

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 047473260**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 446/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 598/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do contrato e as obrigações da SABESP na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047473260** e o código CRC **52F580B8**.

**SÃO PAULO URBANISMO****Assessoria Segurança Hídrica e Saneamento**

Rua Líbero Badaró 504 - Edifício Martinelli, 15 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11998123217

PROCESSO 6010.2021/0001427-5

Informação SP-URB/PRE-ASS-SHS Nº 047133659

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerido pelo nobre Vereador Rubinho Nunes, informamos o que segue:

- 1) O atual contrato em vigência celebrado entre a Prefeitura de São Paulo e a Sabesp foi firmado em 23 de junho de 2010. Houve revisão do plano de investimentos, ajustado em 2016.
- 2) Cópia do contrato com a Sabesp, do convênio entre o Município de São Paulo, o Governo do Estado, ARSESP e Sabesp, bem como a revisão do plano de investimentos foram autuados neste processo.
- 3) Os trabalhos da prestadora de serviços Sabesp são fiscalizados, nos termos do convênio e do contrato, pela ARSESP. A agência produz relatórios de fiscalização periódicos e podem ser requeridos diretamente a ela, recomendando-se que se especifique para quais ativos ou serviços se desejam informações de fiscalização, uma vez que há grande número de investimentos em andamento, alguns deles exclusivos para a Cidade de São Paulo, e outros compartilhados entre a Cidade de São Paulo e outros municípios da Região Metropolitana, também operados pela Sabesp.
- 4) Os investimentos em saneamento básico na Cidade de São Paulo estão sendo implementados pela prestadora Sabesp consoante o plano de investimentos revisto em 2016, também autuado neste processo.
- 5) Existem indicadores de desempenho vinculados ao contrato, apresentados em apenso neste processo. A verificação do seu cumprimento compete à ARSESP, que emite relatórios periódicos analíticos sobre o desempenho da prestadora por ela regulada e fiscalizada.

Atenciosamente,

Marco Antonio Palermo



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Palermo, Assessor(a)**, em 29/06/2021, às 19:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047133659** e o código
CRC **DEAD9FF2**.

Matéria DOCREC 486/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao RDS 598/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=308531>.



SÃO PAULO URBANISMO

Presidência

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2021/0001427-5

Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 047191070

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 598/2021, solicitando informações a respeito do contrato e as obrigações da SABESP na Cidade de São Paulo.

À
SMUL/GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Em atendimento ao Encaminhamento SMUL/GAB (046556626), retorno os autos com as informações prestadas pela área técnica da São Paulo Urbanismo no documento 047133659.

Atenciosamente,

Evaldo Azevedo

*Chefe de Gabinete da São Paulo Urbanismo
(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Azevedo, Chefe de Gabinete**, em 30/06/2021, às 18:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047191070** e o código CRC **03C32D90**.

Contrato de Prestação de Serviços Públicos de
Abastecimento de Água e de Esgotamento
Sanitário

**Município de
São Paulo**

CONTRATO SABESP Nº 199/10-CJ

SSE nº 91/2010 folha: 1

CT Sabesp nº 199/10

fls. 92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO****Sumário**

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA	3
TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS	5
CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS.....	8
CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE.....	8
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO.....	8
SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DA SABESP	10
SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	10
SEÇÃO 4 – DESAPROPRIAÇÕES.....	10
SEÇÃO 5 – CONTRATAÇÃO E QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS.....	11
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	11
SEÇÃO 2 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS E DOS PROJETOS OU EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.....	13
CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS	13
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	15
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	15
SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	15
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	17
CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP	18
SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP	18
SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP	19
SEÇÃO 3-ASPECTOS CONTÁBEIS.....	22
SEÇÃO 4 – ENCARGOS DA SABESP	22
SEÇÃO 5 – SEGUROS	25
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	26
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	26
CAPÍTULO 2 – RECEITAS	26
SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA	26
SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA	27
SEÇÃO 3 - OUTRAS RECEITAS	27
CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	27
SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	27

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS	29
SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	30
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	31
CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL	31
CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO	32
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES	32
CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO	32
TÍTULO VII - GARANTIAS	33
TÍTULO VIII - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	34
CAPÍTULO 1 - VIGÊNCIA	34
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO	34
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO	34
SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	35
SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO	36
SEÇÃO 4 - CADUCIDADE	36
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	37
SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO	37
SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP	37
SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP	37
CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS	37
CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS	38
TÍTULO IX - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	40
CAPÍTULO 1 - SOLUÇÃO AMIGÁVEL	40
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	40
CAPÍTULO 1 - RESPONSABILIDADES	40
CAPÍTULO 2 - CONTAGEM DE PRAZOS	40
CAPÍTULO 3 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	41
CAPÍTULO 4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS	41
CAPÍTULO 5 - INVALIDADE PARCIAL	41
CAPÍTULO 6 - COMUNICAÇÕES	41
CAPÍTULO 7 - DO FORO	41

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Alberto Goldman, doravante designado **ESTADO**;

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Kassab, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Diretor Metropolitano e Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do CONVÊNIO entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital (SERVIÇOS);
- b. que os SERVIÇOS que atendem à Capital foram criados e vêm sendo geridos pelo ESTADO, atualmente por meio da SABESP;
- c. que o ESTADO e o MUNICÍPIO possuem pretensões divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos SERVIÇOS;
- d. que, independentemente dos SERVIÇOS serem de titularidade estadual e/ou municipal, as relações com a SABESP podem ser mantidas e devem ser formalizadas;
- e. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- f. que o MUNICÍPIO e o ESTADO estão autorizados a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- g. que os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, por intermédio de um Comitê Gestor formado por representantes indicados pelos dois entes;
- h. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à

pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;

- i. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- j. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES celebrar este CONTRATO, formado pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços)

ANEXO II (Plano de Investimentos)

ANEXO III (Proposta econômico-financeira da SABESP)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Plano de Saneamento Municipal)

ANEXO VI (Planos Diretores de Produção de Água e de Tratamento de Esgotos)

ANEXO VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Estaduais, Municipais e da Sabesp)

ANEXO VIII (Termo de Ciência e Notificação)

ANEXO IX (Indicadores de Desempenho)

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. O ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital (SERVIÇOS), com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS englobam as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- b) captação, adução e tratamento de água bruta;
- c) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

- §2º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra com as obrigações que lhe cabem de acordo com o CONVÊNIO e este CONTRATO.
- §3º. A SABESP implementará as metas do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços), com vistas ao atendimento ao disposto na Cláusula 6 deste CONTRATO; o alcance das metas, contudo, dependerá da realização de investimentos pelo MUNICÍPIO por meio das estratégias previstas no ANEXO VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Municipais e da Sabesp).
- §4º. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer autoridade, sobre a titularidade do serviço de saneamento básico que atende à Capital.
- §5º. No que diz respeito à proteção de mananciais, em articulação com os órgãos competentes, as responsabilidades da SABESP são as indicadas expressamente no Plano de Investimentos (ANEXO II) e suas revisões.
- §6º. Caso a SABESP venha a assumir os custos de operação e manutenção das áreas adquiridas para proteção de mananciais, tais custos ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

- §1º. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela ARSESP, desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior.
- §2º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:
- a) em conjunto, alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO DO TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO;
 - c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** técnica de controle social, incluindo consulta pública e/ou audiência pública, da atividade regulatória em que o regulador explicita, em procedimento administrativo próprio, vantagens e desvantagens das medidas regulatórias a serem adotadas pela ARSESP;
- b) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- c) **BENS NÃO VINCULADOS:** as áreas remanescentes de desapropriações, as áreas de uso administrativo da SABESP e as áreas que não mais sejam empregadas na prestação dos SERVIÇOS;
- d) **COMITÊ GESTOR:** Comitê formado por membros do ESTADO e do MUNICÍPIO, previsto no CONVÊNIO e tratado na Cláusula 5 deste CONTRATO;
- e) **CONTRATO:** o presente contrato;
- f) **CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos SERVIÇOS;
- g) **CONVÊNIO:** o Convênio firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da ARSESP e da SABESP, na data de 23/06/2010;
- h) **ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO:** as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação;
- i) **FUNDO MUNICIPAL:** Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, previsto na Lei Municipal nº 14.934/09;
- j) **INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:** os investimentos não previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- k) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de

2007; as Leis Estaduais (ordinária) nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e (complementar) nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; as Leis Municipais nº 13.369, de 3 de junho de 2002 e nº 14.934, de 18 de junho de 2009, e demais normas pertinentes;

- l) OUTROS PREÇOS: preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- m) OUTRAS RECEITAS: as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- n) PURA: Programa de Uso Racional da água;
- o) REGIÃO METROPOLITANA: região composta por municípios nos termos da Lei Complementar Estadual nº 94/74;
- p) REGULAÇÃO: normas expedidas pela ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- q) REVERSÃO: transferência ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- r) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital, compreendendo as atividades mencionadas no §1º Cláusula 1 deste CONTRATO;
- s) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- t) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo aos SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- u) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- v) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a adução, reservação e distribuição de água tratada;

- w) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- x) SISTEMAS DE TRATAMENTO: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- y) TARIFAS: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos SERVIÇOS.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, que desempenharão estas atividades nos termos do CONVÊNIO.

Cláusula 5. O COMITÊ GESTOR deverá estabelecer processos capazes de compatibilizar os Planos de Saneamento Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano, tanto no que se refere à elaboração do planejamento dos investimentos, quanto no que tange à execução pela SABESP.

Parágrafo único. A SABESP terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito a voto.

Cláusula 6. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO objetivarão alcançar o disposto no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços), com vistas a:

- a) universalização dos serviços;
- b) manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO;
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste Contrato.

§1º. Os planos de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos

Planos de Saneamento Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano.

§2º. Com antecedência mínima de ao menos 180 dias de cada revisão quadrienal deste CONTRATO, a SABESP encaminhará ao COMITÊ GESTOR as atualizações do ANEXO II (Plano de Investimentos), principalmente quanto aos investimentos a serem executados no período subsequente, com vistas à verificação do atendimento do disposto nesta Cláusula.

§3º. O COMITÊ GESTOR poderá, em até 60 dias após o recebimento da proposta de investimentos nos termos do parágrafo anterior, sugerir à SABESP alterações no ANEXO II (Plano de Investimentos), devidamente justificadas.

§4º. As sugestões do COMITÊ GESTOR de alteração no ANEXO II (Plano de Investimentos) serão imediatamente comunicadas à ARSESP, acompanhadas de manifestação da SABESP, cabendo à ARSESP analisar os impactos das propostas pretendidas pelo COMITÊ GESTOR no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indicando, se for o caso, as medidas de reequilíbrio possíveis.

§5º. De posse da posição da ARSESP, o COMITÊ GESTOR deliberará em definitivo sobre a questão, sendo-lhe facultado optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 7. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo COMITÊ GESTOR, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

Cláusula 8. As solicitações da SABESP ao COMITÊ GESTOR na Cláusula anterior deverão explicitar claramente:

- a) as razões da aquisição, construção ou implantação de BENS VINCULADOS;
- b) se for o caso, o tratamento que pretende dar às parcelas dos INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS que não serão amortizadas até o advento do termo contratual;
- c) outras informações e elementos solicitados pelo COMITÊ GESTOR.

§1º. O COMITÊ GESTOR se pronunciará, por escrito, conforme a urgência do caso, no prazo de até 90 dias sobre as solicitações da SABESP previstas nesta Cláusula 8.

§2º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, das mesmas dando ciência ao COMITÊ GESTOR.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DA SABESP

Cláusula 9. É pressuposto deste CONTRATO a obrigação da SABESP, observado o disposto na Cláusula 35, realizar os investimentos necessários ao funcionamento dos SISTEMAS.

SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 10. As PARTES reconhecem que parcela dos investimentos previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se o ESTADO e o MUNICÍPIO executarem seus planos de habitação, dentre outros, nos termos no Anexo VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Estaduais, Municipais e da Sabesp).

Parágrafo único. A SABESP indicará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no ANEXO II (Plano de Investimentos), devendo alertar o ESTADO e o MUNICÍPIO em caso de atraso que possa prejudicar o atendimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Cláusula 11. O COMITÊ GESTOR, sem prejuízo de suas demais atribuições, sugerirá medidas que levem à compatibilização dos investimentos estaduais e municipais com aqueles a serem realizados pela SABESP, com vistas ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital.

SEÇÃO 4 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 12. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 13. Para cumprimento das obrigações pertinentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

§1º. A SABESP cientificará o COMITÊ GESTOR e a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

§2º. É de responsabilidade do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme o caso, apenas a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais se instituirá servidão, incluindo aqueles de uso temporário.

SEÇÃO 5 – CONTRATAÇÃO E QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS

Cláusula 14. Fica a cargo do COMITÊ GESTOR e/ou da ARSESP requisitar informações sobre a contratação de empresas para a execução das obras civis e implantação da infraestrutura necessárias à prestação dos SERVIÇOS, assim como sobre as condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 15. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do Anexo IX – Indicadores de Desempenho.

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou REGULAÇÃO.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e na REGULAÇÃO, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das TARIFAS pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§4º. A SABESP deverá providenciar medidas para assegurar condições mínimas de manutenção do funcionamento a estabelecimentos de saúde, assistencial social, educação, presídios, casas de detenção, e instituições de internação coletiva de pessoas.

§5º. Cabe à SABESP, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

Cláusula 16. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

Cláusula 17. A SABESP prestará os SERVIÇOS aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com a REGULAÇÃO em vigor.

SEÇÃO 2 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS E DOS PROJETOS OU EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS

Cláusula 18. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, assim como participar de projetos associados, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

Parágrafo único. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula 18, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas; quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

Cláusula 19. Os BENS VINCULADOS estão discriminados no ANEXO IV (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, validado pela ARSESP, inclusive no que se refere à aplicação do critério de rateio definido no ANEXO II (Plano de Investimentos), por ocasião da publicação da plataforma de organização dos serviços.

Cláusula 20. A SABESP zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 21. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 22. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de

remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 23. Os BENS VINCULADOS não poderão ser, sem prévia e expressa autorização da ARSESP e a qualquer título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou em garantia ou ainda, de qualquer modo, ser ocupados, arrestados, penhorados ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções constantes deste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, os bens de que trata o *caput* que não estiverem mais vinculados à prestação dos SERVIÇOS ou se a SABESP for proceder à substituição dos mesmos por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, dentro do prazo de vigência do CONTRATO.

§ 3º. Os BENS NÃO VINCULADOS, que não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SABESP, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados.

Cláusula 24. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas na cláusula anterior deverão explicitar claramente:

- a) as razões da venda, alienação, cessão, oferecimento em garantia de BENS VINCULADOS;
- b) outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

Parágrafo único. A ARSESP se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as solicitações da SABESP.

Cláusula 25. A ARSESP poderá, na próxima revisão tarifária, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos encontram-se fraudados, superfaturados, foram despendidos, ainda que sem dolo, sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido de partes relacionadas, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 26. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ser conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber serviço adequado;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes a ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, que será realizada a gravação do diálogo do atendente com o solicitante ou reclamante;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto as suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;

- m) contribuir para que os SERVIÇOS concedidos permaneçam em boas condições;
- n) consultar a SABESP, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- o) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- p) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- q) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- r) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- s) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- t) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- u) receber da SABESP as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- v) ter acesso ao manual do usuário;
- w) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, do ESTADO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- x) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- y) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- z) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- aa) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;



- bb) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 27. O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidas neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para o cumprimento das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS obrigam-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do termo contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;

- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;
- k) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos efluentes gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas.

Cláusula 28. Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO:

- a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, em conformidade com os projetos para as redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário previamente aprovados pela SABESP;
- b) notificar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 29. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do ESTADO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO;
- c) sem prejuízo da apresentação de recurso à ARSESP, decidir sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos relativos a novos loteamentos, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e instalação de novas indústrias a serem implantados;
- d) observadas as normas técnicas da ARSESP, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- e) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

- f) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- g) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residencial, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- h) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- i) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- j) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) opor defesa à ARSESP, ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, ou a qualquer outra pessoa, órgão ou entidade, pelo não cumprimento do ANEXO I, do ANEXO II, do ANEXO V ou do ANEXO VI, sempre que houver justificativas para o descumprimento;
- l) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO antes ou depois da deliberação da ARSESP sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 30. A SABESP sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente, de modo geral, a:

- a) prestar SERVIÇO ADEQUADO;
- b) executar os SERVIÇOS com observância do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços);
- c) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
- d) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos

empreendedores e elaborar e firmar termos de recebimento em doação dos respectivos bens e demais investimentos realizados;

- e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- f) respeitar os direitos dos usuários;
- g) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
- h) encaminhar à ARSESP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- i) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
- j) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, sempre que a prestação dos SERVIÇOS houver afetado esses bens;
- k) designar gestor(es) para o presente CONTRATO, indicando-o(s) às autoridades competentes;
- l) implementar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
- m) oferecer às entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, bem como às Entidades Conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de uso racional de água (PURA), além de tarifas e preços diferenciados;
- n) disponibilizar às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais a tarifa diferenciada relativa aos contratos de demanda firme, por meio da formalização de contratos com tais entidades, isoladamente ou em conjunto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da Sabesp;
- o) contratar e manter durante toda a vigência do presente termo contratual, seguros exigíveis pela legislação em vigor e por este Contrato;
- p) apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do CONTRATO, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento;



- q) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual;
- r) restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas municipais, sempre que eles forem danificados em decorrência de quaisquer intervenções nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água ou de esgoto;
- s) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.

§1º. O disposto nesta cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.

§2º. A não-liberação tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, as quais a SABESP não der causa, poderão ser opostos pela SABESP como causa justificadora do não atendimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços) e dos objetivos deste CONTRATO.

§3º. No caso do parágrafo anterior, o COMITÊ GESTOR, ouvida a ARSESP prorrogará os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO.

Cláusula 31. A SABESP é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS:

Parágrafo único. A SABESP não poderá opor, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

Cláusula 32. A SABESP obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A SABESP manterá à disposição do COMITÊ GESTOR um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

Cláusula 33. A SABESP é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO.

§1º. A SABESP não poderá opor, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos do CONTRATO.

§2º. O COMITÊ GESTOR, ouvida a ARSESP, deverá deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos do CONTRATO quando a SABESP não tenha obtido as licenças ambientais por razões alheias a sua vontade, sem prejuízo de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§3º. A SABESP será a única responsável pelo passivo ambiental a que tiver dado causa, devendo manter nesses casos o ESTADO e o MUNICÍPIO isentos de qualquer responsabilidade.

SEÇÃO 3-ASPECTOS CONTÁBEIS

Cláusula 34. A SABESP obriga-se a observar a legislação societária e a normatização contábil aplicável.

Parágrafo único. As regras de contabilidade regulatória que eventualmente forem expedidas pela ARSESP deverão ser coerentes com as normas e padrões de contabilidade no Brasil, ressalvado à ARSESP o direito de expedir normas sobre a prestação de informações complementares pela SABESP.

SEÇÃO 4 - ENCARGOS DA SABESP

Cláusula 35. A SABESP deverá:

- a) destinar trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o FUNDO MUNICIPAL, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual, conforme previsto no CONVÊNIO, especialmente sua Cláusula II;
- b) investir nos SERVIÇOS, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- c) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;

- d) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital.
- §1º. O repasse de que trata a alínea "a)" desta cláusula será devido a partir da data de celebração deste CONTRATO e durante todo o período de vigência deste, incluindo eventual prorrogação, sendo que o primeiro repasse será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis da SABESP relativas ao terceiro trimestre de 2010 e englobará o período entre a data de assinatura deste CONTRATO e o encerramento do terceiro trimestre de 2010.
- §2º. Os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL, no período compreendido entre o encerramento de cada trimestre e sua efetiva transferência ao FUNDO MUNICIPAL, serão acrescidos de rendimento financeiro equivalente ao da conta vinculada referida na Cláusula 36.
- §3º. Caso a transferência que trata a alínea "a)" não seja efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual, os valores a serem repassados ao FUNDO MUNICIPAL deverão ser acrescidos dos encargos moratórios equivalentes ao aplicáveis em caso de atraso no pagamento de contas/faturas de água e esgoto, conforme previstos na REGULAÇÃO.
- §4º. Para fins de aplicação da alínea "a)" e conferência quanto ao cumprimento da alínea "b)", ambas desta cláusula, serão deduzidos da receita bruta os valores relativos às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.
- §5º. A SABESP fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas no § 4º desta cláusula, em formato passível de auditoria independente, após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual.
- §6º. Eventuais compensações, para mais ou para menos, quanto ao repasse indicado na alínea "a)" desta cláusula, serão realizadas no pagamento subsequente àquele em que for verificada a impropriedade.
- §7º. A verificação da realização dos investimentos nos montantes mínimos previstos na alínea "b)" desta cláusula será realizada por ocasião de cada revisão tarifária e considerará o valor total dos investimentos realizados e previstos até o advento do termo contratual, em relação ao valor total da receita realizada e prevista para o mesmo período, utilizando-se, para tanto, da taxa de desconto definida pela ARSESP.
- §8º. Caso a verificação de que trata o parágrafo anterior aponte o não cumprimento do disposto na alínea "b)" do *caput* desta Cláusula, o COMITÊ GESTOR indicará investimentos a serem realizados pela SABESP, cujo montante seja, no mínimo, suficiente para o cumprimento no disposto na alínea "b)".

§9º. A reincidência da não-observância ao disposto na alínea "b" do *caput* desta Cláusula dará ensejo às penalidades previstas no GRUPO III da Deliberação ARSESP nº 31/2008, desde que seja comprovada de forma inequívoca culpa ou dolo da SABESP.

§10º. No cálculo da alínea "b)" do *caput* desta Cláusula serão considerados:

- a) os investimentos nos SISTEMAS DISTRIBUIDORES localizados no MUNICÍPIO;
- b) os investimentos nos SISTEMAS COLETORES localizados no MUNICÍPIO, com exceção daqueles realizados nos coletores limítrofes com outros municípios, casos em que serão considerados os valores obtidos pela aplicação do critério definido no ANEXO II, item 1.4;
- c) os investimentos nos SISTEMAS PRODUTORES do Sistema Integrado de Água da REGIÃO METROPOLITANA, na proporção obtida pela aplicação do critério de rateio definido no ANEXO II, itens 1.1 e 1.3;
- d) os investimentos nos SISTEMAS DE TRATAMENTO do Sistema Principal de Esgotos da REGIÃO METROPOLITANA, na proporção obtida pela aplicação do critério de rateio definido no ANEXO II, itens 1.2 e 1.3;
- e) os investimentos em proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos competentes.

§11º. Os cálculos proporcionais mencionados nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser realizados a cada revisão tarifária e considerarão a projeção do uso do conjunto de BENS VINCULADOS a cada um dos SISTEMAS até o final de sua vida útil média.

Cláusula 36. A SABESP deverá deduzir do montante a ser transferido ao FUNDO MUNICIPAL eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

§1º. Os valores deduzidos nos termos do *caput* desta Cláusula serão depositados em conta específica, de titularidade da SABESP, e aplicados em fundo de investimentos referenciados em CDI.

§2º. O MUNICÍPIO terá pleno acesso aos saldos, extratos e movimentações da conta vinculada, assegurando-se a mais ampla transparência à movimentação dos recursos ali depositados.

§3º. O MUNICÍPIO e a SABESP, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO, deverão estabelecer procedimento operacional para facilitar a implementação do disposto nesta Cláusula, inclusive sobre o trâmite de impugnações relativas a contas/faturas com as quais os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO não concordem, observadas as normas regulamentares editadas pela ARSESP.

§4º. Caso as impugnações apresentadas pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO sejam indeferidas pela SABESP, caberá recurso à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do indeferimento da impugnação; competirá à ARSESP decidir a questão em definitivo no âmbito administrativo.

§5º. Caso os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO não paguem as contas/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solução definitiva da divergência no âmbito administrativo, obtida por meio do disposto nos §§ 4º e/ou 5º desta Cláusula, a SABESP poderá sacar os respectivos valores da conta vinculada referida nesta Cláusula.

§6º. Até que haja o pagamento definitivo das contas/faturas, incidirão os respectivos encargos moratórios, nos termos da REGULAMENTAÇÃO e/ou dos contratos específicos que vierem a ser firmados com os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO; os rendimentos financeiros líquidos da conta vinculada beneficiarão o FUNDO MUNICIPAL.

SEÇÃO 5 - SEGUROS

Cláusula 37. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, bem como contratará e manterá em vigor seguro(s) contra, pelo menos, Danos Materiais, Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

Cláusula 38. A SABESP deverá observar as seguintes regras quanto aos seguros que contratar:

- a) informar à ARSESP as coberturas a serem estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;
- b) a SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP;

Cláusula 39. Ocorrendo a hipótese de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.



Cláusula 40. A SABESP terá prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste CONTRATO para se adaptar às condições desta Seção 5 – SEGUROS, prorrogável mediante justificativa fundamentada aceita pela ARSESP.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 41. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e OUTROS PREÇOS, bem como, se for o caso, pela obtenção de OUTRAS RECEITAS.

CAPÍTULO 2 – RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 42. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 43. As TARIFAS a serem cobradas pela SABESP dos usuários são aquelas autorizadas pela ARSESP, em 11 de agosto de 2009, para a REGIÃO METROPOLITANA, e as que vierem a substituí-las a cada reajuste ou revisão, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, da REGULAÇÃO, do CONVÊNIO e deste CONTRATO.

Parágrafo único. Quanto aos OUTROS PREÇOS, caberá à SABESP propor a tabela de preços à ARSESP para homologação, nos termos da Deliberação ARSESP nº 106.

Cláusula 44. A ARSESP definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo e da legislação correlata.

§1º. As ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO gozarão de benefícios tarifários (PURA), desde que respeitadas atividades econômicas aceitas pela SABESP e detalhadas nos Procedimentos Internos da Companhia, decorrentes do Decreto Estadual 41.446/96, seus Comunicados Tarifários da SABESP ou os que vierem substituí-los.

§2º. Os custos das instalações necessárias à adesão ao PURA pelas ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO serão por elas suportados integralmente.

§3º. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas.



Cláusula 45. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP serão suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na REGIÃO METROPOLITANA.

SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 46. A parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) sofrerá reajuste anual conforme a variação integral do preço dos recursos; as parcelas restantes das TARIFAS serão reajustadas, anualmente, tendo como data-base o mês de junho, pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro conjunto de índices que melhor reflita a variação dos preços individuais a ser proposto pela ARSESP e aceito pela PARTES.

SEÇÃO 3 - OUTRAS RECEITAS

Cláusula 47. As OUTRAS RECEITAS serão consideradas em cada revisão para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 48. Observado o disposto nos parágrafos seguintes, caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO, inclusive o estabelecido na Cláusula 35, alínea "a";
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;



27



- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSESP;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) alterações no conceito de tarifa social que impliquem em redução de receitas.

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. As garantias previstas nos itens "h" e "i" estão condicionadas ao cumprimento das Metas de Aumento da Produtividade.

§4º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§5º. Os investimentos previstos neste CONTRATO deverão ser amortizados até o advento do termo contratual, ressalvados os investimentos extraordinários não pactuados inicialmente e que, por motivos justificados, não puderem ser remunerados até o advento do termo contratual, os quais deverão ser objeto de indenização, de prorrogação de prazo contratual ou de outra medida que assegure o equilíbrio econômico-financeiro.

§6º. Os reflexos financeiros decorrentes da concessão do PURA a ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO beneficiados por conta deste CONTRATO serão considerados na primeira revisão tarifária ordinária.

Cláusula 49. Os índices, taxas, custos, despesas, encargos e demais elementos adotados pela SABESP na elaboração da avaliação econômico-financeira constante da proposta integrante do Anexo III são de sua inteira responsabilidade e correspondem à expectativa da SABESP; não geram, assim, garantia de que a ARSESP, por ocasião das revisões deste CONTRATO, ao avaliar as expectativas da SABESP, as aceitará.

Cláusula 50. A SABESP, a partir do início da vigência do CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração e prestação dos

SERVIÇOS, observadas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 51. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada em 2011, conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 52. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 18;
- d) a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as TARIFAS dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos decorrentes de modificações nos planos de investimentos;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.

Cláusula 53. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:



- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos, das receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos, para mais ou para menos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) correção dos danos ambientais ocasionados, excluídas as situações de culpa ou dolo da SABESP, que impactarem os encargos econômicos da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS na Capital que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da Sabesp.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ser iniciada por iniciativa da SABESP, da ARSESP ou do COMITÊ GESTOR.

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 54. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da TARIFA;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao COMITÊ GESTOR optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 55. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

Cláusula 56. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL

Cláusula 57. Caberá à ARSESP instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 58. Durante todo o prazo do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- a) dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- b) dar conhecimento de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, que poderá incluir, se justificável, opinião de entidade(s) especializadas, externas e independentes sobre a situação e as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.



CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 59. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no ANEXO IX (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Parágrafo único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 60. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos da Deliberação ARSESP nº 031, de 01 de dezembro de 2008, ou outra que vier substituí-la.

Cláusula 61. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, por culpa ou dolo da SABESP, comprovado de forma inequívoca, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Deliberação ARSESP nº 031, de 01 de dezembro de 2008, especialmente em caso de não cumprimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Cláusula 62. A aplicação e o cumprimento das sanções não exime a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade e da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação do serviço de saneamento.

Cláusula 63. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

Cláusula 64. A ARSESP poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na prestação dos SERVIÇOS, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento pela

SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observada a legislação cabível.

- §1º. A intervenção será declarada pela ARSESP por ato próprio, por meio do qual será designado o interventor, o prazo de duração, os objetivos e limites da medida.
- §2º. A ARSESP regulamentará as hipóteses autorizadoras e o devido procedimento administrativo para a intervenção.
- §3º. Observado os termos do ato que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, na transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.
- §4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no qual será assegurado à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.
- §5º. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- §6º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS serão devolvidos à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- §7º. O ato de intervenção deverá ser precedido de autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO.

TÍTULO VII – GARANTIAS

Cláusula 65. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SABESP prestará a GARANTIA no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

- §1º. A GARANTIA deverá ser mantida no ESTADO pela SABESP até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.
- §2º. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA poderá ser reduzido anualmente em 3,33% (Três inteiros e trinta e três centésimos) por cento do valor da contratação.
- §3º. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SABESP fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições originalmente aprovados pelo ESTADO.

Cláusula 66. A ARSESP recorrerá à GARANTIA sempre que a SABESP não proceder, após decisão final em procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

§1º. Sempre que a ARSESP utilizar a GARANTIA, a SABESP deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de utilização.

§2º. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

§3º. Em caso de execução da GARANTIA, as despesas de recomposição correrão por conta exclusiva da SABESP, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro;

§4º. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ARSESP.

§5º. A SABESP deverá reajustar o valor da GARANTIA, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

§6º. A GARANTIA, prestada pela SABESP, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 67. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos por igual período, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 68. O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

34

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 69. Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, deverão, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE deverá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 70. Sem prejuízo da assunção das obrigações referidas na alínea "e)" da cláusula anterior, a extinção do CONTRATO, por qualquer motivo, não transfere ao ESTADO e MUNICÍPIO qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos em que seja parte a SABESP, que continuará inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de todo e qualquer ajuste celebrado anteriormente, qualquer que seja sua natureza ou fim, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento das indenizações devidas à SABESP ou diretamente aos seus credores caso exista alguma obrigação do ESTADO ou MUNICÍPIO neste sentido.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 71. O CONTRATO extinguir-se-á quando se verificar o advento do termo do prazo de vigência estipulado na Cláusula 67.

Cláusula 72. Inexistindo a intenção de renovação contratual, até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, estabelecerão, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE estabelecerá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, sempre com a SABESP, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 73. O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão, conjuntamente, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE poderá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, para atender ao interesse público, encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante lei autorizativa e após prévio pagamento de indenização estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS deste TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

Cláusula 74. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, poderão, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE poderá, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecida a satisfação das condições previstas nesta cláusula por intermédio de processo administrativo, decretar caducidade do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 75. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que esta possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme for o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, que deverá assegurar à SABESP os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que puder levar à decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa defender-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP pelo competente processo administrativo, a ARSESP notificará o ESTADO e o MUNICÍPIO que estão aptos a declararem a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na Cláusula 60.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 76. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

Cláusula 77. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade grave e insanável, de acordo com a previsão contida no art. 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 78. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 79. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, exceto na hipótese de alteração da legislação municipal, estadual e federal que prevêm tal consequência.

CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 80. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculados aos SERVIÇOS, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal ou eventual Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil sobre a titularidade dos serviços

de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

§2º. Os BENS VINCULADOS deverão estar em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade da prestação dos serviços até, pelo menos, o final do 5º (quinto) ano subsequente ao advento do termo do CONTRATO, sem que sejam necessárias significativas medidas de reparação ou manutenção.

§3º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a SABESP indenizará o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme o caso.

§4º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do CONTRATO.

§5º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do §2º ou do pagamento da indenização prevista no §3º, ambos desta cláusula; e
- b) cálculo do valor e celebração de acordo quanto à forma de pagamento da indenização que eventualmente seja devida à SABESP, nos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas.

§6º. Eventuais divergências, que impeçam a celebração amigável do Termo Provisório e/ou Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, serão submetidas à ARSESP para definição provisória, de maneira que o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO não fiquem impedidos de proceder à retomada dos SERVIÇOS.

§7º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 81. O ESTADO e/ou MUNICÍPIO, conforme for o caso, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com

reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos serviços, observados os termos deste Capítulo 4.

- §1º. A indenização será paga, preferencialmente, com as receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos SERVIÇOS na Capital, cabendo ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, conforme for o caso, fazer com que o novo contrato estabeleça que parcela suficiente das receitas obtidas na Capital seja destinada ao pagamento da indenização devida à SABESP.
- §2º. O diferimento do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião.
- §3º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.
- §4º. A SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS na Capital até que seja acordado entre as PARTES ou definido provisoriamente pela ARSESP o valor da indenização, a forma de pagamento e a correspondente obrigação do novo operador dos SERVIÇOS de repassar as verbas indenizatórias à SABESP.
- §5º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade daquele(s) que for(em) definido(s) como poder(es) concedente(s), caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 82. Serão indenizados os investimentos ainda não amortizados ou depreciados e devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, relativos aos BENS VINCULADOS que reverterem ao(s) poder(es) concedente(s).

- §1º. Nas hipóteses de extinção deste CONTRATO por encampação e por rescisão, previstas, respectivamente, nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 68, a indenização calculada nos termos desta cláusula será acrescida de indenização suplementar pré-fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado.
- §2º. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por caducidade, prevista na alínea "c" da Cláusula 68, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será deduzida de multa pré-fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

Cláusula 83. A SABESP reconhece que as indenizações previstas neste CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS são suficientes e justas, razão pela qual não serão devidas, em qualquer hipótese, indenizações adicionais a qualquer título, inclusive, a



título de lucros cessantes, danos emergentes ou custos de desmobilização.

Cláusula 84. Em qualquer caso, as multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SABESP ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou à ARSESP serão descontados da indenização que lhe for devida.

Cláusula 85. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS na Capital, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 86. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 – RESPONSABILIDADES

Cláusula 87. São de exclusiva e inteira responsabilidade da SABESP todos e quaisquer passivos a que tenha dado causa anteriormente à assinatura deste CONTRATO, mesmo que formalizados ou reconhecidos após sua assinatura.

§1º. A responsabilidade prevista nesta cláusula inclui, mas não se limita, aos passivos de natureza ambiental, trabalhista, cível, tributário, previdenciário, criminal e societário, decorrentes de fiscalização, autuação e/ou decisão de qualquer órgão ou tribunal.

§2º. Eventual responsabilização da SABESP em relação aos passivos a que se refere esta Cláusula não acarretará, sob nenhuma hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§3º. Verificado que o passivo em questão decorre de ato ou omissão não imputável culposa ou dolosamente à SABESP, o disposto no *caput* e §1º desta Cláusula não implica renúncia a qualquer direito, exceção, ação ou pretensão da SABESP, já apresentada ou que venha a ser apresentada contra quem quer que seja e perante qualquer juízo ou tribunal, administrativo ou judicial.



40



CAPÍTULO 2 – CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 88. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Cláusula 89. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 3 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 90. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão sua publicação nas respectivas imprensas oficiais, assim como atenderão às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CAPÍTULO 4 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 91. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 5 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 92. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 6 – COMUNICAÇÕES

Cláusula 93. As Comunicações entre as partes serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas.

CAPÍTULO 7 – DO FORO

Cláusula 94. O foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas

amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de junho de 2010.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Governador

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Prefeito

SABESP:

Presidente

Diretor Metropolitano

Diretor Econômico-Financeiro e
de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

Lucas Navarro Prado

Clóvis de Barros Carvalho



42



CONVÊNIO SABESP Nº 027/10-CJ

SSE nº 91/2010 folha: 43

CT Sabesp nº 199/10

fls. 134

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP E DA ARSESP, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR A RESPONSABILIDADE PELO OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CAPITAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA.....	1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO.....	2
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS	3
CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP	6
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
CAPÍTULO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS	13
CAPÍTULO OITAVO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.....	14
CAPÍTULO NONO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	14
CAPÍTULO DÉCIMO – FORO	15
CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2010.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. There are two circular official stamps: one on the left with the text 'SE HAB-ATAJ' and a signature inside, and another on the right with the text 'CONTRATOS CJ SABESP' and a signature inside. There are also some other smaller, less distinct stamps and marks.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Governador, Sr. Alberto Goldman, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Kassab, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como Partes, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Diretor Metropolitano e Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, doravante designada **SABESP**, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, aqui representada por seu Diretor-Presidente, doravante designada **ARSESP**;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem à Capital foram criados e vêm sendo geridos pelo Estado de São Paulo, atualmente por meio da SABESP;
- b) que o Estado e o Município possuem pretensões divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos serviços na Capital;
- c) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- d) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;
- e) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- f) que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados às Partes, à SABESP e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- g) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na Região Metropolitana de São Paulo;
- h) que a ARSESP foi criada com o objetivo de controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade



1

estadual e aqueles de titularidade municipal, observado, quanto aos últimos, os convênios que forem celebrados;

- i) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº. 14.934/09 a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o ESTADO, a ARSESP e a SABESP;
- j) o consenso das Partes de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços;
- k) a decisão das Partes de que a SABESP preste os serviços de saneamento básico e de que as Partes decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e do investimento necessários aos serviços;
- l) a necessidade de formalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Capital, independentemente do ente público que venha a ser declarado titular dos serviços;
- m) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;
- n) que o MUNICÍPIO reconhece a importância de ouvir as considerações e sugestões da SABESP e do Comitê Gestor previsto na Cláusula III, na definição da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e
- o) que o ESTADO e o MUNICÍPIO reconhecem a importância de ouvir as considerações e sugestões da SABESP nas atividades desempenhadas pelo Comitê Gestor previsto na Cláusula III.

Resolvem as Partes e os Intervenientes Anuentes, com fundamento na legislação vigente, celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I

Por meio deste convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO acordam implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;



2

- b) atribuição à SABESP da exclusividade na prestação dos serviços;
- c) definição da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - As Partes e os Intervenientes Anuentes, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste Convênio e do Contrato a ser celebrado:

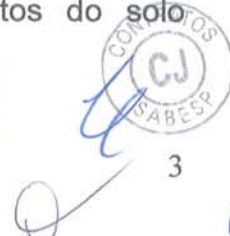
- a) a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital;
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato; e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no Contrato.

Parágrafo 2º – A assinatura deste Convênio não implica reconhecimento ou confissão pelas Partes, em qualquer hipótese, das pretensões de Estado e Município que se encontram sub-judice, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula II O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico da Capital, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e criação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços prestados na Capital;
- c) destinação de recursos pela SABESP em benefício do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, para custeio de:
 - 1. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



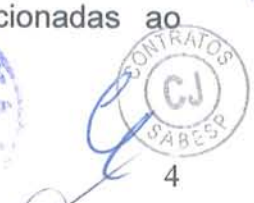
2. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
 3. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
 4. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
 5. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
 6. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; e
 7. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- d) criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de saneamento da Capital.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO se compromete a fazer constar do regimento interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura regras que assegurem divulgação em destaque, inclusive na rede mundial de computadores, quanto à aplicação dos recursos repassados pela SABESP.

Cláusula III

O Comitê Gestor, que será formado por 3 (três) membros indicados pelo ESTADO e outros 3 (três) pelo MUNICÍPIO, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e terá como atribuições, além de outras previstas neste Convênio, as seguintes:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal, sobre os investimentos a serem feitos pela SABESP no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;



- d) elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos membros do Comitê Gestor;
- e) eleger, dentre seus membros, o seu presidente;
- f) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e
- g) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico na Capital.

Parágrafo único. O COMITÊ GESTOR deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Cláusula IV O mandato do presidente do Comitê será de 2 (dois) anos; não será admitida recondução e a escolha recairá, a cada período, alternadamente, entre os representantes indicados pelo ESTADO ou pelo MUNICÍPIO, iniciando-se a presidência pelo representante do ESTADO.

Cláusula V O Comitê Gestor apenas decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo primeiro. Se o Comitê Gestor não alcançar maioria absoluta para decidir sobre investimentos, o voto de desempate caberá ao seu Presidente.

Parágrafo segundo. O Presidente do Comitê Gestor, ao exercer a competência de desempate prevista no parágrafo anterior, não poderá comprometer o cronograma de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto nos demais municípios da região metropolitana.

Parágrafo terceiro. A SABESP terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito de voto.

Cláusula VI Caberá ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e



- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula VII O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam que caberá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, independentemente destas funções consistirem em pretensões regulatórias do ESTADO ou do MUNICÍPIO;
- c) estabelecer cooperação com órgãos ou entidades do Estado ou do Município para o adequado exercício de suas competências;
- d) executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;
- e) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- f) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a SABESP e os usuários;
- g) padronizar o plano de contas a ser observado pela SABESP na escrituração de suas contas;
- h) cumprir e fazer cumprir a legislação, outros convênios e/ou contratos firmados entre as Partes;
- i) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- j) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP;
- k) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;

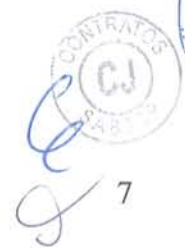


6

- l) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;
- m) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da SABESP;
- n) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- o) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- p) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- q) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- r) encaminhar ao Secretário de Estado ou do Município da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- s) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- t) aplicar as receitas decorrentes da taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste Convênio;
- u) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico na Capital, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- v) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- w) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da SABESP.

Cláusula VIII

A SABESP será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o Contrato.



7

- Cláusula IX** Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.
- Cláusula X** Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do Contrato.
- Cláusula XI** Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da SABESP, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências.
- Cláusula XII** Sem prejuízo de outras competências e atribuições da ARSESP, inclusive daquelas citadas na Cláusula VII, as atividades de regulação e de fiscalização consistem nos atos de:
- expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
 - acompanhamento dos planos e metas;
 - constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;
 - fixação de rotinas de monitoramento dos serviços;
 - acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;
 - verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
 - aplicação de sanções por infrações cometidas pela SABESP, previstas em lei ou Contrato;
 - prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável e do Contrato;



- i) o acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do Contrato a ser formalizado entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP;
- j) estabelecimento e execução da política tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, respeitados os termos deste Convênio e do Contrato a ser celebrado pela SABESP com o ESTADO e o MUNICÍPIO, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP;
- k) aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;
- l) resolução administrativa das divergências entre a SABESP e os usuários;
- m) sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XIII O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à SABESP, nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles, exclusividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, das controvérsias das Partes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico que atendem à Capital.

Cláusula XIV O objeto do Contrato abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- b) a captação, adução e tratamento de água bruta;
- c) a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.



Cláusula XV O Contrato a ser celebrado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO com a SABESP deverá prever:

- a) prazo para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital;
- b) a obrigação da SABESP investir no período do Contrato, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do MUNICÍPIO, e sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos com periodicidade não superior a 4 anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- c) a obrigação da SABESP destinar, trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, a serem aplicados com observância das disposições da Cláusula II;
- d) que eventuais valores devidos e não pagos pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO serão deduzidos do montante a ser transferido ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
- e) que a SABESP fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas no parágrafo único desta cláusula, em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das alíneas “b)” e “c)” desta cláusula, serão deduzidos da receita bruta utilizada para efeito de aplicação dos percentuais indicados os valores relativos às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

Cláusula XVI A SABESP implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no Contrato, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

Cláusula XVII Os bens vinculados ao serviço público objeto do presente Convênio serão revertidos em favor do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal ou eventual Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil sobre a titularidade dos serviços de



10

abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

Parágrafo único. Independentemente da forma como forem solucionadas as divergências entre ESTADO e MUNICÍPIO quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste Convênio, os investimentos previstos no Contrato deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XVIII A SABESP será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. A SABESP oferecerá às entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, bem como às entidades conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de Uso Racional da Água (PURA), além de tarifas e preços diferenciados, nos termos e condições a serem definidos no Contrato a ser celebrado com o ESTADO e o MUNICÍPIO.

Parágrafo 3º. A SABESP disponibilizará às empresas públicas e sociedades de economia mista municipais a tarifa diferenciada relativa aos contratos de demanda firme, por meio da formalização de contratos com tais entidades, isoladamente ou em conjunto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da SABESP.

Parágrafo 4º. As novas ligações dos próprios da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO observarão as disposições desta Cláusula e do Contrato.

Parágrafo 5º. Enquanto estiverem vigentes este Convênio e o Contrato dele decorrente, a existência de pendências financeiras da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, não impedirá a adesão ao Programa de Uso Racional da Água (PURA).

Parágrafo 6º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XIX Ficará assegurado às Partes o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato que vier a ser celebrado.



Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SABESP oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

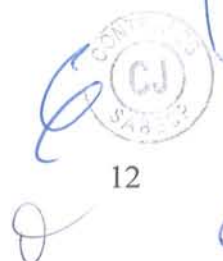
- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital;
- d) à universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente quanto aos investimentos e desembolsos mencionados nas alíneas "b)" e "c)" da Cláusula XV;
- e) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- f) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- g) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- h) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SABESP.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.



CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

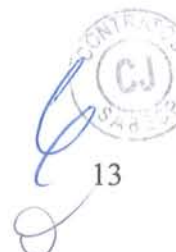
Cláusula XX Constituirão obrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

- a) executar, nos termos do CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS deste Convênio, as atividades de planejamento e investimento lá indicadas, em estreita colaboração com a ARSESP e a SABESP;
- b) estabelecer as metas exigidas no âmbito do Contrato a ser formalizado com a SABESP, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- c) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;
- d) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- e) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- f) celebrar e respeitar o Contrato a ser celebrado com a SABESP;
- g) respeitar a autoridade da ARSESP quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio;
- h) comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Cláusula XXI São obrigações comuns das Partes e das intervenientes-anuentes:

- a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Convênio;
- b) obedecer a toda legislação aplicável, bem como a todas as disposições contidas neste Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado com a SABESP;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estimulando o aumento da sua eficiência, com vistas a atingir a universalização destes serviços;



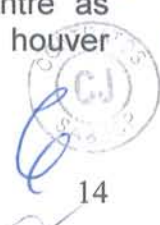
- d) desenvolver ações que valorizem o uso racional da água e a conscientização da população sobre a importância de ligação e canalização de esgotos à rede coletora pública, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente, inclusive com a imposição de sanção quando prevista;
- e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- f) promover medidas e programas de articulação entre os órgãos reguladores setoriais pertinentes ao saneamento básico e os órgãos que cuidam da habitação, dos recursos hídricos, da proteção do meio ambiente, da saúde pública e do ordenamento urbano;
- g) desenvolver, debater e aprovar, conjuntamente, plano de ações preventivas e emergenciais para situações de risco à saúde pública decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população;
- h) dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público das ações decorrentes deste Convênio.

CAPÍTULO OITAVO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

- Cláusula XXII** As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes decorrente deste Convênio ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste Convênio.
- Cláusula XXIII** Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por uma das Partes aos representantes legais da outra.
- Cláusula XXIV** Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este Convênio, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO NONO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- Cláusula XXV** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as Partes ou, automaticamente, sempre que houver prorrogação do Contrato celebrado com a SABESP.



Parágrafo único. Este Convênio apenas será extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre as Partes.

CAPÍTULO DÉCIMO – FORO

Cláusula XXVI Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula XXVII Este Convênio obriga as Partes, intervenientes-anuentes e sucessores de ambos a qualquer título.

Cláusula XXVIII Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio são personalíssimos, e não admitem transferência a terceiros.

Cláusula XXIX As Partes e as intervenientes-anuentes arcarão com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora acordadas, não decorrendo do presente Convênio qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

Cláusula XXX Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo aditivo firmado pelas mesmas.

Cláusula XXXI Com o início da destinação prevista na alínea “c” da cláusula XV, a SABESP e o MUNICÍPIO pactuarão, por instrumento próprio, o término do convênio atualmente existente entre eles, celebrado em 14 de novembro de 2007.

Cláusula XXXII O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar, cada um, 3 (três) representantes para compor o Comitê Gestor referido na Cláusula III.

Cláusula XXXIII Ainda que seja definido que a titularidade dos serviços de saneamento básico na Capital pertence integralmente ao MUNICÍPIO ou ao ESTADO, estes se comprometem a observar as disposições previstas neste Convênio, bem como no Contrato que venha a ser celebrado com a



SABESP, até a extinção desses instrumentos pelo advento de seu termo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

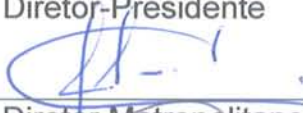
São Paulo, 23 de junho de 2010.

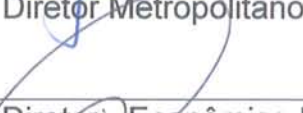
ESTADO DE SÃO PAULO:


Governador

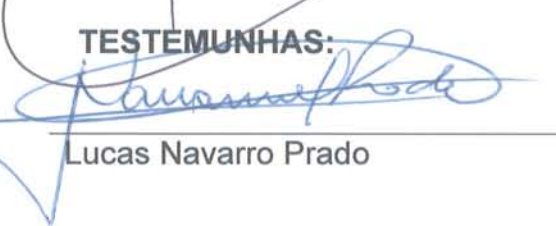
SABESP:


Diretor-Presidente


Diretor Metropolitano


Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:


Lucas Navarro Prado

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:


Prefeito

ARSESP:


Diretor-Presidente


Clóvis de Barros Carvalho



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP E DA ARSESP, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR A RESPONSABILIDADE PELO OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CAPITAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA.....	1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO.....	2
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS.....	3
CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP.....	6
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	13
CAPÍTULO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS.....	13
CAPÍTULO OITAVO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.....	14
CAPÍTULO NONO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO.....	14
CAPÍTULO DÉCIMO – FORO.....	15
CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2010.

Handwritten signatures and stamps. The stamps include "SE HAB-ATA" and "CONTRATOS" with a circular logo.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Governador, Sr. Alberto Goldman, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Kassab, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como Partes, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Diretor Metropolitano e Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, doravante designada **SABESP**, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, aqui representada por seu Diretor-Presidente, doravante designada **ARSESP**;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem à Capital foram criados e vêm sendo geridos pelo Estado de São Paulo, atualmente por meio da SABESP;
- b) que o Estado e o Município possuem pretensões divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos serviços na Capital;
- c) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- d) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;
- e) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- f) que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados às Partes, à SABESP e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- g) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na Região Metropolitana de São Paulo;
- h) que a ARSESP foi criada com o objetivo de controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade

estadual e aqueles de titularidade municipal, observado, quanto aos últimos, os convênios que forem celebrados;

- i) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº. 14.934/09 a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o ESTADO, a ARSESP e a SABESP;
- j) o consenso das Partes de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços;
- k) a decisão das Partes de que a SABESP preste os serviços de saneamento básico e de que as Partes decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e do investimento necessários aos serviços;
- l) a necessidade de formalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Capital, independentemente do ente público que venha a ser declarado titular dos serviços;
- m) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;
- n) que o MUNICÍPIO reconhece a importância de ouvir as considerações e sugestões da SABESP e do Comitê Gestor previsto na Cláusula III, na definição da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e
- o) que o ESTADO e o MUNICÍPIO reconhecem a importância de ouvir as considerações e sugestões da SABESP nas atividades desempenhadas pelo Comitê Gestor previsto na Cláusula III.

Resolvem as Partes e os Intervenientes Anuentes, com fundamento na legislação vigente, celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

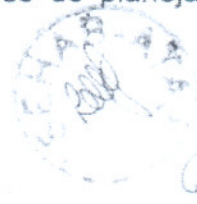
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I

Por meio deste convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO acordam implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;

[Handwritten signatures and marks]



- b) atribuição à SABESP da exclusividade na prestação dos serviços;
- c) definição da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - As Partes e os Intervenientes Anuentes, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste Convênio e do Contrato a ser celebrado:

- a) a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital;
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato; e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no Contrato.

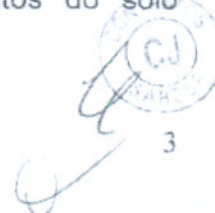
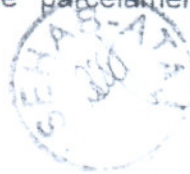
Parágrafo 2º – A assinatura deste Convênio não implica reconhecimento ou confissão pelas Partes, em qualquer hipótese, das pretensões de Estado e Município que se encontram sub-judice, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula II O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico da Capital, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e criação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços prestados na Capital;
- c) destinação de recursos pela SABESP em benefício do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, para custeio de:

1. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



3

221

2. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
 3. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
 4. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
 5. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
 6. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; e
 7. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- d) criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de saneamento da Capital.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO se compromete a fazer constar do regimento interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura regras que assegurem divulgação em destaque, inclusive na rede mundial de computadores, quanto à aplicação dos recursos repassados pela SABESP.

Cláusula III

O Comitê Gestor, que será formado por 3 (três) membros indicados pelo ESTADO e outros 3 (três) pelo MUNICÍPIO, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e terá como atribuições, além de outras previstas neste Convênio, as seguintes:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal, sobre os investimentos a serem feitos pela SABESP no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

[Handwritten signature]

[Circular stamp: SABESP]

[Circular stamp: COMITÊ GESTOR]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

992

- d) elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos membros do Comitê Gestor;
- e) eleger, dentre seus membros, o seu presidente;
- f) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e
- g) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico na Capital.

Parágrafo único. O COMITÊ GESTOR deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Cláusula IV O mandato do presidente do Comitê será de 2 (dois) anos; não será admitida recondução e a escolha recairá, a cada período, alternadamente, entre os representantes indicados pelo ESTADO ou pelo MUNICÍPIO, iniciando-se a presidência pelo representante do ESTADO.

Cláusula V O Comitê Gestor apenas decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo primeiro. Se o Comitê Gestor não alcançar maioria absoluta para decidir sobre investimentos, o voto de desempate caberá ao seu Presidente.

Parágrafo segundo. O Presidente do Comitê Gestor, ao exercer a competência de desempate prevista no parágrafo anterior, não poderá comprometer o cronograma de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto nos demais municípios da região metropolitana.

Parágrafo terceiro. A SABESP terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito de voto.

Cláusula VI Caberá ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e



223

- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula VII O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam que caberá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, independentemente destas funções consistirem em pretensões regulatórias do ESTADO ou do MUNICÍPIO;
- c) estabelecer cooperação com órgãos ou entidades do Estado ou do Município para o adequado exercício de suas competências;
- d) executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;
- e) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- f) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a SABESP e os usuários;
- g) padronizar o plano de contas a ser observado pela SABESP na escrituração de suas contas;
- h) cumprir e fazer cumprir a legislação, outros convênios e/ou contratos firmados entre as Partes;
- i) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- j) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP;
- k) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;



224

- l) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;
- m) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da SABESP;
- n) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- o) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- p) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- q) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- r) encaminhar ao Secretário de Estado ou do Município da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- s) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- t) aplicar as receitas decorrentes da taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste Convênio;
- u) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico na Capital, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- v) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- w) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da SABESP.

Cláusula VIII

A SABESP será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o Contrato.

225

- Cláusula IX** Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.
- Cláusula X** Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do Contrato.
- Cláusula XI** Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da SABESP, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências.
- Cláusula XII** Sem prejuízo de outras competências e atribuições da ARSESP, inclusive daquelas citadas na Cláusula VII, as atividades de regulação e de fiscalização consistem nos atos de:
- a) expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
 - b) acompanhamento dos planos e metas;
 - c) constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;
 - d) fixação de rotinas de monitoramento dos serviços;
 - e) acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;
 - f) verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
 - g) aplicação de sanções por infrações cometidas pela SABESP, previstas em lei ou Contrato;
 - h) prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável e do Contrato;



8

226

- i) o acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do Contrato a ser formalizado entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP;
- j) estabelecimento e execução da política tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, respeitados os termos deste Convênio e do Contrato a ser celebrado pela SABESP com o ESTADO e o MUNICÍPIO, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP;
- k) aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;
- l) resolução administrativa das divergências entre a SABESP e os usuários;
- m) sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XIII O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à SABESP, nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles, exclusividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, das controvérsias das Partes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico que atendem à Capital.

Cláusula XIV O objeto do Contrato abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- b) a captação, adução e tratamento de água bruta;
- c) a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

227

Cláusula XV O Contrato a ser celebrado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO com a SABESP deverá prever:

- a) prazo para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital;
- b) a obrigação da SABESP investir no período do Contrato, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do MUNICÍPIO, e sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos com periodicidade não superior a 4 anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- c) a obrigação da SABESP destinar, trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, a serem aplicados com observância das disposições da Cláusula II;
- d) que eventuais valores devidos e não pagos pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO serão deduzidos do montante a ser transferido ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
- e) que a SABESP fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas no parágrafo único desta cláusula, em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das alíneas "b)" e "c)" desta cláusula, serão deduzidos da receita bruta utilizada para efeito de aplicação dos percentuais indicados os valores relativos às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

Cláusula XVI A SABESP implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no Contrato, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

Cláusula XVII Os bens vinculados ao serviço público objeto do presente Convênio serão revertidos em favor do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal ou eventual Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil sobre a titularidade dos serviços de

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "SEHARAT" and the number "10".

228

abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

Parágrafo único. Independentemente da forma como forem solucionadas as divergências entre ESTADO e MUNICÍPIO quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste Convênio, os investimentos previstos no Contrato deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XVIII A SABESP será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. A SABESP oferecerá às entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, bem como às entidades conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de Uso Racional da Água (PURA), além de tarifas e preços diferenciados, nos termos e condições a serem definidos no Contrato a ser celebrado com o ESTADO e o MUNICÍPIO.

Parágrafo 3º. A SABESP disponibilizará às empresas públicas e sociedades de economia mista municipais a tarifa diferenciada relativa aos contratos de demanda firme, por meio da formalização de contratos com tais entidades, isoladamente ou em conjunto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da SABESP.

Parágrafo 4º. As novas ligações dos próprios da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO observarão as disposições desta Cláusula e do Contrato.

Parágrafo 5º. Enquanto estiverem vigentes este Convênio e o Contrato dele decorrente, a existência de pendências financeiras da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, não impedirá a adesão ao Programa de Uso Racional da Água (PURA).

Parágrafo 6º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XIX Ficará assegurado às Partes o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato que vier a ser celebrado.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "3-42" and "AM" inside. There are several handwritten signatures and initials around the stamp.

228

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SABESP oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital;
- d) à universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente quanto aos investimentos e desembolsos mencionados nas alíneas "b)" e "c)" da Cláusula XV;
- e) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- f) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- g) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- h) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SABESP.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature and stamp

12

230

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula XX Constituirão obrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

- a) executar, nos termos do CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS deste Convênio, as atividades de planejamento e investimento lá indicadas, em estreita colaboração com a ARSESP e a SABESP;
- b) estabelecer as metas exigidas no âmbito do Contrato a ser formalizado com a SABESP, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- c) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;
- d) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- e) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- f) celebrar e respeitar o Contrato a ser celebrado com a SABESP;
- g) respeitar a autoridade da ARSESP quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio;
- h) comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Cláusula XXI São obrigações comuns das Partes e das intervenientes-anuentes:

- a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Convênio;
- b) obedecer a toda legislação aplicável, bem como a todas as disposições contidas neste Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado com a SABESP;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estimulando o aumento da sua eficiência, com vistas a atingir a universalização destes serviços;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]
13

234

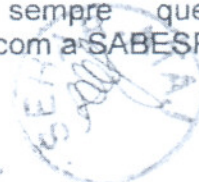
- d) desenvolver ações que valorizem o uso racional da água e a conscientização da população sobre a importância de ligação e canalização de esgotos à rede coletora pública, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente, inclusive com a imposição de sanção quando prevista;
- e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- f) promover medidas e programas de articulação entre os órgãos reguladores setoriais pertinentes ao saneamento básico e os órgãos que cuidam da habitação, dos recursos hídricos, da proteção do meio ambiente, da saúde pública e do ordenamento urbano;
- g) desenvolver, debater e aprovar, conjuntamente, plano de ações preventivas e emergenciais para situações de risco à saúde pública decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população;
- h) dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público das ações decorrentes deste Convênio.

CAPÍTULO OITAVO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

- Cláusula XXII** As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes decorrente deste Convênio ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste Convênio.
- Cláusula XXIII** Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por uma das Partes aos representantes legais da outra.
- Cláusula XXIV** Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este Convênio, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO NONO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- Cláusula XXV** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as Partes ou, automaticamente, sempre que houver prorrogação do Contrato celebrado com a SABESP.



14

Parágrafo único. Este Convênio apenas será extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre as Partes.

CAPÍTULO DÉCIMO – FORO

Cláusula XXVI Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula XXVII Este Convênio obriga as Partes, intervenientes-anuentes e sucessores de ambos a qualquer título.

Cláusula XXVIII Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio são personalíssimos, e não admitem transferência a terceiros.

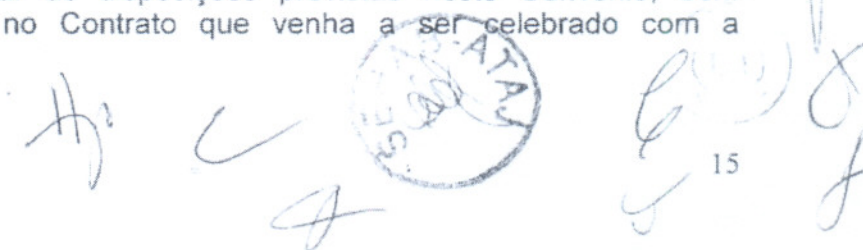
Cláusula XXIX As Partes e as intervenientes-anuentes arcarão com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora acordadas, não decorrendo do presente Convênio qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

Cláusula XXX Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo aditivo firmado pelas mesmas.

Cláusula XXXI Com o início da destinação prevista na alínea "c" da cláusula XV, a SABESP e o MUNICÍPIO pactuarão, por instrumento próprio, o término do convênio atualmente existente entre eles, celebrado em 14 de novembro de 2007.

Cláusula XXXII O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar, cada um, 3 (três) representantes para compor o Comitê Gestor referido na Cláusula III.

Cláusula XXXIII Ainda que seja definido que a titularidade dos serviços de saneamento básico na Capital pertence integralmente ao MUNICÍPIO ou ao ESTADO, estes se comprometem a observar as disposições previstas neste Convênio, bem como no Contrato que venha a ser celebrado com a



233

SABESP, até a extinção desses instrumentos pelo advento de seu termo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 23 de junho de 2010.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Governador

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Prefeito

SABESP:

Diretor-Presidente

Diretor Metropolitano

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

ARSESP:

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Lucas Navarro Prado

Clóvis de Barros Carvalho

ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO

I. INDICADORES DE NÍVEL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Índice de cobertura dos domicílios com abastecimento de água

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: trimestral

Fórmula de Cálculo:

$$ICA = \frac{(EcoCadResAtÁgua + DomDispÁgua)}{DomTot} \times 100$$

onde:

ICA – índice de cobertura com abastecimento de água (%);

EcoCadResAtÁgua – economias cadastradas residenciais ativas de água (sistema comercial CSI);

DomDispÁgua – domicílios com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento;

DomTot – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área urbanizada do município (domicílios atendíveis), definidos em comum acordo com a municipalidade e conforme o Plano Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Habitação. As projeções tem como base o estudo elaborado pela Fundação Seade.

O acompanhamento da execução dos serviços (número de ligações e extensão de rede) se dará ao longo do Contrato.

2. Índice de atendimento dos domicílios com abastecimento de água

Objetivo: medir de domicílios ligados ao sistema público de abastecimento de água.

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: trimestral

Fórmula de Cálculo:

$$IAA = \frac{\text{EcoCadResAtÁgua}}{\text{DomTot}} \times 100$$

onde:

IAA – Índice de atendimento com abastecimento de água (%);

EcoCadResAtÁgua – economias cadastradas residenciais ativas de água (sistema comercial CSI);

DomTot – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área urbanizada do município (domicílios atendíveis), definidos em comum acordo com a municipalidade e conforme o Plano Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Habitação. As projeções tem como base o estudo elaborado pela Fundação Seade.

O acompanhamento da execução dos serviços (número de ligações e extensão de rede) se dará ao longo do Contrato.

3. Índice de cobertura do serviço de esgotamento sanitário

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de coleta de esgotos

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: trimestral

Fórmula de Cálculo:

$$ICE = \frac{(\text{EcoCadResAtEsg} + \text{DomDispEsgoto})}{\text{DomTot}} \times 100$$

onde:

ICE – índice de cobertura com coleta de esgotos (%);

EcoCadResAtEsg – economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (sistema comercial CSI);

DomDispEsgoto – domicílios com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta;

DomTot – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área urbanizada do município (domicílios atendíveis), definidos em comum acordo com a municipalidade e conforme Plano Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Habitação. As projeções tem como base o estudo elaborado pela Fundação Seade.

O acompanhamento da execução dos serviços (número de ligações e extensão de rede) se dará ao longo do Contrato.

4. Índice de atendimento dos domicílios com esgotamento sanitário

Objetivo: medir o percentual de domicílios ligados ao sistema público de coleta de esgotos

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: trimestral

Fórmula de Cálculo:

$$IAE = \frac{EcoCadResAtEsg}{DomTot} \times 100$$

onde:

IAE – Índice de atendimento dos domicílios com esgotamento sanitário (%);

EcoCadResAtEsg – economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (sistema comercial CSI);

DomTot – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área urbanizada do município (domicílios atendíveis), definidos em comum acordo com a municipalidade e conforme Plano Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Habitação. As projeções tem como base o estudo elaborado pela Fundação Seade.

O acompanhamento da execução dos serviços (número de ligações e extensão de rede) se dará ao longo do Contrato.

5. Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados por volume

Objetivo: medir a fração de esgoto coletado que é encaminhado para tratamento

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: trimestral

Fórmula de Cálculo:

$$ITEC = \frac{\text{Volume de Esgoto Tratado}}{\text{Volume de Esgoto Coletado}} \times 100$$

onde:

ITEC – índice de tratamento dos esgotos coletados (%);

Volume de Esgoto Tratado – volume de esgoto submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs).(m³/ano);

Volume de Esgoto Coletado – volume de esgoto lançado na rede coletora, considerado como sendo 80% do volume de água consumido nos imóveis ligados aos sistemas públicos de água e de esgoto. (m³/ano);

$$\text{Volume de Esgoto Coletado} = \text{Volume Consumido de Água} \times 0,80$$

Volume Consumido de Água – volume de água consumido pelos usuários conectados à rede de esgoto, compreendendo o volume micromedido, o volume estimado para as ligações com hidrômetro parado e as ligações desprovidas de hidrômetro. No município de São Paulo a Sabesp tem um índice de hidrometração superior a 99%, sendo que esta parcela última pode ser considerada desprezível. (m³/ano).

O volume coletado de esgotos pode ser estimado pela seguinte fórmula:

$$\text{Volume de esgoto coletado} = 0,80 \times \left[\text{Volume Micromedido de Água} \times \frac{\text{Volume Faturado de Esgoto}}{\text{Volume Faturado de Água}} \right]$$

onde:

Volume Micromedido de Água – volume de água medido pelos hidrômetros instalados em todas as ligações prediais (m³/ano) (Fonte: Sistema Comercial CSI – Sabesp);

Volume Faturado de Água – volume de água debitado ao total de economias para fins de faturamento (m³/ano) (Fonte: Sistema Comercial CSI – Sabesp);

Volume Faturado de Esgoto – volume de esgoto debitado ao total de economias para fins de faturamento (m³/ano) (Fonte: Sistema Comercial CSI – Sabesp).

A relação Volume Faturado de Esgoto pelo Volume Faturado de Água corresponde ao fator de ajuste para estimativa do volume de água micromedido nas ligações conectadas à rede de esgoto.

6. Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados por economia (indicador em construção)

No sentido de aprimorar o processo de gestão dos sistemas de esgotamento sanitário, a Sabesp tem trabalhado na introdução de um novo indicador que melhor caracterize o atendimento com tratamento dos esgotos provenientes de imóveis por ela atendidos. Caminha-se para definir este indicador como sendo a relação entre as economias atendidas com coleta de esgotos conduzidas para tratamento e as economias totais atendidas com coleta de esgoto. Até a próxima revisão contratual, este novo indicador estará consolidado.

$$\text{ITEC (novo)} = \frac{\text{número de economias coletadas conduzidas para o tratamento}}{\text{número de economias coletadas}} \times 100$$

II. INDICADORES DE EFICIÊNCIA, QUALIDADE NA OPERAÇÃO E PRODUTIVIDADE

7. Índice de Perdas na Distribuição

Objetivo: medir as de perdas totais na rede de distribuição de água

Unidade de medida: L / ramal x dia

Frequência: mensal

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{[VD - (VCM + VU)]}{NR \text{ media}} \times \frac{1000}{365}$$

onde:

IPD_T – Índice de Perdas Totais na Distribuição (L / ramal x dia);

VD – Volume Disponibilizado à Distribuição (m³/ano);

VCM – Volume de Consumo Medido ou Estimado (m³/ano);

VU – Volume relativo aos Usos Operacionais, Emergenciais e Sociais (m³/ano);

NR – Quantidade de Ramais - média aritmética de 12 meses (unidades).

O Balanço Hídrico da distribuição de água, ferramenta de gestão do Programa de Perdas na Distribuição, será acompanhado ao longo do período do Contrato.

8. Índice de Perdas de Faturamento

Objetivo: medir os volumes não faturados pela empresa

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: mensal

Fórmula de Cálculo:

$$IPF = \frac{\text{Volume de águas não faturadas}}{VD} \times 100$$

onde:

IPF = índice de perdas de faturamento (%);

VD = Volume Disponibilizado à Distribuição (m³/ano);

Volume de águas não faturadas – volume perdido + volume autorizado não faturado pela Sabesp (m³/ano).

9. Qualidade da Água Distribuída

Objetivo:	verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações atuais (Portaria 518 MS), concernentes a padrões de potabilidade para água distribuída
Unidade de medida:	porcentagem
Frequência:	mensal
Fórmula de Cálculo:	para cada parâmetro básico estabelecido pela Portaria 518 MS:

$$ICAD = \frac{\text{Resultados Conformes}}{\text{Amostras Realizadas}} \times 100$$

onde:

ICAD – Índice de Conformidade Água Distribuída (%);

Resultados Conformes – número de resultados de acordo com a legislação para os parâmetros básicos analisados: cor, turbidez, cloro residual livre, flúor, coliformes totais e coliformes termotolerantes (un);

Amostras Realizadas – número de amostras realizadas no período para os parâmetros básicos analisados: cor, turbidez, cloro residual livre, flúor, coliformes totais e coliformes termotolerantes (un).

10. Qualidade do Esgoto Tratado

Este indicador passará a ser acompanhado quando da implantação das unidades de tratamento terciário nas estações de tratamento de esgoto do Sistema Principal de Esgotos da RMSP, devendo então, à época, ser definido seu objetivo, unidade de medida, frequência e formulação.

11. Interrupções de Fornecimento

Objetivo:	medir a descontinuidade do abastecimento (falta d'água) no sistema de distribuição de água
Unidade de medida:	porcentagem
Frequência:	anual
Fórmula de Cálculo:	

$$IIF = \frac{\sum \text{Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações} \times \text{horas de duração das paralisações}}{\text{Quantidade de economias ativas de água} \times 24 \times \text{nº de dias do mês considerado}} \times 100$$

onde:

IIF – índice de interrupções de fornecimento (%);

Paralisações – interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e quedas de energia. Para efeito deste indicador consideram-se paralisações somente as interrupções que tenham acarretado 6 horas ou mais de interrupção no fornecimento de água.

12. Densidade de obstruções da rede coletora de esgoto

Objetivo: medir a descontinuidade do fluxo no sistema de esgotamento sanitário

Unidade de medida: quantidade de desobstruções / 100 km de rede coletora

Frequência: mensal

Fórmula de Cálculo:

$$DORC = \frac{\text{Desobstruções de rede coletoras realizadas}}{\text{Extensão de rede coletora}} \times 100$$

onde:

DORC – densidade de obstruções da rede coletora (%).

13. Índice de Ligação por Empregado

Objetivo: medir a evolução da eficiência do negócio

Unidade de medida: lig / empregado

Frequência: anual

Fórmula de Cálculo:

$$ILE = \frac{\text{ligações ativas de água} + \text{ligações ativas de esgoto}}{\left[\text{empregados próprios} + \left(\text{empregados próprios} \times \frac{\text{despesas com terceiros}}{\text{despesas com pessoal}} \right) \right]}$$

onde:

ILE – índice de ligações por empregado (%);

Ligações ativas de água – ligações faturadas totais de água (sistema comercial CSI);

Ligações ativas de esgoto – ligações faturadas totais de esgoto (sistema comercial CSI);

Empregados próprios – quantidade média de empregados próprios no município no período (unidade);

Despesas com terceiros – despesa da mão-de-obra no total de despesas com serviços de terceiros no município no período (R\$);

Despesas com pessoal – despesas com pessoal próprio no município no período (R\$).

III. III. INDICADORES DE USO DA INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO

14. Índice de Utilização de Infraestrutura de Tratamento de Água

Objetivo:	acompanhar o grau de utilização das Estações de Tratamento de Água
Unidade de medida:	porcentagem
Frequência:	anual
Fórmula de Cálculo:	para cada ETA

$$IIA = \frac{\text{vazão tratada}}{\text{capacidade nominal da ETA}} \times 100$$

onde:

IIA = índice de utilização de infraestrutura de tratamento de água (%);

Vazão tratada = vazão tratada em cada ETA (m³/ano);

Capacidade nominal da ETA = vazão nominal de projeto da ETA (m³/ano).

15. Índice de Utilização de Infraestrutura de Tratamento de Esgotos

Objetivo:	acompanhar o grau de utilização das Estações de Tratamento de Esgoto
Unidade de medida:	porcentagem
Frequência:	anual
Fórmula de Cálculo:	para cada ETE

$$IIE = \frac{\text{vazão de esgoto tratado}}{\text{capacidade nominal da ETE}} \times 100$$

onde:

IIE = índice de utilização de infraestrutura de tratamento de esgotos (%);

Vazão de esgoto tratado = vazão tratada em cada ETE (m³/ano);

Capacidade nominal da ETE = vazão nominal de projeto da ETE (m³/ano).

IV. INDICADORES DE INVESTIMENTOS

16. Índice de Investimentos em Saneamento

Objetivo: verificar o percentual dos investimentos realizados em saneamento

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: por ocasião de cada revisão tarifária

Fórmula de Cálculo:

$$IIS = \frac{\text{Investimento realizado em saneamento para o município}}{(\text{Receita Bruta} - \text{COFINS/PASEP})} \times 100$$

onde:

IIS = Índice de investimentos em saneamento (%)

A verificação do IIS será realizada por ocasião de cada revisão tarifária e considerará:

- Investimento realizado em saneamento para o município:
Valor total dos investimentos realizados e previstos até o advento do termo contratual.
- Receita Bruta obtida no município, deduzidos do COFINS/PASEP:
Valor total da receita realizada e prevista até o advento do termo contratual.
- Tanto o numerador quanto o denominador do IIS serão calculados a valor presente, utilizando-se, para tanto, da taxa de desconto utilizada na avaliação econômico-financeira constante do ANEXO III (Avaliação econômico-financeira da SABESP) ou nas avaliações realizadas por ocasião das revisões periódicas.

V. INDICADORES DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

17. Reclamações por Economia

Objetivo: medir as reclamações quanto à prestação dos serviços de água esgoto no município

Unidade de medida: por 1.000 economias

Frequência: mensal

Fórmula de Cálculo:

$$\text{IRE} = \frac{(\text{total de reclamações de água} + \text{total de reclamações de esgoto})}{\text{total de economias ativas no município}} \times 1000$$

onde:

IRE = índice de reclamações por economia (por 1.000)

Total de reclamações recebidas pela SABESP – Ouvidoria, PROCON e JEC (Juizado Especial Civil) (unidade)

Total de economias ativas = economias ativas de água e esgoto ao final do período (sistema CSI)

18. Tempo Médio de Espera

Objetivo: Medir a prontidão do sistema de atendimento telefônico

Unidade de medida: minutos

Frequência: diária

Fórmula de Cálculo:

O Tempo Médio de Espera (TME) é determinado pelo próprio sistema informatizado que controla o atendimento, e é a média de tempo apurada diariamente do atendimento contado a partir do atendimento feito pela Unidade de Resposta Audível – URA.

VI. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVOS

19. Índice de Apuração de Consumo

Objetivo: medir a eficiência da leitura

Unidade de medida: Percentual

Frequência: Mensal

Fórmula de Cálculo:

$$IAC = \frac{\text{quantidade de leituras com código de impedimento de leitura}}{\text{quantidade total de leituras efetuadas}} \times 100$$

onde:

IAC – índice de apuração de consumo (%)



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO II

PLANO DE INVESTIMENTOS

PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO TÉCNICO

Abastecimento Público de Água e
Esgotamento Sanitário

1ª Revisão Quadrienal

Abril/2016

APRESENTAÇÃO

Este documento consolida todas as informações que deram suporte à formulação da 1ª Revisão Quadrienal do Programa de Investimentos da Sabesp em saneamento básico para o Município de São Paulo.

A revisão do Plano de Investimentos ora apresentada foi desenvolvida no âmbito da "Comissão Temática de Revisão do Plano de Metas e do Plano de Investimentos pactuados no Contrato", criada pela Deliberação SSRH nº 12 de 14/05/2015, com representantes da Prefeitura, Estado, Sabesp e ARSESP.

Esta revisão está fundamentada, de princípio, nos critérios, hipóteses e propostas apresentadas no Relatório Técnico que compôs o Anexo II do Contrato, que foi fundamental como registro dos critérios, hipóteses e propostas, importante subsídio às avaliações realizadas no período 2010-2014 e para os ajustes e revisões ora propostos para o período remanescente de vigência do contrato.

Cabe destacar que este Plano de Investimentos tem um caráter orientativo dos investimentos necessários para obtenção das metas previstas no período do Contrato.



Companhia de Saneamento Básica do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A REVISÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS DO MSP	3
1.1. Área Atendível	3
1.2. Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário	3
1.3. Compartilhamento Metropolitano dos Sistemas de Saneamento	6
1.4. Plano de Investimento para a Região Metropolitana de São Paulo	9
1.5. Avaliação dos Investimentos Realizados no período 2010-2014	11
1.6. Programa de Investimentos 2015-2016	14
1.7. Novo Plano de Metas	18
1.8. Novas Projeções de Demanda para Abastecimento e Vazões Tratadas de Esgoto na RMSP	19
2. REVISÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	26
2.1. Instrumentos de Planejamento	26
2.2. Considerações Sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo	26
2.3. Ajustes e Revisões dos Investimentos	35
2.4. Plano de Investimentos – 2010-2039	37
3. DETALHAMENTO E CONSIDERAÇÕES DOS ITENS REVISADOS	44
3.1. Tratamento Avançado de Água	44
3.2. Programa Mananciais	45
3.3. Renovação de Ativos	46
3.4. Reúso	48
3.5. Córrego Limpo	48
3.6. Secagem de Lodo das ETES do Sistema Principal	51
3.7. Tratamento Terciário de Esgotos nas ETES do Sistema Principal	52
3.8. Rede e Ligações	53
4. ANEXOS – Tabelas e Mapas	55

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016



2/58



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Tabela 1.1 – Sistema Integrado Metropolitano - SIM

Disponibilidades Hídricas e Capacidades Produtivas – Características Atualizadas

SISTEMA PRODUTOR	DISPONIBILIDADE HÍDRICA – 2015 ⁽¹⁾ (m³/s)	CAPACIDADE NOMINAL (m³/s)	Observações
Cantareira(*)	31,3	33,0	Disponibilidade Hídrica de acordo com a Outorga de 2004, considerando a represa Paiva Castro.
Guarapiranga(*)	14,3 ⁽¹⁾ / 16,7 ⁽²⁾	16,0	ETA ampliada de 14 para 16 m³/s em 2014-2015 – 2 módulos de ultrafiltração
Alto Tietê(*)	15,0 ⁽³⁾	15,0	Mananciais e Sistema Produtor ampliados de 10 para 15 m³/s (PPP)
Rio Grande	5,5 ⁽³⁾	5,5	ETA ampliada de 4,5 para 5,5 m³/s; 0,5 m³/s processo convencional e 0,5 m³/s com módulo de ultrafiltração.
Rio Claro(*)	4,0	4,0	-
Alto Cotia	1,1	1,2	-
Baixo Cotia	0,8	0,9	-
Ribeirão da Estiva	0,1	0,1	-
Capivari-Embu Guaçu	(4)	0,13	Implantado em 2013-2014 na região de Embu Guaçu, com captação em afluente da represa Guarapiranga; integrado ao SIM, via SAM.
Total	72,1⁽¹⁾ / 74,5⁽²⁾	75,83	

(*) atendem diretamente o MSP;

(1) Não considera as condições do período da Crise Hídrica, mas a garantia de 95% nas condições do período pré-crise (base 2013);

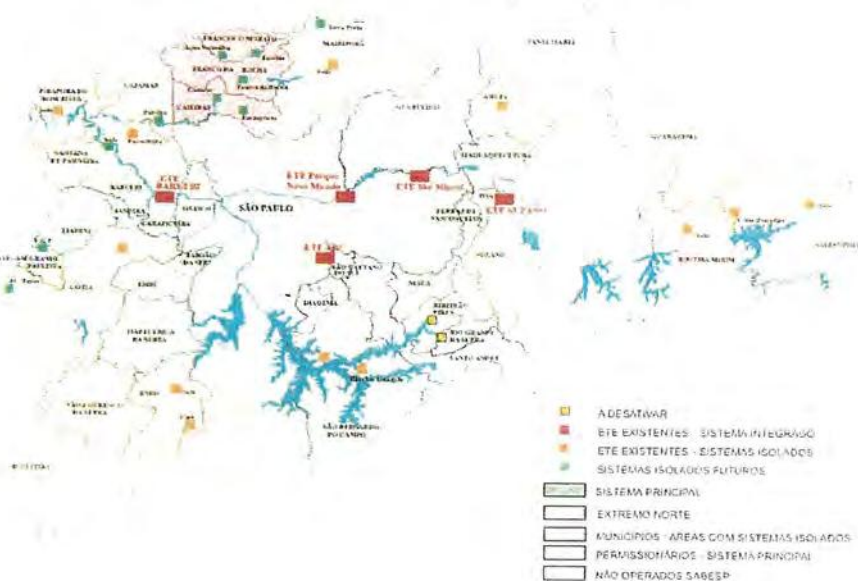
(2) Considerando a autorização para ampliação da transferência do Taquacetuba (4,6 m³/s), em caso de necessidade de priorização do abastecimento na exploração da represa Billings;

(3) Ampliação de manancial e de outorga no Alto Tietê (+ 5,3 m³/s) e de outorga no Rio Grande (+ 1,3 m³/s);

(4) Disponibilizada Hídrica no contexto da represa Guarapiranga.

Quanto ao esgotamento sanitário da RMSP, esta é atendida pelo Sistema Principal de Esgotos e também por Sistemas Isolados em alguns municípios, conforme pode ser observado na Figura 1.2.

Figura 1.2 - Sistemas de Esgoto da Sabesp na RMSP





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

A Tabela 1.2 apresenta as características principais dos sistemas de esgoto e a Figura 1.4 ilustra suas respectivas áreas de influência, ETEs e interceptores.

Tabela 1.2 – Sistema Principal de Esgotos – Características Principais

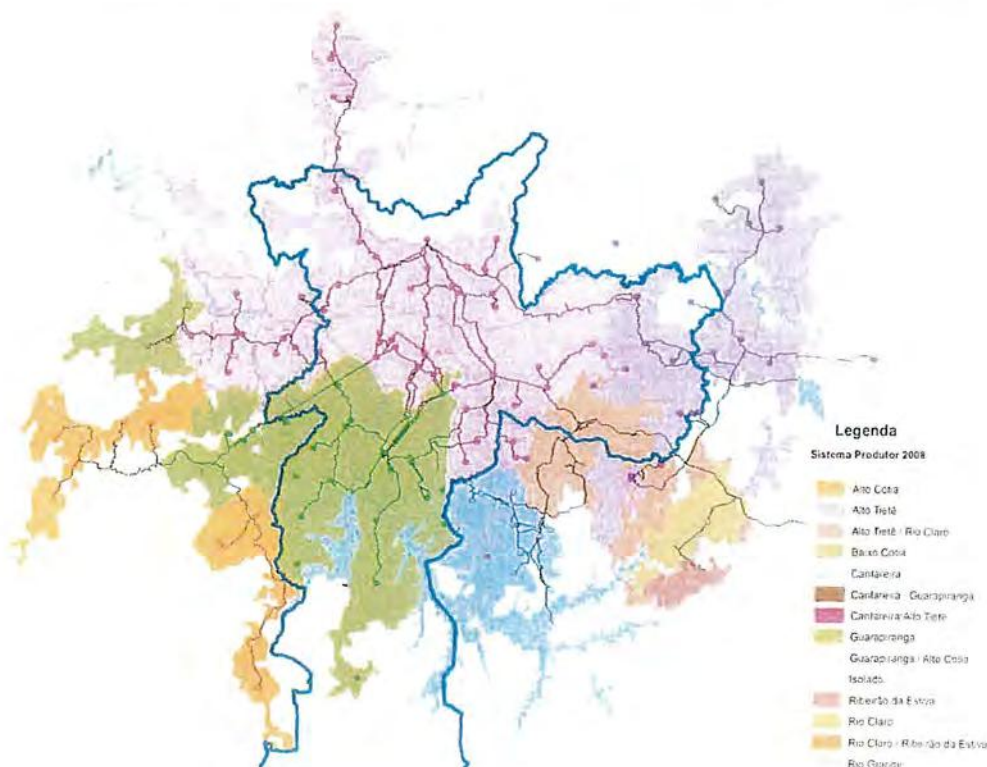
(ref. dez/2015)

Sistema	Capacidade das ETEs (m³/s)	Extensão de Interceptores (km)	Extensão de Coletores Tronco (km)	Extensão de Rede Coletora (km)
ABC(*)	3,0	172	664	24.544
Barueri(*)	9,5			
Parque Novo Mundo(*)	2,5			
São Miguel(*)	1,5			
Suzano	1,5			
Total	18			

(*) atendem diretamente o município de São Paulo

O município de São Paulo está praticamente todo inserido na área de atendimento do Sistema Integrado Metropolitano de Abastecimento de Água e no Sistema Principal de Esgotos da RMSP, conforme pode ser observado nas Figuras 1.3 e 1.4, respectivamente.

Figura 1.3 – Sistema Integrado de Metropolitano de Água – Áreas de Influência dos Sistemas Produtores – MSP



Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016

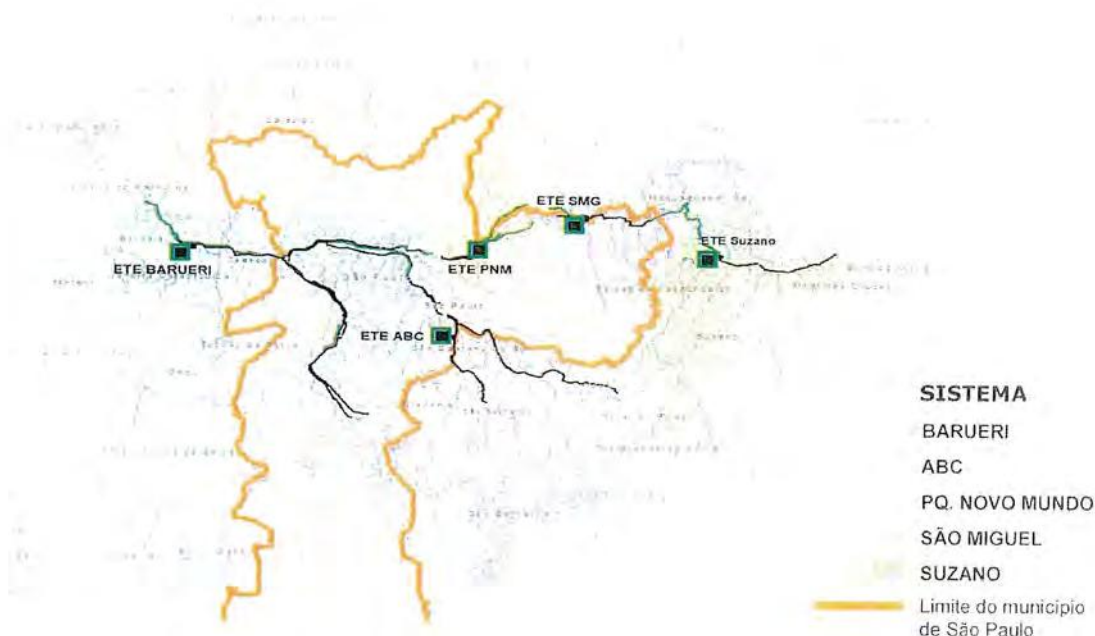


5/58



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Figura 1.4 – Sistema Principal de Esgoto da RMSP - Áreas de Influência dos Sistemas de Tratamento – MSP



1.3.COMPARTILHAMENTO METROPOLITANO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO

De acordo com o que foi consensado pelas partes e estabelecido no Contrato, esta revisão reitera o conceito do compartilhamento metropolitano originalmente adotado, considerando:

- **serviços comuns de interesse metropolitano**, entre outros, o aproveitamento dos recursos hídricos, o controle da poluição e o saneamento básico;
- prevalece na RMSP o conceito de sistema integrado para a produção e adução de água e para a interceptação e tratamento de esgotos. Nesse conceito, grandes estruturas lineares de adução e interceptação e estações de tratamento de água e de esgotos atendem a quase totalidade da RMSP;
- as áreas que não estão inseridas nesses sistemas integrados constituem os sistemas isolados, que têm todo o ciclo do saneamento restrito ao âmbito municipal ou local.

O conceito para a classificação dos investimentos e aplicação do critério de rateio metropolitano, com as unidades que compõem cada parcela, está caracterizado na Figura 1.5.

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico – MSP-1ª Revisão Quádrienal – Abril/2016





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Figura 1.5 – Classificação dos Investimentos



Para efeito de apropriação da parcela de investimento para cada município que se insere na área de atendimento dos sistemas integrados de água e de esgotos da RMSP, foi utilizada a mesma metodologia estabelecida contratualmente, apresentada no Relatório Técnico do Anexo II original do Contrato, item IV – “Critérios de Rateio para Obras Compartilhadas”, com os ajustes necessários, conforme está apresentado no item 1.8.3 deste relatório.

O critério de rateio definido no Plano de Investimentos é adotado não só para o município de São Paulo, mas para todos os municípios da RMSP, atendidos pelo Sistema Integrado de Abastecimento de Água e pelo Sistema Principal de Esgoto da RMSP, uniformizando o conceito do atendimento metropolitano, incluindo os municípios permissionários, atendidos pela Sabesp no atacado (entrega de água tratada nos reservatórios dos municípios).

A definição das obras e ações consideradas compartilhadas segue o mesmo critério de aplicação estabelecido na estruturação do Plano de Investimentos original do Contrato, sendo:

- Sistema Integrado de Abastecimento de Água: mananciais (quantidade e qualidade), produção, adução, tratamento avançado, reposição de ativos e bens de uso geral;
- Sistema Principal de Esgoto: Estações de Tratamento, interceptores, secagem de lodo, tratamento terciário, reposição de ativos e bens de uso geral.

Está mantido também o critério de rateio para coletores tronco limítrofes, de acordo com o estabelecido e detalhado do Anexo II original do Contrato.



A Figura 1.6 apresenta de forma detalhada o critério de classificação dos investimentos compartilhados e exclusivos para a composição do plano de investimentos.

Figura 1.6 – Composição dos Investimentos Compartilhados e Exclusivos

➤ **Sistema de Abastecimento de Água**

COMPARTILHADOS

- ✓ **PRODUÇÃO**
 - MANANCIAIS
 - CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA
 - TRATAMENTO
 - Ampliação de Capacidade
 - Tratamento Avançado
- ✓ **ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA - SAM**
- ✓ **RENOVAÇÃO DE ATIVOS**
 - Estruturas de Saneamento – Mananciais /Captações / ETAs
 - Sistemas Lineares – Adutoras AB e AT
 - Instalações e Equipamentos Eletromecânicos – EEAB e EEAT
 - Equipamentos e Bens de Uso Geral – RMSP
- ✓ **PROGRAMA MANANCIAIS**

EXCLUSIVOS

- ✓ **ADUÇÃO EXCLUSIVA**
- ✓ **RESERVAÇÃO**
- ✓ **CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS**
- ✓ **EXPANSÃO DE REDES E LIGAÇÕES**
- ✓ **RENOVAÇÃO DE ATIVOS**
 - Sistemas Lineares – Redes de Distribuição
 - Equipamentos e Bens de Uso Geral – Sistemas de Distribuição
- ✓ **PROGRAMA MANANCIAIS**
 - Redes de Distribuição

➤ **Sistema de Esgotos**

COMPARTILHADOS

- ✓ **TRATAMENTO**
 - Ampliação de Capacidade
 - Secagem do Lodo
 - Tratamento Terciário
- ✓ **INTERCEPTORES**
- ✓ **RENOVAÇÃO DE ATIVOS**
 - Estruturas de Saneamento – ETes
 - Sistemas Lineares – Interceptores
 - Instalações e Equipamentos Eletromecânicos – EEE Principais (ETes e Interceptação)
 - Equipamentos e Bens de Uso Geral – RMSP
- ✓ **PROGRAMA MANANCIAIS**

EXCLUSIVOS

- ✓ **COLETOR TRONCO**
- ✓ **CÓRREGO LIMPO**
- ✓ **REÚSO**
- ✓ **EXPANSÃO DE REDES E LIGAÇÕES**
- ✓ **RENOVAÇÃO DE ATIVOS**
 - Sistemas Lineares – Coletores Tronco e Redes de Coleta
 - Equipamentos e Bens de Uso Geral – Sistemas de Coleta
- ✓ **PROGRAMA MANANCIAIS**
 - Redes de Coleta

1.4. PLANO DE INVESTIMENTO PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

No contexto da região metropolitana, os investimentos previstos para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o período 2015-2039, estão apresentados na Tabela 1.3. Para a estruturação deste Plano de Investimentos foram assumidas metas de atendimento e de qualidade propostas para a RMSP, abrangendo tanto os sistemas Integrado de Água e Principal de Esgotos, como todos os sistemas isolados de água e esgoto, de forma a compor o montante de investimentos necessários para que se atinjam tais metas, ao longo do período considerado.

Como limite de abrangência deste Plano de Investimentos foi considerada a área de atuação da Diretoria Metropolitana da Sabesp – M, na RMSP, incluindo os municípios de Guararema, Jujutiba, São Lourenço e Santa Isabel, operados pela Diretoria de Sistemas Regionais – R. Esses municípios são atendidos por sistemas isolados, não compondo as bases dos sistemas Integrado de Água e Principal de Esgotos da RMSP.

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações relativas aos sistemas de abastecimento de água e aos sistemas de esgotos da RMSP, visando o atendimento às demandas da região, com base nos cenários futuros de crescimento populacional para os 30 anos que compõem o período de vigência do Contrato com o MSP, e o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto, médio e longo prazos. Também foram identificados os programas que contemplam ações da Sabesp em parceria com a PMSP e possíveis programas com os demais municípios, especificamente no caso de despoluição de córregos.

A partir da identificação dos investimentos necessários para esses sistemas na RMSP, focou-se no detalhamento do Plano de Investimentos para o município de São Paulo, apresentado no item 3 deste documento.

Tabela 1.3 – INVESTIMENTOS – SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP – TOTAL GERAL – (OBRAS EXCLUSIVAS E COMPARTILHADAS) – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Critério Compartilhamento Metropolitano (vts. 19/04/2016)

Sistema	Item	Valor Município (R\$1.000)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Produção / Armazen / Reservatório)	2.371.864	481.641	875.204	880.085	332.401	127.531	76.594	153.619	54.100	66.671	56.786	65.439	3.500	7.700	2.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Municípios																									
	Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)	327.592	45.444	59.913	32.001	52.229	56.223	51.129	46.181	46.453	46.956	47.079	47.256	41.466	41.710	41.934	26.597	23.669	23.184	23.229	23.355	21.635	19.652	18.768	16.763	16.819
	Demais Municípios																									
	Tratamento Avançado	387.464	8.414	51.316	59.750	60.849	59.768	55.720	46.655	47.771	48.341	42.491	35.200	35.044	35.785	36.015	30.620	25.040	25.144	25.229	25.325	20.922	16.750	16.845	16.235	16.215
	Demais Municípios																									
	Renovação de Ativos	410.749	5.218	4.250	25.592	52.857	81.813	112.464	166.558	170.499	174.442	178.339	182.250	186.101	189.949	193.784	197.611	201.429	205.257	209.079	212.894	216.690	220.495	224.264	228.095	231.886
	Demais Municípios																									
	Controle e Redução de Perdas	5.347.341	200.742	211.431	192.689	279.729	229.047	206.626	259.458	260.751	242.123	233.457	224.789	216.422	207.455	198.788	190.120	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453
	Demais Municípios																									
	TOTAL ÁGUA	13.332.037	733.045	950.938	1.152.269	731.237	555.644	555.760	825.816	521.843	529.961	515.632	520.057	446.597	506.346	500.387	483.721	411.419	409.779	412.656	417.807	423.574	422.409	426.365	430.114	433.955
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (ETEs, interceptores e coletores)	2.228.575	114.831	194.025	222.108	219.695	233.370	273.845	400.528	419.913	422.599	16.042	21.584	26.673	31.466	36.673	41.871	47.179	52.488	57.824	63.162	68.490	73.818	79.146	84.474	89.802
	Demais Municípios																									
	Reuso	36.637	765	15.197	11.771	6.214	3.422	1.409	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Municípios																									
	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	4.738.222	76.030	78.055	118.091	118.596	118.971	110.091	101.760	101.629	101.472	101.317	101.162	101.007	100.852	100.697	100.542	100.387	100.232	100.077	99.922	99.767	99.612	99.457	99.302	99.147
	Demais Municípios																									
	Lodo (Resageme)	392.521	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Municípios																									
	Tratamento Terciário	282.305	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Municípios																									
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Renovação de Ativos	2.760.845	9.373	9.324	20.930	42.089	50.559	91.226	107.122	110.383	115.066	118.631	121.484	124.325	127.166	130.007	132.848	135.689	138.530	141.371	144.212	147.053	149.894	152.735	155.576	158.417
	Demais Municípios																									
	Córego Limpo	554.177	4.508	-	23.403	22.803	23.803	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033
	Demais Municípios																									
	TOTAL ESGOTO	8.606.191	207.587	298.295	398.700	411.600	442.489	518.439	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722	655.722
	Demais Municípios																									
	Programas de Recuperação de Mananciais	202.000	5.705	17.449	43.810	91.325	34.049	31.244	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Municípios																									
	TOTAL GERAL - Município de São Paulo	22.347.309	945.887	1.266.692	1.592.787	1.200.082	1.032.482	1.054.464	1.581.715	1.107.576	1.190.624	897.320	778.933	719.354	798.868	875.875	927.450	750.371	657.692	616.848	661.308	782.142	748.395	831.038	833.342	720.600
	Demais Municípios																									
	TOTAL GERAL - RMSP	34.974.975	1.686.773	2.278.474	2.897.676	2.178.831	1.884.915	1.795.578	1.930.301	1.653.304	1.838.476	1.498.331	1.238.483	1.163.859	1.251.654	1.286.599	1.332.302	1.114.320	908.886	843.537	911.476	1.072.449	1.000.114	832.405	875.644	916.021

Ata de Reunião de Trabalho - Reunião Técnica - RMSP - 15/04/2016



1.5.AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO 2010-2014

No período 2010-2014, por solicitação e determinação do Comitê Gestor, pautado no Capítulo 2º, cláusula I, item a. do Convênio, que prevê a criação de mecanismo de gestão das atividades de planejamento e de investimentos, foi estabelecido o detalhamento do Plano de Investimento em Programas Bianuais, com o objetivo de possibilitar a atividade de acompanhamento dos investimentos nesses períodos, o que evoluiu para a criação de Comissões Temáticas para a elaboração desses instrumentos, compostas por representantes da Prefeitura, de Secretarias do Estado e da Sabesp.

A partir dessa solicitação foram elaborados os Programas de Investimentos para os biênios 2011-2012, 2013-2014 e 2015-2016. Esses Programas foram apresentados e aprovados no Comitê Gestor.

Para o período 2010-2014, a cada ano foram encaminhados ao Comitê Gestor os relatórios informativos das realizações de investimentos e evolução das metas. Esses relatórios foram remetidos pelo Comitê Gestor à ARSESP para validação dos valores apresentados pela Sabesp.

As tabelas 1.4 a 1.6 apresentam os valores realizados em cada item de investimento, validados pela ARSESP.

Tabela 1.4 – Investimentos Compartilhados Realizados 2010-2014

		I ₀ – Valores Correntes					
Sistema	Item	Custo MSP (R\$1000)	2010	2011	2012	2013	2014
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Produção / Adução)	496.580	165.692	98.220	43.460	36.370	152.838
	Tratamento Avançado	-	-	-	-	-	-
	Renovação de Ativos	28.033	3.001	4.361	8.519	5.494	6.658
	TOTAL	5.146.890	168.694	102.581	51.979	41.864	159.496
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (ETEs, Interceptores e Coletores)	370.684	26.179	61.356	56.114	64.431	142.604
	Lodo (Secagem)	-	-	-	-	-	-
	Tratamento Terciário	-	-	-	-	-	-
	Renovação de Ativos	42.740	7.122	7.345	12.332	14.177	1.763
	Reuso	3.275	411	299	-	1.955	610
	TOTAL	4.746.707	33.712	69.000	68.447	100.562	144.977
Programa Mananciais		1.694	-	469	27	1.159	39
TOTAL GERAL COMPARTILHADO		9.922.838	202.406	172.051	120.452	143.585	304.512

Tabela 1.5 – Investimentos Exclusivos Realizados 2010-2014

Sistema	Item	Custo MSP (R\$1000)	I _c = Valores Correntes				
			2010	2011	2012	2013	2014
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Adução / Reservação)	84.787	8.112	13.348	8.662	16.793	37.962
	Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)	351.443	62.459	126.093	50.066	60.134	52.681
	Controle e Redução de Perdas	723.086	88.947	109.928	173.567	163.616	187.028
	Renovação de Ativos	49.766	5.919	9.829	9.266	10.127	14.625
	TOTAL	10.118.843	165.448	259.197	241.561	250.580	292.297
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (Coletores)	431.631	60.757	49.060	70.024	112.952	138.839
	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	520.364	54.486	88.145	88.828	148.275	140.630
	Córrego Limpo	111.529	44.038	19.427	14.903	19.090	14.072
	Renovação de Ativos	51.480	5.885	5.303	16.372	10.037	7.882
	TOTAL	5.391.187	165.167	161.935	190.126	296.355	301.422
Programa Mananciais		283.682	21.774	6.236	29.930	41.637	2.573
TOTAL GERAL EXCLUSIVO		15.793.713	352.389	427.367	461.616	588.572	596.292

Tabela 1.6 – Investimentos Totais Realizados 2010-2014

Sistema	Item	Custo MSP (R\$1000)	I _c = Valores Correntes (R\$ mil)				
			2010	2011	2012	2013	2014
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Produção / Adução / Reservação)	581.368	173.804	111.568	52.121	53.074	190.801
	Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)	351.443	62.489	126.093	50.066	60.134	52.681
	Tratamento Avançado	-	-	-	-	-	-
	Renovação de Ativos	77.799	8.920	14.190	17.785	15.621	21.283
	Controle e Redução de Perdas	723.086	88.947	109.928	173.567	163.616	187.028
	TOTAL Água	1.733.696	334.142	361.778	293.539	292.445	451.793
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (ETEs, Interceptores e Coletores)	802.315	86.936	110.415	126.138	197.382	281.443
	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	520.364	54.486	88.145	88.828	148.275	140.630
	Lodo (Secagem)	-	-	-	-	-	-
	Tratamento Terciário	-	-	-	-	-	-
	Renovação de Ativos	94.219	13.008	12.648	26.704	30.214	9.645
	Córrego Limpo	111.529	44.038	19.427	14.903	19.090	14.072
	Reuso	3.275	411	299	-	1.955	610
	TOTAL Esgoto	1.531.703	198.880	230.935	258.572	396.917	446.399
Programa Mananciais		163.843	21.774	6.705	29.956	42.796	2.612
TOTAL GERAL		3.369.242	554.795	599.418	582.068	732.157	900.804

A Tabela 1.7 demonstra o pleno atendimento à cláusula 35, item b) do CONTRATO, inclusive acima do mínimo definido para o quadriênio.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Tabela 1.7 – Investimentos Realizados 2010-2014

• INVESTIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO⁽¹⁾ (valores correntes)

Ações/Obras	2010	2011	2012	2013	2014 ⁽⁴⁾	2010-2014 ⁽³⁾
Compartilhadas ⁽²⁾	201.994	171.751	120.452	141.631	311.712	1.059.623
Exclusivas	352.801	427.667	461.616	590.526	597.785	2.704.659
Total	554.795	599.418	582.068	732.157	909.497	3.764.282
Receita Bruta no MSP⁽⁴⁾						
	3.966.782	4.244.840	4.528.841	4.759.751	4.177.945	24.448.800
Percentuais	14,0%	14,1%	12,9%	15,4%	21,8%	15,40%

(1) Valores realizados, tendo como base as prestações de conta ao Comitê Gestor, referentes aos Programas de Investimentos Binais 2011-2012 / 2013-2014, os valores apresentados não têm como referência os valores contábeis, mas exclusivamente os valores medidos no conjunto de obras e ações consideradas nos respectivos anos (SGF).

(2) Valores atribuídos ao MSP, por critério de compartilhamento metropolitano, conforme Contrato;

(3) Valores reajustados para Dez/2014 para possibilitar o somatório do período na mesma base de referência;

(4) Receita Bruta deduzidos COFINS e PASEP - conforme definido no § 4º da Clausula 35 do Contrato.

(*) valores referentes a versão inicial, entregue ao Comitê Gestor, devendo ser confirmados/ajustados no processo de validação da ARSESP.

A Tabela 1.8 apresenta a evolução do incremento de ligações de água e de esgoto e a evolução dos indicadores no município, indicando a tendência ao atendimento das metas definidas no Contrato.

Tabela 1.8 – Incrementos no Atendimento e Evolução dos Indicadores (2010-2014)

• INCREMENTO NO ATENDIMENTO

Ligações	2010	2011	2012	2013	2014	2010-2014
Novas Ligações de Água	60.381	72.882	72.331	82.169	78.170	365.933
Novas Ligações de Esgoto	73.618	77.000	82.460	88.161	96.029	417.268

• EVOLUÇÃO DOS INDICADORES

Indicador	2010	2011	2012	2013	2014	variação
Índice de Atendimento com Abastecimento de Água	94,0%	94,8%	95,3%	96,2%	96,8%	+ 2,8 p.p.
Índice de Cobertura com Redes de Água	96,9%	97,7%	98,1%	99,0%	99,5%	+ 2,6 p.p.
Índice de Atendimento com Coleta de Esgotos	83,3%	84,2%	85,1%	86,3%	87,5%	+ 4,2 p.p.
Índice de Cobertura com Redes de Esgotos	90,1%	90,7%	91,8%	93,2%	94,4%	+ 4,3 p.p.
Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	-
Índice de Perdas Totais (L/lig.dia)	440	445	445	433	360	- 80 L/lig.dia
Índice de Perdas de Faturamento (%)	27,4%	27,8%	27,9%	27,1%	23,2%	- 4,2 p.p.

A evolução da cobertura em água e esgotos (disponibilização dos serviços) foi positiva, destacando-se que em relação à cobertura de água já se atingiu a meta contratual e, a de esgoto encontra-se muito próxima de atingir. Já o tratamento de esgotos só terá evolução com a conclusão das principais obras da Etapa III do Projeto Tietê.

Como resultados mais importantes do período 2010-2014 se pode destacar:

➤ Sistema de Abastecimento de Água:

- Ampliação da Disponibilidade Hídrica dos Mananciais: (+ 4,1 m³/s):

- Alto Tietê: + 2,8 m³/s;
- Rio Grande: 1,3 m³/s





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

- Ampliação dos Sistemas Produtores (+ 6,6 m³/s):
 - Alto Tietê: + 5 m³/s;
 - Rio Grande: + 0,5 m³/s;
 - Guarapiranga: + 1 m³/s,
- Implantação da ETA Capivari (Embu-Guaçu): 132 L/s
- Ampliação do Sistema de Adução de Água Tratada no MSP: + 31 km;
- Ampliação da Reserva de Água Tratada: (+ 116.000 m³)
 - Reservatórios de Regularização da Produção nas ETAs (ABV, Taiapuê e Baixo Cotia): + 50.000 m³;
 - Reservatórios Setoriais no MSP: + 66.000 m³.
- Execução de aproximadamente 1.085 km de rede de distribuição e 366 mil ligações de água no MSP.

Além das obras/ações acima descritas, vale destacar a execução de diversas obras emergenciais executadas/iniciadas em 2014 para enfrentar a crise hídrica registrada na RMSP no período 2014-2015.

- Sistema de Esgotos:
 - Ampliação da ETE Barueri, de 9,5 para 12 m³/s (1ª etapa);
 - Execução de 17 km de interceptores;
 - execução de 93 km de coletores tronco, 1.176 km de rede coletora no MSP

Neste período deve ser destacada a execução dos coletores tronco na região do Itaquera, no rol das ações para a realização da Copa do Mundo, em 2014, na qual a integração entre as ações da Prefeitura/Sabesp/Governo Estadual, foram fundamentais para o sucesso dos empreendimentos.

1.6. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS 2015-2016

O Programa de Investimentos 2015-2016 foi elaborado conforme procedimento solicitado pelo Comitê Gestor, resultado do trabalho da respectiva Comissão Temática, apresentado e aprovado no Comitê Gestor em 19/out/2015.

Este Programa foi estruturado considerando as premissas originais do Contrato, inclusive no que concerne à metodologia e critérios para a definição da parcela dos investimentos compartilhados que cabe ao município de São Paulo. Isto é, as projeções de demanda de água e de vazão tratada de esgotos, adotadas para determinação do % de participação relativa do município no contexto do SIM e do Sistema Principal de Esgotos da RMSP, respectivamente.

O detalhamento deste Programa está apresentado nas Tabelas 1.9 a 1.11, observando-se que os valores apresentados referem-se a Dez/2014.

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016

14/58





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Como destaque deste Programa, estão considerados os investimentos previstos nesses anos para aumento da segurança hídrica da RMSP, tendo como sua principal obra neste período a interligação das represas Jaguari-Atibainha, que irá possibilitar a transferência de até 8,5 m³/s de água, assegurando uma vazão média de 5,13 m³/s para o Sistema Cantareira. Também neste período estão previstas as obras do novo sistema produtor São Lourenço.

1.6.1. Sistema de Abastecimento de Água

Tabela 1.9 – Investimentos Previstos – Compartilhados e Exclusivos - Água

OBRAS COMPARTILHADAS						
Sistema	Etapas	Item ^(*)	Objeto	Situação atual	Previsto 2015 R\$ (mil)	Previsto 2016 R\$ (mil)
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Produção	1	Implantação do novo Sistema Produtor São Lourenço ⁽¹⁾	em execução	333.977	439.532
		2	Interligação Jaguari-Atibainha (Paraíba do Sul-Cantareira)	contratado	2.075	186.404
		3	Interligação da Represa Billings (Sistema Rio Grande) com Represa Taiáçupeba (Sistema Alto Tietê)	concluído	38.529	0
		4	Ampliação do Sistema Produtor Guarapiranga	concluído	30.967	0
		5	Ampliação do Sistema Produtor Rio Grande	em execução	10.219	4.024
			Demais Ações/Obras - Produção	concluído / em execução	17.897	1.235
	Subtotal - Produção				433.665	631.195
	Adução	6	Reforço de adução ABV-Socorro	em execução	3.679	3.126
			Demais Ações/Obras - Adução	em execução/ a licitar	283	1.172
	Subtotal - Adução				3.962	4.298
Renovação de Ativos		Recuperação e Remanejamento de Adutoras do Sistema Adutor Metropolitano - SAM e Aquisição de Equip. Operacionais para	ações contínuas	4.111	888	
	Subtotal - Renovação de Ativos				4.111	888
Subtotal dos Itens Compartilhados do Sistema de Abastecimento - parcela MSP					441.739	636.381
OBRAS EXCLUSIVAS						
Sistema	Etapas	Item ^(*)	Objeto	Situação Atual	Previsto 2015 R\$ (milhões)	Previsto 2016 R\$ (milhões)
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Adução e Reservação	7	Implantação do Centro de Reservação Pedreira (13.000 m³)	em execução	2.749	6.782
		8	Ampliação de Reservação do CR Grajaú (+ 15.000 m³)	em execução	4.178	737
		9	Ampliação de Reservação do CR Jardim Ângela (+ 10.000 m³)	concluído	489	0
		10	Implantação do Reservatório e EEA Ipiranga (8.000 m³)	em execução	1.666	2.476
		11	Ampliação de reservação do CR Jardim São Luiz (10.000 m³)	em execução	3.651	699
		12	Ampliação de Reservação do CR Jardim São Pedro (+ 10.000 m³)	em execução	418	1.155
		13	Ampliação de Reservação do CR Jardim da Conquista (+ 10.000 m³)	em execução	88	2.623
			Demais Ações/Obras de Adução e Reservação	em execução/ em licitação / a licitar	11.295	6.299
	Subtotal - Adução/Reservação				24.533	20.772
	Redes e Ligações (Expansão e Crescimento Vegetativo)			ações contínuas	45.444	59.913
	Controle e Redução de Perdas			ações contínuas	200.742	211.431
	Renovação de Ativos			ações contínuas	1.107	3.502
Subtotal dos Itens Exclusivos do Sistema de Abastecimento - MSP					271.826	295.618
Total Água					713.564	931.999

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016

15/58





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

1.6.2. Sistema de Esgotos

Tabela 1.10 – Investimentos Previstos – Compartilhados e Exclusivos - Esgoto

OBRAS COMPARTILHADAS						
Sistema	Etapa	Item(*)	Objeto	Situação atual	Previsto 2015 R\$ (mil)	Previsto 2016 R\$ (mil)
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Tratamento	1	Ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos Barueri para 16 m³/s - 1ª e 2ª Etapas	em execução	34.325	69.556
			Demais Ações/Obras - Tratamento	em execução / a licitar	4.415	4.938
		Subtotal - Tratamento			38.740	74.494
	Interceptação	2	Implantação do Interceptor Pinheiros - IPI-8	em execução	1.159	1.828
		3	Implantação do Interceptor Tietê - ITI-2	a licitar		4.969
		4 e 5	Implantação do Interceptor Tietê ITA-1, ITI-7, ITI-16 + EEE e Emissário	em execução	1.798	1.124
		Subtotal - Afastamento			2.957	7.941
	Renovação de Ativos		Aquisição de Equipamentos Operacionais para substituição nas Unidades de Tratamento e Interceptação de Esgotos	ações contínuas	9.373	9.324
	Reúso		Ampliação da capacidade de produção de água de reúso em 220l/s	em licitação / a licitar	765	15.191
	Total dos Itens Compartilhados do Sistema de Esgotamento Sanitário - parcela do MSP					51.836

OBRAS EXCLUSIVAS						
Sistema	Etapa	Item(*)	Objeto	Situação Atual	Previsto 2015 R\$ (milhões)	Previsto 2016 R\$ (milhões)
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Afastamento		Implantação dos Coletores Tronco da Etapa III do Proj. Tietê	em execução	40.695	19.576
		6	Implantação dos Coletores nas bacias contribuintes ao Parque Várzeas do Tietê - região Leste do MSP	a licitar	1.028	19.013
		7	Coletor Tronco Águas Espraiadas e coletores secundários	a licitar	0	3.625
			Melhorias no sistema de coleta e afastamento no município de São Paulo	concluído/ em execução/ a licitar	9.456	10.191
		Subtotal - Afastamento			51.180	52.404
			Redes e Ligações (Expansão e Crescimento Vegetativo)	ações contínuas	78.020	78.955
			Programa Corrego Limpo	concluído/ em execução/ a licitar	4.598	0
	Total dos Itens Exclusivos do Sistema de Esgotamento Sanitário					133.797
Total Esgoto					185.633	238.310



Tabela 1.11 – Investimentos Previstos – Resumo Geral – 2015-2016

(R\$ x mil)

Sistema		Item	2015	2016	TOTAL
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Compartilhado	Produção ⁽¹⁾	433.665	631.195	1.064.860
		Adução	3.962	4.298	8.261
		Renovação de Ativos	4.111	888	4.999
	Exclusivo	Adução	10.304	5.136	15.440
		Reservação	14.229	15.636	29.864
		Redes e Ligações (Expansão e Crescimento Vegetativo)	45.444	59.913	105.357
		Controle e Redução de Perdas	200.742	211.431	412.173
		Renovação de Ativos	1.107	3.502	4.609
	TOTAL Água		713.564	931.999	1.645.564
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Compartilhado	Tratamento	38.740	74.494	113.234
		Interceptação	2.957	7.941	10.898
		Renovação de Ativos	9.373	9.324	18.697
		Reúso	765	15.191	15.956
	Exclusivo	Afastamento (coletores-tronco)	51.180	52.404	103.584
		Redes e Ligações (Expansão/Crescimento Vegetativo: inclui serviços de melhoria e reforços em redes e ligações, Programa Se Liga na Roda)	78.020	78.955	156.975
		Córrego Limpo	4.598	0	4.598
	TOTAL Esgoto		185.633	238.310	423.943
Obras de Infraestrutura nas Áreas contempladas no Programa Mananciais /Urbanização de Favelas e Loteamentos Irregulares - Fase 3 (Convênio SEHAB Água e Esgoto)			5.235	17.449	22.683
Demais Ações ⁽²⁾ (Água e Esgoto)			41.435	78.924	120.359
TOTAL GERAL			945.867	1.266.682	2.212.549

(1) Inclui parcela de investimento não convencional nos valores de R\$ 334 milhões em 2015 e R\$ 440 milhões em 2016, referentes à PPP Sistema São Lourenço.

(2) Consultorias e Auditorias / Controles Tecnológicos / Televisionamento de Tubulações / Acompanhamento Técnico de Obras - ATO / Gerenciamento de Obras e Programas / Desapropriações de Áreas / Taxas e Licenciamentos.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

1.7. NOVO PLANO DE METAS

Este Plano de Investimentos é, basicamente, resultado da identificação de ações e obras necessárias para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no período 2015-2039, necessárias para o atendimento às metas revistas no âmbito da Revisão do Plano de Metas e apresentadas a seguir:

Tabela 1.12 – Metas para Abastecimento de Água - MSP

Ano	Índice de Atendimento ⁽¹⁾	Índice de Cobertura ⁽¹⁾
2020	95,3%	96,1%
2024	96,5%	97,6%
2029	98%	100%
2039	98%	100%

Tabela 1.13 – Metas para Coleta de Esgoto - MSP

Ano	Índice de Atendimento ⁽¹⁾	Índice de Cobertura ⁽¹⁾
2020	88,8%	94,6%
2024	92,3%	97,3%
2029	95%	100%
2039	95%	100%

Tabela 1.14 – Metas Tratamento dos Esgotos Coletado - MSP

Ano/Período	Índice de Esgoto Tratado em relação ao Coletado ⁽¹⁾
2020 ⁽¹⁾	86%
2024 ⁽²⁾	93%
2029 ⁽³⁾	100%
2039	100%

(1) Conclusão das obras da Etapa III e de parte da Etapa IV antecipadas do PDT

(2) Universalização da área formal

(3) Universalização da área atendível do município

PDT – Programa de Despoluição do Tietê

• Perdas Totais

- Até 2020: de 469 L/lig.dia para **250 L/lig.dia** a **300 L/lig.dia**;
- De 2021 a 2039: manter os valores atingidos em 2020.

• Perdas de Faturamento:

- Até 2020: de **28,7** para **17%** a **20%**;
- De 2021 a 2039: manter os valores atingidos em 2020.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Tabela 1.15 – Metas para Implantação de Tratamento Avançado de Água – Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMSP

Sistema Produtor	ETA	Capacidade de Tratamento	Ano de Implantação
Guarapiranga	Alto da Boa Vista - ABV	16 m³/s	até 2020
Alto Tietê	Taiáçupeba	15 m³/s	até 2020
Rio Grande	Rio Grande	5,5 m³/s	até 2020

Tabela 1.16 – Metas para Implantação de Tratamento Terciário de Esgoto – Sistema Principal de Esgotos da RMSP

Sistema de Esgotos / ETE	Capacidade de Tratamento (m³/s)						
	2010	2015	2020	2028	2032	2035	2039*
Barueri	-	-	-	8	16	24	24
ABC	-	-	-	2	4	6	6
Parque Novo Mundo	-	-	-	2	4	6	6
São Miguel	-	-	-		2	2	5
Suzano	-	-	-		1,2	1,2	2,6
TOTAL	-	-	-	12	27,2	39,2	43,6

(*) as unidades de tratamento terciário atingem a capacidade total de cada Sistema.

Tabela 1.17 – Valores Referenciais para os Indicadores - MSP

Ano/Período	Abastecimento de Água ⁽¹⁾		Coleta de Esgotos ⁽¹⁾		Tratamento dos Esgotos Coletados ⁽²⁾	
	Ligações (1000 lig.)	Extensão de Rede (km)	Ligações (1000 lig.)	Extensão de Rede (km)	Vazão Coletada (m³/s)	Vazão Tratada (m³/s)
2016-2020	283	990	367	1.138	39,9	36,7
2021-2024	198	703	289	763		
2025-2029	214	818	274	605	41,4	41,4
2030-2039	192	815	228	727	43,4	43,4
Total	887	3.326	1.159	3.233	43,4	43,4

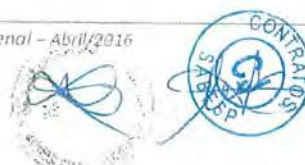
(1) Estimativa de valores incrementais totais para o último ano do período;

(2) Vazões estimadas com base na execução do Plano de Investimento previsto no último ano do período.

1.8. NOVAS PROJEÇÕES DE DEMANDA PARA ABASTECIMENTO E VAZÕES TRATADAS DE ESGOTO NA RMSP

1.8.1. Projeções Populacionais e de Domicílios

Em 2013 foi concluído pelo SEADE o estudo de projeções populacional e de domicílios dos municípios do Estado de São Paulo, contratado pela Sabesp para embasar os trabalhos relativos aos municípios operados pela empresa.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

As tabelas 1.18 e 1.19 apresentam as projeções consideradas na versão original do Contrato (1) e para a esta Revisão Quadrienal (2).

Tabela 1.18 – Projeção da População Urbana - (mil hab.)

Município	(*)	2010	2015	2020	2025	2030	2035	2039
São Paulo	1	11.076	11.262	11.403	11.481	11.516	11.467	11.428
	2		11.506	11.785	12.003	12.142	12.222	12.241
Demais Municípios	1	8.517	8.676	8.839	9.546	10.160	10.673	11.087
	2		8.673	9.068	9.407	9.677	9.883	10.004
RMSP - M	1	19.594	19.938	20.242	21.027	21.677	22.141	22.515
	2		20.178	20.853	21.410	21.818	22.105	22.245

(*) Projeções

(1) Projeção SEADE 2000/2038 – Original do Contrato;

(2) Projeção SEADE 2010/2050 – Base da Revisão Quadrienal do MSP e do PDAA 2014.

Tabela 1.19 – Projeção de Domicílios Urbanos (mil dom.)

Município	(*)	2010	2015	2020	2025	2030	2035	2039
São Paulo	1	4.230	4.530	4.791	5.023	5.249	5.445	5.608
	2		4.224	4.501	4.746	4.943	5.100	5.196
Demais Municípios	1	2.525	2.604	2.686	3.053	3.392	3.698	3.987
	2		3.018	3.316	3.591	3.827	4.025	4.158
RMSP - M	1	6.755	7.134	7.477	8.075	8.640	9.143	9.595
	2		7.242	7.817	8.336	8.771	9.125	9.354

(*) Projeções

(1) Projeção do PDAA 2004 – Original do Contrato

(2) Projeção SEADE 2010/2050 – Base da Revisão Quadrienal do MSP e do PDAA 2014.

1.8.2. Projeção de Demanda de Água e de Vazão Tratada de Esgotos

Em 2014, foi iniciada a revisão do Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP – PDAA, que assumiu as novas projeções de população e de domicílios elaboradas pelo SEADE em 2013. Faz parte do escopo desse trabalho a projeção das demandas necessárias para o atendimento à população dessa região.

A partir da projeção da demanda para o abastecimento de água, foi revisada também a projeção das vazões de esgoto, coletada e tratada, assumindo as novas metas de universalização dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos coletados.

As Tabelas 1.20 e 1.21 e os gráficos 1.1 e 1.2 apresentam as projeções originais do contrato e as novas projeções, conforme descrito acima.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Tabela 1.20 - Projeção da Demanda – Sistema Integrado Metropolitano - SIM

Projeção Original do Contrato ¹				Projeção Atual ²			
Ano	SIM Total	MSP	Demais	Ano	SIM Total	MSP	Demais
2010	71,4	45,4	26,0	2010	-	-	-
2011	72,0	45,5	26,5	2011	-	-	-
2012	72,6	45,6	27,0	2012	-	-	-
2013	73,1	45,7	27,4	2013	-	-	-
2014	73,7	45,8	27,9	2014	-	-	-
2015	74,3	46,0	28,3	2015	71,5	44,5	27,1
2016	74,8	46,1	28,7	2016	72,2	44,8	27,4
2017	75,2	46,2	29,0	2017	72,9	45,1	27,8
2018	75,7	46,3	29,4	2018	73,6	45,4	28,2
2019	76,1	46,4	29,7	2019	74,3	45,7	28,6
2020	76,6	46,5	30,1	2020	75,0	46,0	29,0
2021	77,0	46,6	30,4	2021	75,5	46,2	29,3
2022	77,4	46,7	30,7	2022	76,0	46,4	29,6
2023	77,9	46,8	31,1	2023	76,6	46,6	29,9
2024	78,3	46,9	31,4	2024	77,1	46,8	30,2
2025	78,7	47,0	31,7	2025	77,6	47,0	30,5
2026	79,1	47,1	32,1	2026	78,0	47,2	30,8
2027	79,6	47,2	32,4	2027	78,4	47,4	31,0
2028	80,0	47,3	32,8	2028	78,8	47,5	31,3
2029	80,4	47,3	33,1	2029	79,2	47,7	31,5
2030	80,9	47,4	33,4	2030	79,7	47,9	31,8
2031	81,3	47,5	33,8	2031	80,0	48,0	32,0
2032	81,8	47,6	34,2	2032	80,3	48,1	32,2
2033	82,3	47,7	34,6	2033	80,7	48,3	32,4
2034	82,8	47,8	35,0	2034	81,0	48,4	32,6
2035	83,2	47,9	35,3	2035	81,3	48,5	32,8
2036	83,6	48,0	35,6	2036	81,5	48,6	33,0
2037	84,0	48,1	35,9	2037	81,8	48,6	33,1
2038	84,4	48,1	36,2	2038	82,0	48,7	33,3
2039	84,7	48,2	36,5	2039	82,2	48,8	33,4

(1) Projeção do PDAA 2004 – Cenário Tendencial – Original do Contrato
(2) Projeção do PDAA 2014 – Cenário Tendencial

Tabela 1.21 - Projeção da Vazão Tratada – Sistema Principal de Esgotos RMSP

Projeção Original do Contrato ¹				Projeção da Revisão Quadrienal ²			
Ano	Sistema Principal Total	MSP	Demais	Ano	Sistema Principal Total	MSP	Demais
2010	16,53	13,25	-3,27	2010	-	-	-
2011	16,66	13,32	3,33	2011	-	-	-
2012	17,28	13,82	3,46	2012	-	-	-
2013	17,41	13,90	3,52	2013	-	-	-
2014	17,55	13,97	3,58	2014	-	-	-
2015	26,40	17,97	8,43	2015	-	-	-
2016	26,57	18,05	8,52	2016	-	-	-
2017	26,75	18,14	8,61	2017	22,54	16,58	5,96
2018	39,13	24,64	14,49	2018	24,96	17,96	7,00

continua ..





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

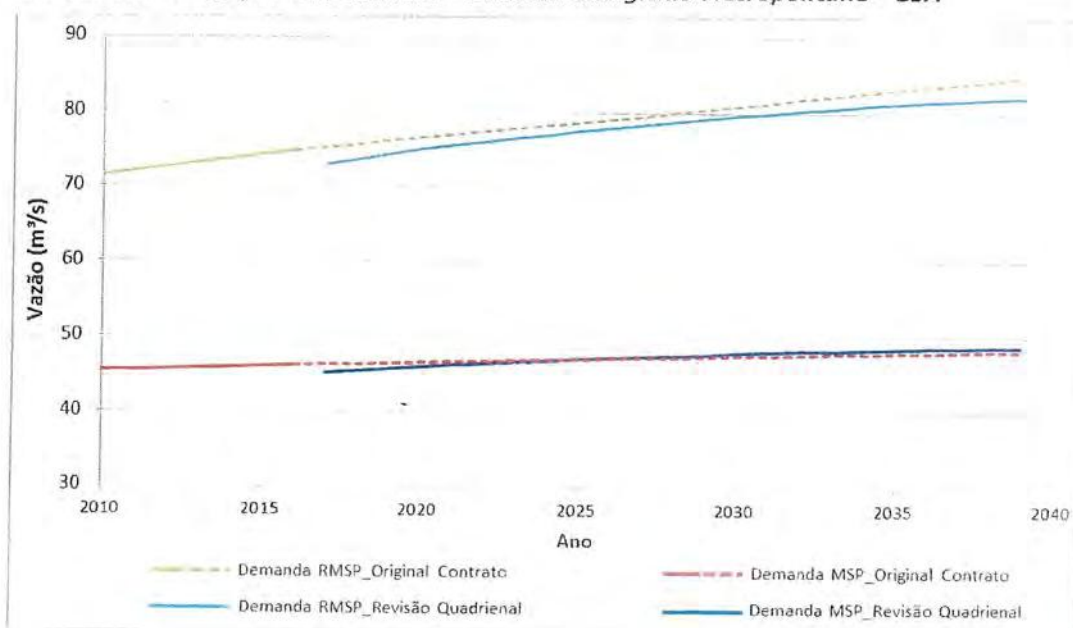
... continuação

Projeção Original do Contrato ¹				Projeção da Revisão Quadrienal ²			
Ano	Sistema Principal Total	MSP	Demais	Ano	Sistema Principal Total	MSP	Demais
2019	40,12	25,02	15,10	2019	27,37	19,33	8,04
2020	41,10	25,40	15,70	2020	29,79	20,71	9,08
2021	41,34	25,51	15,83	2021	31,43	21,35	10,08
2022	41,57	25,61	15,96	2022	33,07	21,99	11,07
2023	41,81	25,72	16,09	2023	34,71	22,64	12,07
2024	43,86	27,36	16,50	2024	36,34	23,28	13,07
2025	44,11	27,47	16,64	2025	37,98	23,92	14,06
2026	44,31	27,56	16,75	2026	38,77	24,51	14,26
2027	44,50	27,65	16,85	2027	39,55	25,10	14,45
2028	44,70	27,74	16,96	2028	40,34	25,69	14,65
2029	44,90	27,83	17,07	2029	41,13	26,28	14,85
2030	45,24	27,96	17,27	2030	41,91	26,87	15,04
2031	45,38	28,03	17,35	2031	42,12	26,97	15,15
2032	45,52	28,09	17,43	2032	42,33	27,07	15,26
2033	45,52	28,09	17,43	2033	42,53	27,16	15,37
2034	45,80	28,22	17,58	2034	42,74	27,26	15,48
2035	46,20	28,44	17,75	2035	42,95	27,36	15,59
2036	46,34	28,51	17,83	2036	43,10	27,42	15,68
2037	46,48	28,57	17,91	2037	43,25	27,49	15,76
2038	46,63	28,64	17,99	2038	43,40	27,55	15,85
2039	46,77	28,70	18,07	2039	43,55	27,61	15,94

(1) Projeção do PDE 2010 - Original do Contrato

(2) Projeção Atualizada das Vazões Tratadas de Esgoto com base na projeção da demanda do PDAA 2014 e na projeção populacional e de domicílios do SEAE 2013.

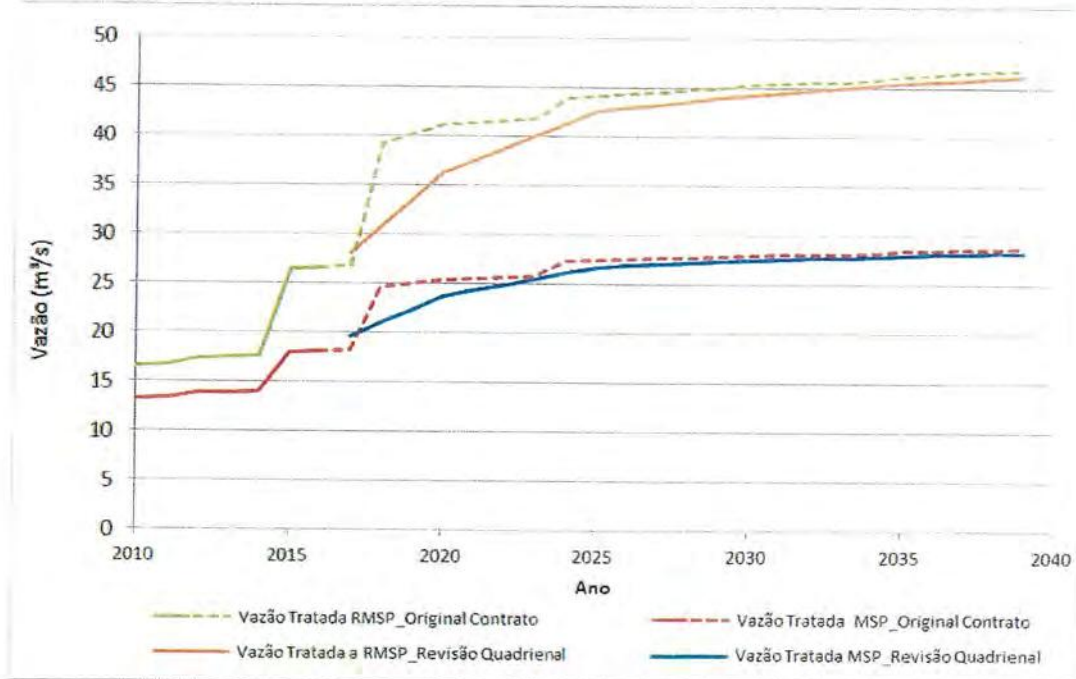
Gráfico 1.1 - Projeção da Demanda - Sistema Integrado Metropolitano - SIM





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Gráfico 1.2 - Projeção da Vazão Tratada- Sistema Principal de Esgotos da RMSP



1.8.3. Índices de Participação Relativa dos municípios e Fatores de Compartilhamento para o MSP

A seguir estão apresentados os índices de participação (Tabelas 1.22 e 1.23 e respectivos gráficos) e os fatores de rateio (Tabelas 1.24 e 1.25), resultantes das novas projeções.

Tabela 1.22 - Demanda Média de Água Projetada e % de participação Relativa no SIM

Vazão Média Produzida (m³/s)	2010*	2011*	2012*	2013*	2014*	2015*	2016*	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Sistema Integrado	71,40	72,00	72,60	73,10	73,70	74,30	74,80	75,40	76,00	76,60	77,20	77,80	78,40	79,00	79,60
Município de São Paulo	45,40	45,50	45,60	45,70	45,80	46,00	46,10	46,20	46,30	46,40	46,50	46,60	46,70	46,80	46,90
% Relativo MSP	63,6%	63,2%	62,8%	62,5%	62,1%	61,9%	61,6%	61,3%	61,0%	60,7%	60,5%	60,2%	60,0%	59,7%	59,4%
Demais Municípios	26,00	26,50	27,00	27,40	27,90	28,30	28,70	29,20	29,70	30,20	30,70	31,20	31,70	32,20	32,70
% Relativo Demais	36,4%	36,8%	37,2%	37,5%	37,9%	38,1%	38,4%	38,7%	39,0%	39,3%	39,5%	39,8%	40,0%	40,3%	40,6%

Vazão Média Produzida (m³/s)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Sistema Integrado	77,60	78,00	78,40	78,80	79,20	79,60	80,00	80,40	80,80	81,20	81,60	82,00	82,40	82,80	83,20
Município de São Paulo	47,00	47,20	47,40	47,60	47,80	48,00	48,20	48,40	48,60	48,80	49,00	49,20	49,40	49,60	49,80
% Relativo MSP	60,6%	60,5%	60,4%	60,3%	60,2%	60,1%	60,0%	59,9%	59,8%	59,7%	59,6%	59,5%	59,4%	59,3%	59,2%
Demais Municípios	30,60	30,80	31,00	31,20	31,40	31,60	31,80	32,00	32,20	32,40	32,60	32,80	33,00	33,20	33,40
% Relativo Demais	39,4%	39,5%	39,6%	39,7%	39,8%	39,9%	40,0%	40,1%	40,2%	40,3%	40,4%	40,5%	40,6%	40,7%	40,8%

(*) Valores da projeção original do Contrato, assumida até o ano 2016 para cálculo dos Fatores de Rateio.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

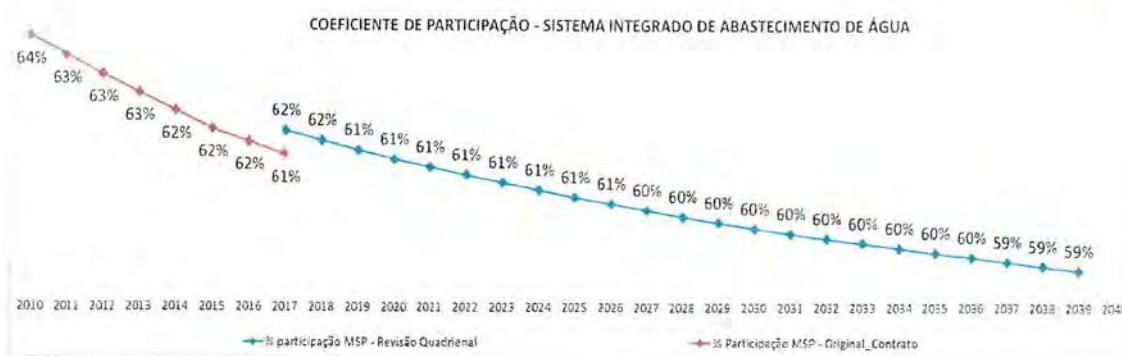


Tabela 1.23 - Vazão Tratada Média de Esgoto Projetada e % de participação Relativa no Sistema Principal de Esgotos d RMSP

Vazão Média Tratada (m³/s)	2010*	2011*	2012*	2013*	2014*	2015*	2016*	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Sistema Principal	16,53	16,66	17,28	17,41	17,55	26,40	26,57	22,54	24,96	27,37	29,79	31,43	33,07	34,71	36,34
Município de São Paulo	13,25	13,32	13,82	13,90	13,97	17,97	18,05	16,58	17,96	19,33	20,71	21,35	21,99	22,64	23,28
% Relativo MSP	80,2%	80,0%	80,0%	79,8%	79,6%	68,1%	67,9%	73,6%	71,9%	70,6%	69,5%	67,9%	66,5%	65,2%	64,1%
Demais Municípios	3,27	3,33	3,46	3,52	3,58	8,43	8,52	5,96	7,00	8,04	9,08	10,08	11,07	12,07	13,07
% Relativo Demais	19,8%	20,0%	20,0%	20,2%	20,4%	31,9%	32,1%	26,4%	28,1%	29,4%	30,5%	32,1%	33,5%	34,8%	35,9%

Vazão Média Tratada (m³/s)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Sistema Principal	37,98	38,77	39,55	40,34	41,13	41,91	42,12	42,33	42,53	42,74	42,95	43,10	43,25	43,40	43,55
Município de São Paulo	23,92	24,51	25,10	25,69	26,28	26,87	26,97	27,07	27,16	27,26	27,36	27,42	27,49	27,55	27,61
% Relativo MSP	63,0%	63,2%	63,5%	63,7%	63,9%	64,1%	64,0%	63,9%	63,9%	63,8%	63,7%	63,6%	63,6%	63,5%	63,4%
Demais Municípios	14,06	14,26	14,45	14,65	14,85	15,04	15,15	15,26	15,37	15,48	15,59	15,68	15,76	15,85	15,94
% Relativo Demais	37,0%	36,8%	36,5%	36,3%	36,1%	35,9%	36,0%	36,1%	36,1%	36,2%	36,3%	36,4%	36,4%	36,5%	36,6%

(*) Valores da projeção original do Contrato, assumida até o ano 2016 para cálculo dos Fatores de Rateio.



As alterações observadas na participação relativa do município de São Paulo resultantes das novas projeções estão intimamente ligadas ao incremento da população no município, superior ao da projeção anterior e à redução do incremento populacional dos demais municípios, o que pode ser observado na Tabela 1.8. Na projeção da vazão tratada, outro fator a ser considerado foi a mudança do ritmo das obras do Projeto Tietê e as novas metas propostas, já incorporadas na nova projeção, mantendo ainda o MSP em um patamar significativo de participação até 2020.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

• Fatores de Rateio para o Município de São Paulo

A partir dos coeficientes de participação relativa do município nos sistemas Integrado de Água e Principal de Esgotos, apresentados nas tabelas 1.22 e 1.23, aplicada a metodologia estabelecida no Contrato, foram obtidos os fatores de rateio para cada sistema, ano a ano, apresentados nas tabelas 1.24 e 1.25.

Tabela 1.24 - Sistema Integrado de Abastecimento de Água – Fatores de Rateio MSP

2010*	2011*	2012*	2013*	2014*	2015*	2016*	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0,599	0,598	0,596	0,595	0,594	0,593	0,592	0,604	0,603	0,603	0,602	0,602	0,601	0,601	0,600
2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
0,600	0,599	0,599	0,598	0,598	0,597	0,597	0,596	0,596	0,596	0,595	0,595	0,594	0,594	0,594

(*) Valores resultantes da projeção original do Contrato.

Tabela 1.25 - Sistema Principal de Esgotos – Fatores de Rateio MSP

2010*	2011*	2012*	2013*	2014*	2015*	2016*	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0,599	0,598	0,596	0,595	0,594	0,593	0,592	0,655	0,651	0,648	0,645	0,642	0,640	0,638	0,637
2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
0,637	0,637	0,637	0,638	0,638	0,638	0,637	0,637	0,636	0,636	0,636	0,635	0,635	0,635	0,634

(*) Valores resultantes da projeção original do Contrato.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

2. PLANO DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Para a estruturação do Plano de Investimentos em 2010 foram utilizados como base os instrumentos de planejamento disponíveis à época:

- *Planos Diretores:*
 - Plano Municipal de Saneamento;
 - Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP (PDAA 2004);
 - Plano Diretor de Esgotamento Sanitário da RMSP (PDE 2010 – em finalização à época).
- *Programas Estruturantes da Sabesp:*
 - Programa Metropolitano de Água – PMA;
 - Redução e Controle de Perdas;
 - Projeto Tietê – Etapas III e IV.
- *Outros Programas Estado/PMSP/Sabesp:*
 - Córrego Limpo (Sabesp/PMSP);
 - Programa Vida Nova (Mananciais-BIRD/Programa Mananciais-SEHAB/).

Nesta revisão quadrienal foram mantidos estes mesmos instrumentos de planejamento, utilizados em suas versões atuais, quando disponíveis.

Acrescido a estes, o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, concluído em 2014, foi considerado como importante instrumento para as avaliações e definições da revisão do Plano de Metas e do Plano de Investimento, objetos desta Revisão Quadrienal.

As atualizações dos Programas Estruturantes da Sabesp estão refletidas no Plano Plurianual de Investimentos da empresa (PPI), considerado para os investimentos do período 2017-2020.

Os Programas Córrego Limpo e Mananciais foram revisados, conforme apresentado no item 3 deste relatório.

2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aprovado em 2 de julho de 2014, o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo é definido como “o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território”.

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico – MSP 1ª Revisão Quadrienal – Abril/2016



26/58





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sabesp

Na perspectiva de organizar de maneira mais equilibrada o território do município, esse Plano Diretor estruturou-se a partir de dois elementos principais:

I - macrozonas e macroáreas: áreas homogêneas que orientam, ao nível do território, os objetivos específicos de desenvolvimento urbano e a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais;

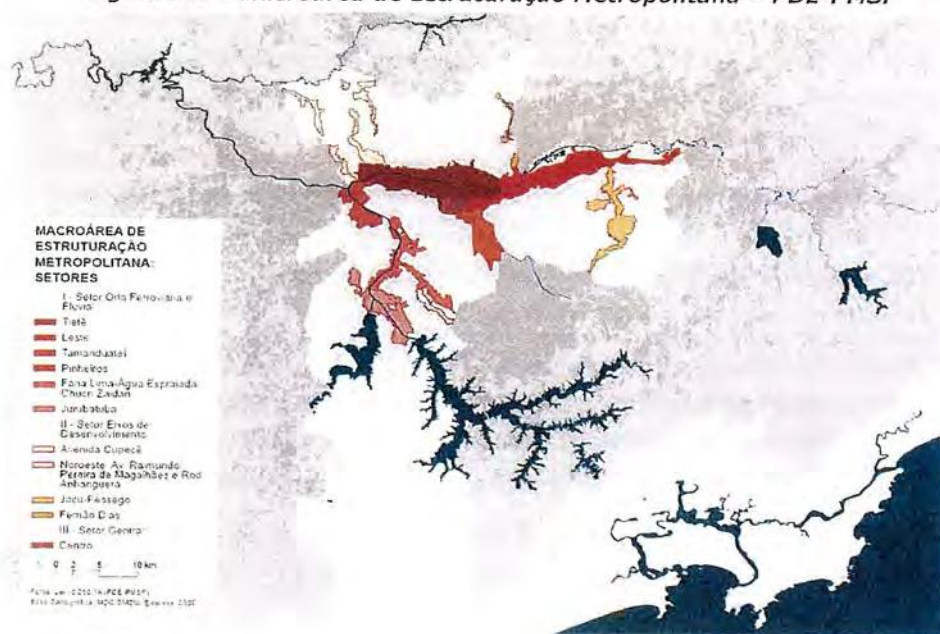
II - rede de estruturação e transformação urbana, onde se concentram as transformações estratégicas propostas pelo Plano Diretor, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

- a) Macroárea de Estruturação Metropolitana;
- b) rede estrutural de transporte coletivo;
- c) rede hídrica e ambiental;
- d) rede de estruturação local.

Dentre estes elementos, a Macroárea de Estruturação Metropolitana, "que tem um papel estratégico na reestruturação urbana no Município por apresentar grande potencial de transformação urbana, que precisa ser planejado e equilibrado", foi objeto de avaliação conjunta com os programas estruturantes da Sabesp para revisão do Plano de Investimentos a ser proposta nesta Revisão Quadrienal.

A Macroárea de Estruturação Urbana – MEM, apresentada na Figura 2.1, "abrange áreas das planícies fluviais dos rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, com articulação com o Centro e prolongamento junto às avenidas Jacu-Pêssego, Cupecê e Raimundo Pereira de Magalhães e das rodovias Anhanguera e Fernão Dias".

Figura 2.1 – Macroarea de Estruturação Metropolitana – PDE-PMSP





A PMSP priorizou quatro perímetros, destacados na Figura 2.2:

- Tamanduateí;
- Jacu-Pêssego;
- Eixo de Desenvolvimento Fernão Dias, e
- Operação Urbana Consorciada Água Branca.

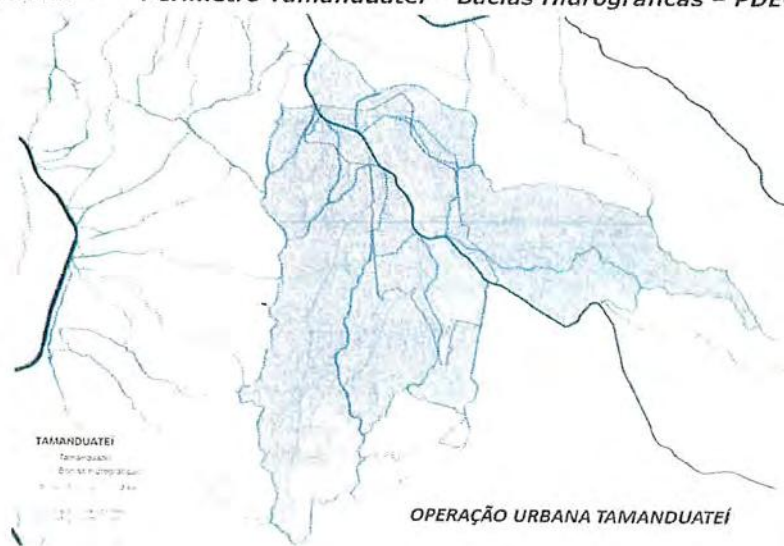
Figura 2.2 – Perímetros Prioritários – PDE-PMSP



Como área de análise e avaliação, a PMSP agregou a cada perímetro prioritário, suas respectivas bacias hidrográficas drenantes.

As bacias hidrográficas drenantes de cada perímetro praticamente correspondem às bacias de esgotamento consideradas no Sistema de Esgotamento Sanitário da RMSP. Como exemplo, a figura 2.3 identifica esses elementos para o perímetro Tamanduateí.

Figura 2.3 – Perímetro Tamanduateí – Bacias Hidrográficas – PDE-PMSP





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Os perímetros prioritários foram delimitados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Sabesp, juntamente com suas bacias drenantes, para análise e avaliação das obras e ações em andamento e previstas nos programas estruturantes da empresa. As figuras 2.4 a 2.13 apresentam essas sobreposições.

Na avaliação de cada perímetro foram também observados os indicadores de cobertura e atendimento dos serviços de água e esgotos, específicos do perímetro e do conjunto de bacias drenantes.

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016



29/58



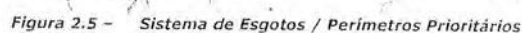
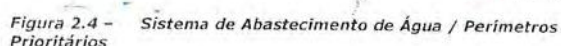


Figura 2.6 – Perímetro Água Branca / Sistema de Abastecimento de Água

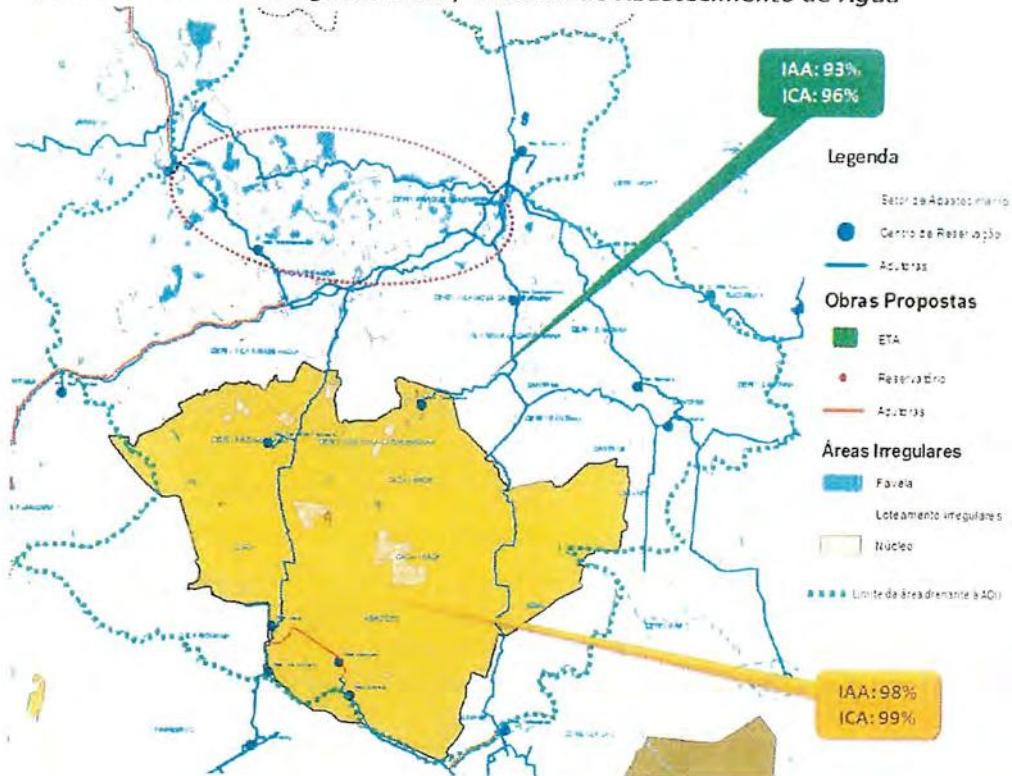


Figura 2.7 – Perímetro Água Branca / Sistema de Esgotos

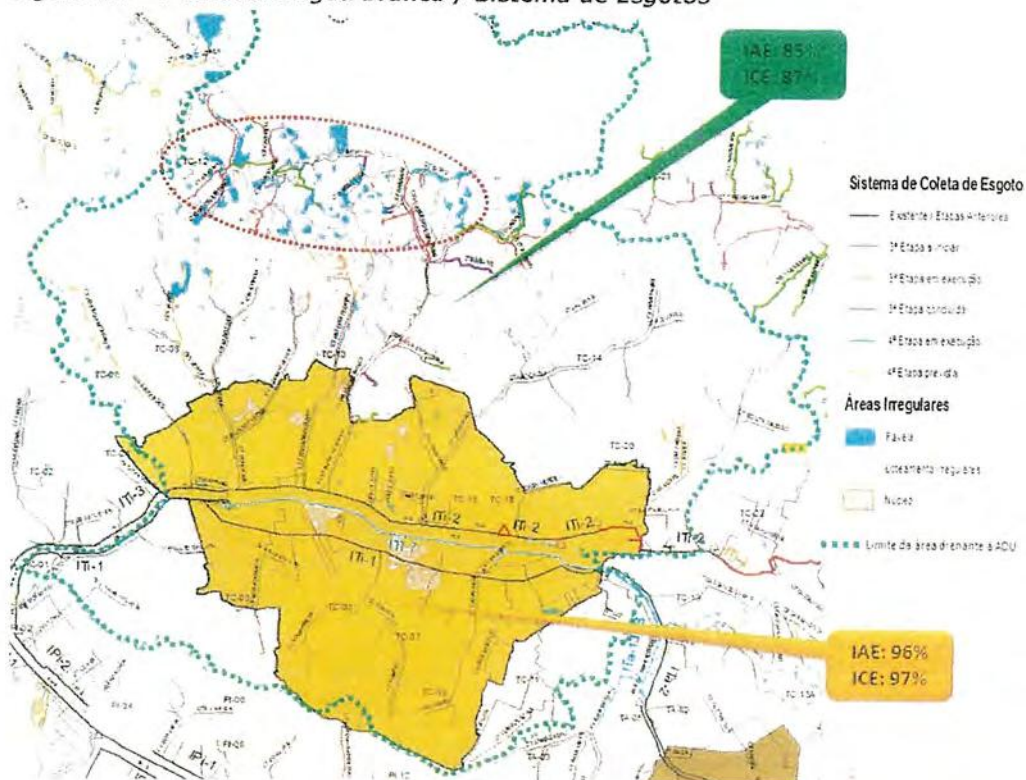


Figura 2.8 – Perímetro Fernão Dias / Sistema de Abastecimento de Água

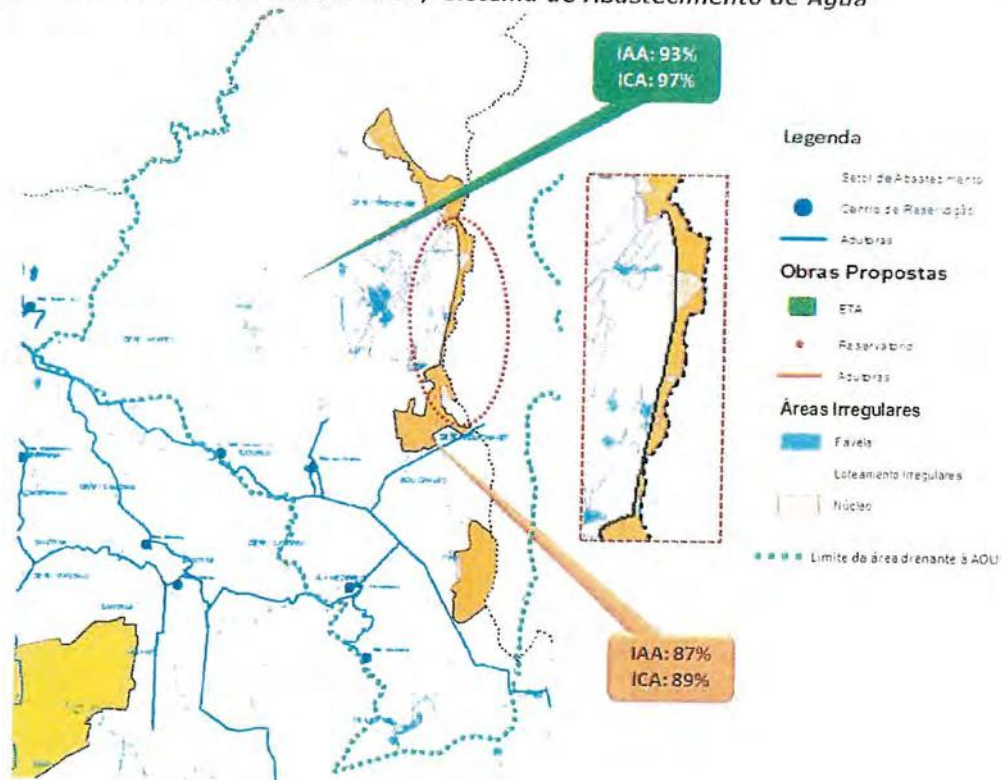


Figura 2.9 – Perímetro Fernão Dias / Sistema de Esgotos

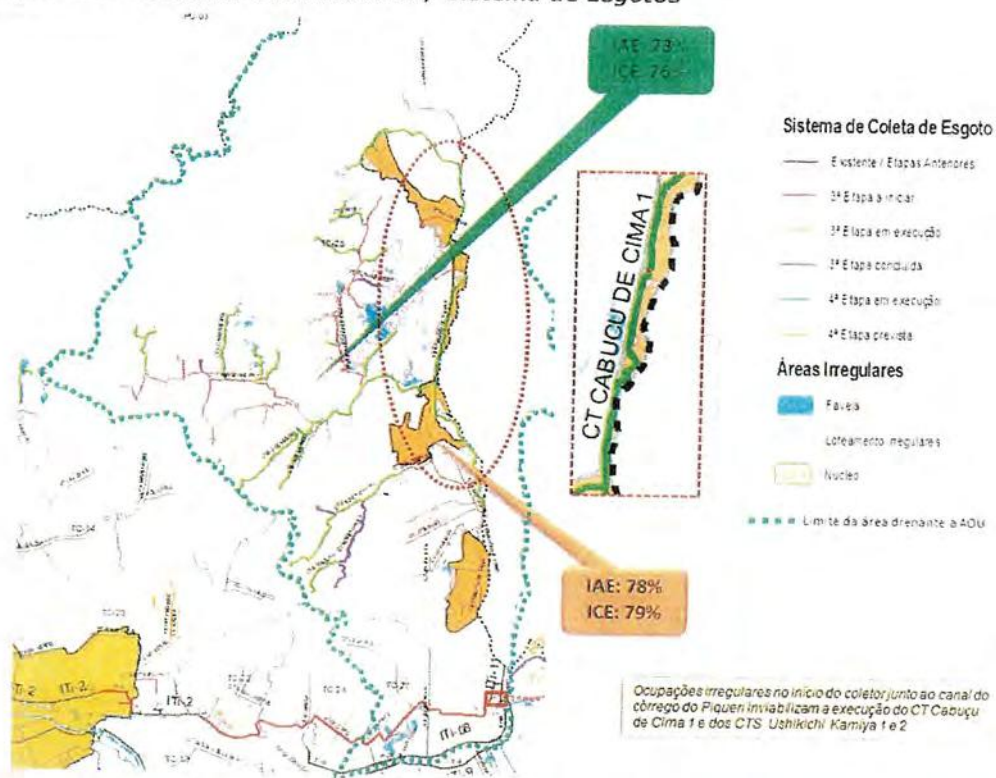


Figura 2.10 – Perímetro Tamanduateí / Sistema de Abastecimento de Água

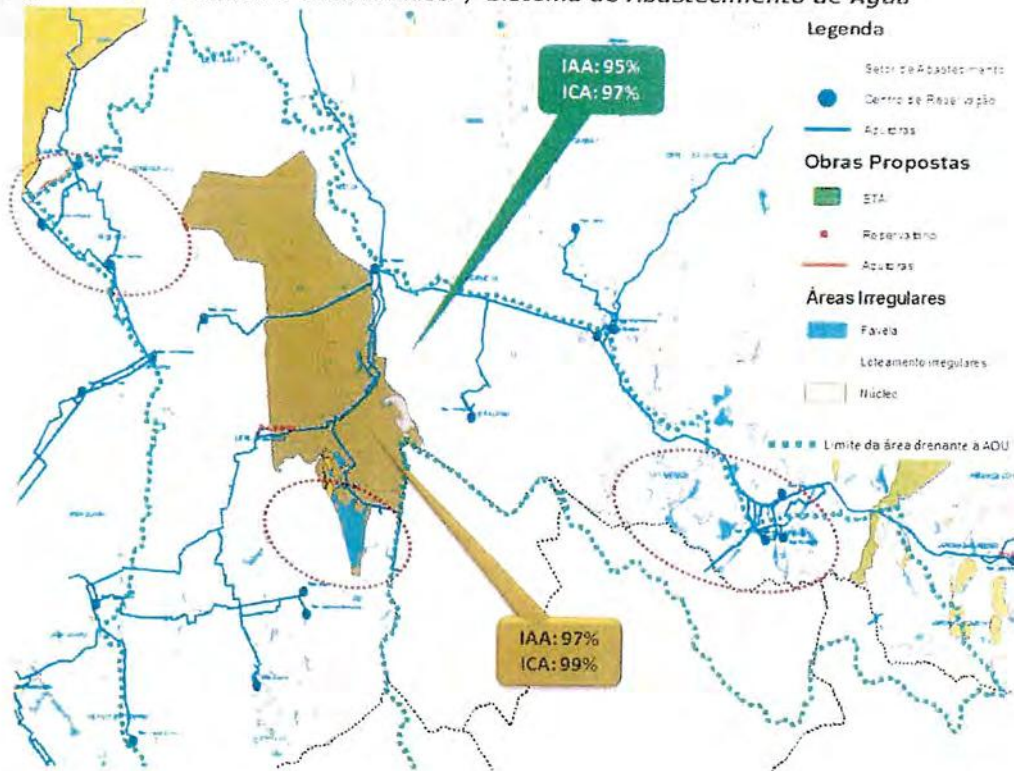


Figura 2.11 – Perímetro Tamanduateí / Sistema de Esgotos

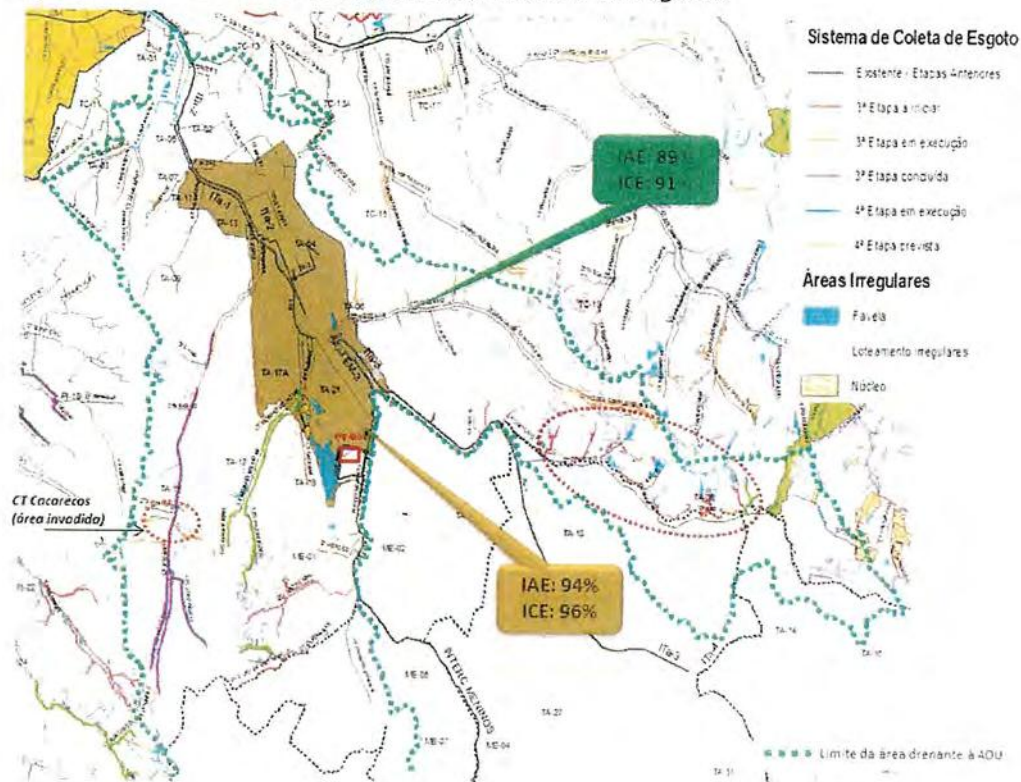


Figura 2.12 – Perímetro Jacu-Pêssego / Sistema de Abastecimento de Água

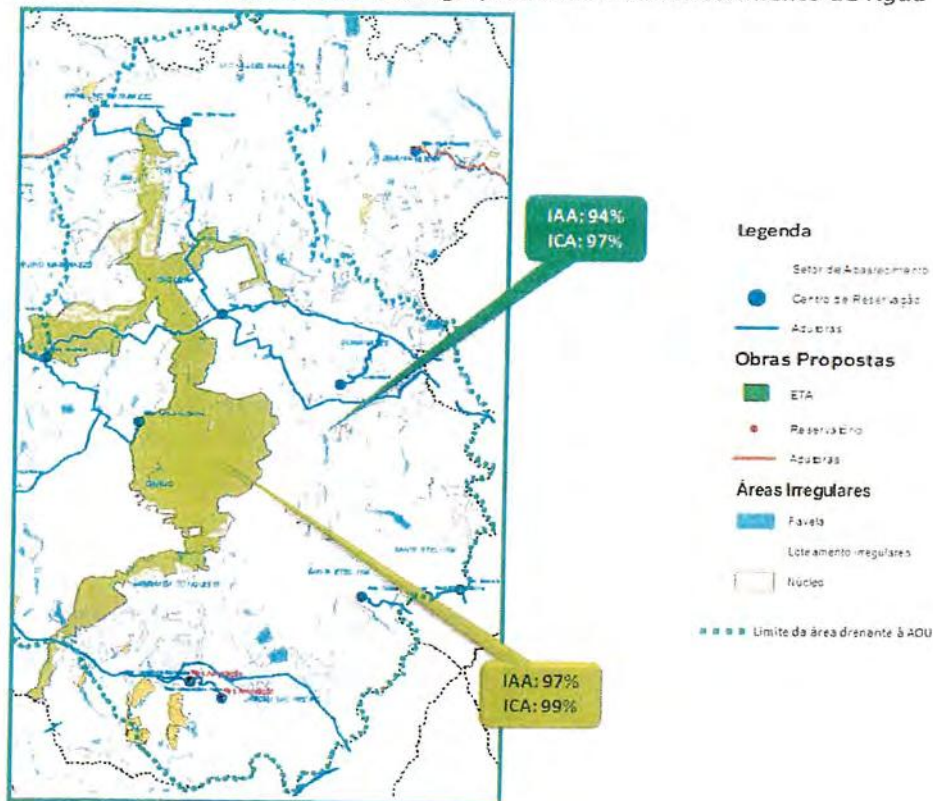
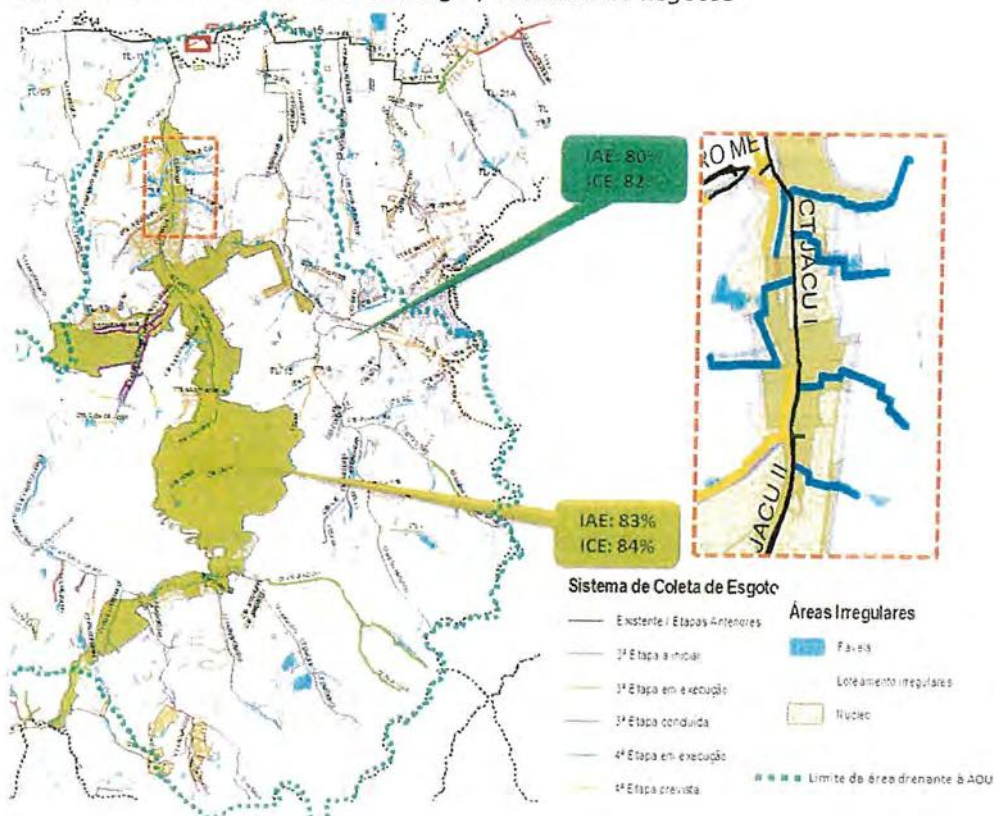


Figura 2.13 – Perímetro Jacu-Pêssego / Sistema de Esgotos



2.3. AJUSTES E REVISÕES DOS INVESTIMENTOS

Para a estruturação da revisão do Plano de Investimentos, no período de vigência do Contrato, 2010-2039, foram assumidas as seguintes premissas:

- *Período 2010-2014:* considerados os investimentos realizados neste período, os quais, com exceção do ano 2010, foram objeto dos Programas Bianuais de Investimentos 2011-2012 e 2013-2014, aprovados pelo Comitê Gestor do Contrato. Os valores apresentados foram validados pela ARSESP, por solicitação do Comitê Gestor;
- *Período 2015-2016:* apresentados os investimentos previstos no Programa Bidual 2015-2016, resumidos no item 1.6 deste relatório;
- *Período 2017-2039:* revisão dos valores e cronogramas previstos no Plano de Investimentos original do Contrato, buscando adequação com a Revisão do Plano de Metas e, compatibilização com os Programas Estruturantes vigentes da Sabesp e com os objetivos e prioridades do Plano Diretor Estratégico – PDE-PMSP;
 - o período 2017-2020 foi balizado pelos investimentos e cronogramas previstos no Plano Plurianual de Investimentos - PPI (2017-2020), e
 - para o período 2021-2039 foi realizada a adequação dos investimentos e dos cronogramas à revisão do Plano de Metas.

Os valores previstos foram ajustados e referenciados a Dez/2014.

Nesta Revisão Quadrienal do Plano de Investimento merecem destaque os seguintes pontos:

- avaliação/compatibilização dos investimentos previstos pela Sabesp nas áreas prioritárias definidas pelo PDE-PMSP;
- obras e ações para o aumento da Segurança Hídrica na RMSP;
- retomada/intensificação dos programas:
 - Córrego Limpo;
 - Se Liga na Rede (Pró-Conexão);
 - Erradicação das Ligações Clandestinas (Ligações Fictícias);
 - Programa Mananciais / Urbanização de Favelas SEHAB – 3ª Etapa.

As obras e ações para aumento da Segurança Hídrica estão inseridas nos investimentos previstos para melhoria e ampliação da produção do Sistema Integrado de Abastecimento da RMSP, considerado no contexto do compartilhamento metropolitano. A Figura 2.14 apresenta, de forma ilustrativa, as principais ações já executadas no período 2014-2015, as em execução e aquelas previstas até 2018.





Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

2.4. PLANO DE INVESTIMENTOS – 2015-2039.

Esta Revisão Quadrienal do Plano de Investimentos proposto para o Município de São Paulo mantem a mesma estruturação do Plano original, considerando todas as ações necessárias para garantir a:

- disponibilização quantitativa de água tratada à população de acordo com as metas propostas;
- coleta e tratamento de esgoto de acordo com as metas propostas;
- qualidade da água tratada distribuída à população;
- melhoria da qualidade do efluente de esgoto tratado, lançado nos corpos hídricos da RMSP;
- qualidade dos serviços prestados à população.

Está fundamentado basicamente nos instrumentos de planejamento expostos no item 2.1 deste relatório.

Inicialmente foram identificadas todas as obras e ações relativas ao Sistema Integrado de Água e ao Sistema Principal de Esgotos da RMSP, visando o atendimento às demandas da região com base nos cenários futuros de crescimento populacional para o período de vigência do Contrato e equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto, médio e longo prazos. Também foram identificados os programas que contemplam ações da Sabesp em parceria com a Prefeitura municipal de São Paulo.

Todas as intervenções previstas nesses programas foram classificadas nas categorias "compartilhadas" e "exclusivas do MSP".

Nas intervenções "compartilhadas" foi aplicado o critério de rateio definido no Contrato para estabelecer a parcela de investimento que caberá ao município de São Paulo. Os investimentos previstos para as intervenções "exclusivas" foram assumidos integralmente para o MSP.

A seguir estão elencadas as principais ações de cada programa, mantendo a mesma estrutura de detalhamento que consta do Plano de Investimentos original do Contrato.

2.4.1. Programa Metropolitano de Água – PMA

Estão previstas obras e ações a serem desenvolvidas para a ampliação da produção, adução, reservação e distribuição de água e também para garantia da qualidade da água tratada a ser distribuída à população, tendo como principais intervenções:

- Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água:
 - Ampliação da disponibilidade hídrica e da capacidade de produção do sistema, com intervenções em mananciais, captação e adução de água bruta e estação de tratamento de água, destacando:
 - Implantação do Sistema Produtor São Lourenço (Alto Juquiá) com capacidade para produção de 6 m³/s (em andamento);

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016

37/58





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sabesp

- Ampliação do Sistema Produtor Rio Grande para 7 m³/s (em andamento),
- Ampliação e adequação do Sistema do Adutor Metropolitano – SAM;
- Ampliação da capacidade de reservação de água tratada (reservatórios);
- Implantação de Unidades de Tratamento Avançado nas ETAs ABV, Alto Tietê e Rio Grande;
- Renovações dos ativos do sistema existente.

A Tabela 2.1 apresenta o resumo dos investimentos executados e previstos para as intervenções que compõem o Programa Metropolitano de Água.

Tabela 2.1 – Resumo dos Investimentos previstos no PMA (milhão R\$; I₀ – dez/14)

Item	Custo Compartilhado		Custos Exclusivos MSP	Custo Total MSP
	Total RMSP	MSP		
Sistema Integrado (Produção / Adução / Reservação)	7.138	2.723	249	2.972
Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)			928	928
Tratamento Avançado	462	277		277
Renovação de Ativos	2.758	1.623	2.485	4.108
TOTAL	10.357	4.622	3.662	8.284

2.4.2. Programa Metropolitano de Esgoto – PME

O PME tem como objetivo principal a universalização do serviço de esgotamento sanitário na RMSP, expandindo o sistema de coleta (redes e ligações), ampliando o sistema de afastamento (coletores tronco e interceptores) e as Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, como também ações para otimização do sistema existente (eliminação de lançamentos provisórios) e melhoria da qualidade do efluente tratado. Destacam-se como principais conjuntos de intervenções:

- Projeto Tietê – 3ª Etapa e Etapas Futuras (2015-2039):
 - Execução de 786 km de coletores tronco;
 - 305 km executados;
 - Execução de 54 km de interceptores;
 - 15 km executados;
 - Ampliação das ETEs do Sistema Principal, de 18 m³/s para 43,6 m³/s;
- Implantação de unidades para secagem dos lodos das ETEs Barueri, ABC, Pq. Novo Mundo e São Miguel;
- Implantação de unidades de tratamento terciário nas ETEs do Sistema Principal de Esgotos da RMSP;
- Implantação de unidade de tratamento de efluente para reúso;
- Renovações dos ativos do sistema existente.



A Tabela 2.2 apresenta o resumo dos investimentos previstos para as ações que compõem o Programa Metropolitano de Esgoto.

Tabela 2.2– Resumo dos Investimentos previstos no PME (milhão R\$; I₀ – dez/14)

Item	Custo Compartilhado		Custos Exclusivos MSP	Custo Total MSP
	Total RMSP	MSP		
Sistema Principal (ETEs, Interceptores e Coletores)	3.414	1.884	744	2.629
Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)			1.738	1.738
Lodo (Secagem)	616	393		393
Tratamento Terciário	778	495		495
Recuperação / Reposição de Ativos	2.454	1.521	1.240	2.761
Reúso	57	37	0	37
TOTAL	7.319	4.330	3.722	8.052

2.4.3. Demais Programas

Outros programas compõem a estrutura de investimentos previstos, os quais estão resumidos na Tabela 2.3.

Tabela 2.3 – Resumo dos Investimentos previstos (milhão R\$; I₀ – dez/14)

Item	Custo Compartilhado		Custos Exclusivos MSP	Custo Total MSP
	Total RMSP	MSP		
Controle e Redução de Perdas no Sistema de Distribuição			5.248	5.248
Programa Mananciais	46	28	182	209
Programa Córrego Limpo			554	554
TOTAL	46	28	5.984	6.011

2.4.4. Físicos Orientativos

Os valores físicos que orientaram a composição dos investimentos em cada item estão apresentados nas Tabelas 4.1 a 4.4, item 4, Anexo.

Destaca-se que esses valores são estimativos, sujeitos a variações quando da elaboração dos projetos executivos específicos de cada obra.

Dessa forma, os valores dos investimentos apresentados neste Plano estão sujeitos a variações no seu valor global como também na distribuição do cronograma proposto.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sabesp

Tabela 2.4 – Resumo - Município de São Paulo – Plano de Investimentos 2015-2039I₀= dez/2014

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$ milhão)	Participação Relativa
1 . EXPANSÃO E GARANTIA DO ATENDIMENTO	9.431	42,2%
1.1 Metas - Cobertura e Atendimento (Redes e Ligações)	2.666	28,3%
1.1.1 Água	928	34,8%
1.1.2 Esgoto	1.738	65,2%
1.2 Sistema de Abastecimento de Água ⁽¹⁾	3.249	34,4%
1.3 Sistema de Esgoto ⁽²⁾	3.516	37,3%
2. GESTÃO DA DEMANDA DE ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS E MANANCIAIS	6.048	27,1%
2.1 Redução e Controle de Perdas	5.248	86,8%
2.3 Reúso de Água	37	0,6%
2.4 Programa Córrego Limpo	554	9,2%
2.5 Programa Vida Nova ⁽³⁾	209	3,5%
3. REPOSIÇÃO DE ATIVOS	6.868	30,7%
3.1 Sistema de Abastecimento de Água	4.108	59,8%
3.2 Sistema de Esgoto	2.761	40,2%
TOTAL GERAL	22.347	100%

(1) Obras e ações em Produção, Adução e Reservação de água tratada para garantir e ampliar a oferta para o atendimento à demanda prevista em quantidade e qualidade (Tratamento Avançado);

(2) Obras e ações nos sistemas de afastamento (coletores e interceptores) e tratamento (ETEs, Lodos e Tratamento Terciário);

(3) Obras e ações nos sistemas de água e de esgoto, gestão e qualidade ambiental.

2.4.5. Cronograma dos Investimentos Previstos para o Município de São Paulo

As Tabelas 2.5 a 2.7 apresentam os cronogramas físico e financeiro das ações agregadas em cada sistema, com as parcelas e o resumo geral do Plano de Investimentos.

Os valores apresentados no período 2015 a 2039 a valores de 2014, conforme indicado nas referidas tabelas.





Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp

Tabela 2.5 - Investimentos - Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário da RMSP
- Obras Compartilhadas – Município de São Paulo

Sistema	Item	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Produção / Adução)	2.722.553	650.009	954.507	290.772	100.264	34.435	119.200	35.756	53.668	54.880	84.939	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento Avançado	276.891	-	1.812	24.012	40.984	18.987	-	-	-	-	-	63.753	63.705	63.667	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Renovação de Alívios	1.622.827	4.111	888	12.247	25.265	39.054	53.604	55.542	68.044	69.540	71.026	72.510	73.986	75.454	76.916	78.373	79.823	81.269	82.710	84.148	85.585	87.027	88.462	89.892
	TOTAL	4.522.276	655.897	956.666	315.050	180.303	107.066	184.283	102.301	124.712	124.419	135.967	72.510	137.738	138.169	140.674	79.823	81.269	82.710	84.148	85.585	87.027	88.462	89.892	91.316
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (ETE's, Interceptores e Coletores)	1.884.439	137.456	131.362	120.871	172.129	180.001	130.536	253.275	303.377	60.318	5.216	1.510	-	41.616	91.215	49.584	-	-	17.987	53.928	-	-	-	-
	Lodo (Socagem)	392.521	-	-	-	16.508	16.522	10.744	45.917	-	45.742	19.596	-	-	45.806	19.677	-	-	-	68.524	29.349	-	-	-	-
	Tratamento Terciário	465.378	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.653	50.233	37.688	47.743	63.643	47.703	37.613	50.120	37.567	-	25.640	34.166	25.699
	Renovação de Alívios	1.520.075	9.324	11.564	23.831	38.504	49.969	59.400	50.759	62.170	63.642	65.127	66.587	68.235	69.758	71.283	72.774	74.243	75.710	77.123	78.625	80.082	81.537	82.990	84.439
Programa Mananciais	Reuso	36.693	765	15.191	11.771	5.378	2.588	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	4.330.068	84.948	182.011	159.540	227.820	246.513	209.880	359.851	425.747	178.702	99.539	105.839	118.488	149.072	258.047	121.946	75.710	114.287	215.286	200.928	81.537	108.530	170.688	124.508
	TOTAL GERAL COMPARTILHADO	8.852.344	812.908	1.030.564	620.569	416.515	351.684	393.973	482.251	647.459	300.121	225.506	176.339	266.207	288.231	306.621	291.788	168.978	299.484	288.612	165.564	197.032	260.880	216.824	216.824



Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico – MSP-1ª Revisão Quadrimestral – Abril/2016

41/58



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Tabela 2.6 - Investimentos - Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário da RMSP - Obras Exclusivas - Município de São Paulo

Sistema	Item	Custo MSP (R\$1000)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Adução/Reservação)	240.300	26.575	25.195	25.678	22.629	27.207	42.159	34.339	18.342	13.003	1.900	200	3.500	3.700	2.400	2.400										
	Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)	927.592	45.444	59.913	52.001	52.209	58.223	51.129	46.181	46.453	46.725	46.995	47.979	41.256	41.489	41.710	41.934	28.597	23.068	23.164	23.259	23.355	21.025	19.652	16.705	16.763	16.816
	Controle e Redução de Perdas	5.247.941	200.742	211.431	192.060	270.779	229.087	258.626	259.455	250.791	242.123	233.457	224.789	216.122	207.655	198.788	190.120	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453
	Renovação de Ativos	2.484.922	1.107	3.502	13.336	27.591	42.766	58.890	101.525	100.557	105.397	106.849	111.222	113.594	115.963	118.330	120.694	123.056	125.434	127.810	130.184	132.542	134.910	137.277	139.642	142.008	144.367
	TOTAL	8.993.761	273.868	300.641	283.703	382.187	365.342	448.774	441.823	416.843	408.249	391.202	384.090	374.422	368.807	361.228	355.148	333.106	328.566	332.428	334.897	337.350	335.362	337.804	340.222	342.639	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (Coletores)	744.136	50.021	57.320	90.744	89.625	61.840	93.943	49.051	48.364	50.335	26.280	12.825	20.075	26.673	27.820	26.037										
	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	1.739.232	78.020	78.555	116.051	116.536	118.971	110.601	101.863	101.760	101.629	101.472	76.634	65.548	65.358	65.150	64.034	51.710	42.500	43.102	43.282	43.461	35.596	27.579	27.641	27.700	27.759
	Correção Limpa	554.177	4.596		23.803	23.803	23.803	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	26.033	21.784	21.784	21.784	21.784	21.784	21.784	21.784	21.784	21.784	21.784
	Renovação de Ativos	1.239.639			9.375	19.396	39.064	41.379	48.332	49.625	50.918	52.211	53.504	54.797	56.090	57.384	58.677	59.970	61.263	62.556	63.849	65.142	66.435	67.728	69.021	70.314	71.607
	TOTAL	4.276.183	138.639	136.284	242.002	251.550	234.878	271.936	226.220	225.712	234.516	205.996	165.997	166.453	174.154	176.416	175.581	133.464	125.967	127.442	128.915	130.388	131.795	117.992	118.446	119.798	121.151
Programa Mananciais			181.523	5.225	17.449	36.517	45.646	45.647	31.040																		
TOTAL GERAL EXCLUSIVO			13.387.477	417.742	453.774	692.223	636.687	781.770	987.742	945.325	937.499	935.087	940.335	942.761	937.644	930.829	926.570	922.023	917.442	912.915	908.388	903.861	899.334	894.807	890.280	885.753	881.226



Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016

42/58



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sbasp

Tabela 2.7 - Investimentos - Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário da RMSP - Total Geral (Obras Compartilhadas e Exclusivas) Município de São Paulo

Sistema	Item	Custo USP (R\$1000)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Produção / Adução / Reservação)	2.971.864	481.641	695.204	880.165	322.401	127.531	76.594	155.619	54.100	66.671	58.780	65.129	3.520	3.700	3.460	2.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)	927.522	45.444	59.913	32.001	52.239	56.223	51.129	46.181	46.453	46.725	46.096	47.679	41.200	41.489	41.710	41.934	28.597	23.058	23.164	22.259	23.355	21.625	16.652	16.700	16.763	16.816
	Tratamento Avançado	276.891	-	-	1.812	24.812	40.954	19.867	-	-	-	-	-	-	63.753	63.706	63.657	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Renovação de Afios	4.107.749	5218	4.590	25.582	52.357	81.819	112.464	160.558	170.490	174.442	178.359	182.350	186.104	189.949	193.784	197.611	201.429	205.257	209.079	212.894	216.690	220.485	224.281	228.105	231.858	235.583
	Controle e Redução de Perdas	5.247.911	200.742	211.431	192.089	279.729	229.087	256.026	259.458	250.791	242.153	233.467	221.769	216.122	207.455	198.766	190.120	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453	181.453
TOTAL ÁGUA		13.532.037	733.045	950.338	1.162.269	731.237	636.644	665.780	626.816	621.843	620.941	616.022	620.057	448.992	608.346	600.387	496.722	411.479	409.779	413.696	417.607	421.468	423.574	423.409	423.268	420.114	423.855
EGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (ETE, Interceptores e Coletores)	2.633.575	114.831	194.825	222.150	219.055	233.970	273.945	180.528	301.639	416.913	92.568	18.042	21.534	35.673	69.466	117.252	49.534	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	1.730.732	78.020	78.955	119.041	118.556	118.971	110.601	107.893	101.760	101.679	101.472	76.624	65.548	65.348	65.150	64.934	51.710	42.920	43.102	43.282	43.461	35.566	27.579	27.641	27.706	27.759
	Leão (Sargem)	392.521	-	-	-	-	16.559	16.522	19.244	45.917	-	45.742	19.595	-	-	-	45.806	19.627	-	-	-	-	66.524	29.348	-	-	-
	Tratamento Terciário	496.378	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.653	90.220	37.898	47.743	60.643	47.703	-	-	37.613	50.120	37.567	-	25.440	34.195
	Remoção de Afios	2.760.615	9.373	9.324	20.929	43.089	66.596	91.308	107.732	110.383	113.688	115.853	116.631	121.454	124.325	127.152	129.960	132.743	135.508	138.265	141.022	143.768	146.517	149.266	152.011	154.754	157.493
TOTAL Esgoto		8.606.191	207.887	298.295	396.700	411.600	462.088	516.469	435.900	585.732	600.683	381.098	265.936	272.312	252.622	305.488	431.727	339.692	247.913	203.152	243.702	345.844	324.712	198.629	227.076	296.486	245.659
Programa Mananciais		269.060	5.225	17.449	43.119	57.325	54.040	31.214	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		22.347.309	945.887	1.268.632	1.592.787	1.200.062	1.092.182	1.105.484	1.061.715	1.107.576	1.190.624	897.320	776.993	719.304	708.388	825.875	927.450	750.671	657.682	616.848	661.306	767.442	748.295	621.038	653.342	720.600	679.616



Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrinial - Abril/2016

43/58



Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

3. DETALHAMENTO E CONSIDERAÇÕES DOS PRINCIPAIS ITENS DO PLANO DE INVESTIMENTOS

Este item apresenta os detalhamentos e considerações referentes aos principais itens que compõem o Plano de Investimentos e que embasaram esta Revisão Quadrienal.

3.1. Tratamento Avançado de Água

Para este item foi mantida a mesma premissa original do Contrato, implantação de tratamento avançado nas ETAs ABV-RJCS, Taiaçupeba e Rio Grande, tendo sido revisados o valor dos empreendimentos e o cronograma de execução das obras.

O valor dos empreendimentos foi revisado considerando novos estudos desenvolvidos pelas áreas responsáveis pelo tratamento da Diretoria Metropolitana-M, com novas tecnologias a serem adotadas, prevendo-se basicamente a implantação de unidades de aplicação de peróxido de hidrogênio e de UV, para a remoção de gosto e odor, destinadas à adequação estética da água tratada distribuída à população, em suas capacidades atuais. Esta nova proposta não considera, neste momento, a implantação de sistema de ozonização e de leitos de CAG (carvão ativado granular).

Considerando o avanço no objetivo de melhoria da qualidade da água tratada e tendo a Estação de Tratamento de Água - ETA como a última barreira de proteção à população para problemas de qualidade da água bruta, estão previstos investimentos para adequação das unidades de tratamento avançado às propostas de ampliações de capacidade dos sistemas produtores e a possíveis melhorias de processo de tratamento avançado com novas tecnologias futuras.

Para esta revisão foram considerados os investimentos previstos para o período 2017-2020, que constam da programação de investimentos da Superintendência de Produção - MA. Foram também previstos, para o período futuro, investimentos para a complementação desses processos, que deverão ser revisados na próxima revisão quadrienal, a partir das propostas, hoje em estudo na revisão do Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP - PDAA 2014 e das perspectivas de recuperação dos mananciais.

Tabela 3.1 – Cronograma Previsto de Implantação – Sistema Avançado de Tratamento de Água

Sistema	ETA	1ª Etapa	Etapa Complementação
Guarapiranga	ABV-RJCS	2020	2029
Alto Tietê	Taiaçupeba	2020	2029
Rio Grande	Rio Grande	2020	2029

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016



44/58



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

3.2. Programa Mananciais (Sabesp) / Urbanização de Favelas SEHAB – 3ª Etapa (PMSP)

Ao longo do período 2010-2014, o Programa Mananciais (Sabesp) passou por diversos ajustes em sua estrutura, que foram amplamente discutidos com o BIRD, sendo redefinido o cronograma de execução, conforme apresentado do Tabela 3.2.

O Programa de Urbanização de Favelas – SEHAB – 3ª Etapa tem por área de abrangência específica as bacias das represas Guarapiranga e Billings e, por escopo, basicamente ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo 66 núcleos das bacias citadas, no município de São Paulo, tendo como principais dados quantitativos:

- Famílias a serem beneficiadas: 61.333
- Extensão de sistemas de drenagem: 38 Km
- Extensão de sistemas de canalizações de córregos: 113 Km
- Extensão de sistemas de abastecimento de água: 65 Km
- Extensão de sistemas de esgotamento sanitário: 102 Km
- Extensão de sistema viário: 298 Km

Para o desenvolvimento deste programa foi firmado o Convênio nº 19.019/14, entre a Sabesp e a PMSP, que estabelece o repasse de recursos orçamentários, para o ressarcimento à PMSP de dispêndio com obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os recursos necessários à cobertura desse compromisso estão previstos no Orçamento Empresarial da SABESP.

O repasse atingirá o valor de R\$ 181,53 milhões, já aplicados os coeficientes de rateio, e distribuídos da forma mostrada no Tabela 3.2, e se caracterizam como investimentos **exclusivos** para o município de São Paulo. A execução das obras caberá à PMSP por meio da Sehab.

A Tabela 3.1 mostra o Resumo Geral dos Investimentos dos Programas de Recuperação de Mananciais.

Tabela 3.2 – Resumo dos Investimentos Totais

(milhão R\$; I₀ - dez/14)

Item	Ações	2010-2014 ⁽²⁾	2015	2016	2017	2018	2019-2020	Total
Mananciais ⁽¹⁾	Compartilhadas	2,08	-	-	7,14	11,41	8,37	144,71
	Exclusivas	115,71	-	-	-	-	-	-
Mananciais Sehab - PMSP	Exclusivas	-	5,23	17,44	36,51	45,64	76,68	181,53
Total		117,79	5,23	17,44	43,65	57,06	85,05	326,24

(1) Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (Sabesp);

(2) Investimentos realizados.

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016



45/58



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

3.3. Renovação de Ativos

Em 2012 foi elaborado o Programa de Renovação de Ativos das instalações operacionais da Sabesp na RMSP e teve por objetivo identificar as necessidades de renovação para curto, médio e longo prazo, com a devida previsão orçamentária, visando garantir a confiabilidade e qualidade na prestação de serviços aos clientes.

Em face da já conhecida demanda de ativos que necessitam passar pelo processo de renovação, tanto no processo água como no processo esgoto, entende-se que o Plano de Renovação de Ativos deverá seguir por duas etapas: a primeira, de curto prazo, para tratar da demanda existente conhecida; e outra de médio/longo prazo, para estruturação do plano envolvendo todos os ativos.

Com o objetivo de avaliar as demandas de renovação de ativos ao longo dos 30 anos de Contrato com o Município de São Paulo, manteve-se o critério anterior, portanto foi utilizada a vida útil esperada para cada estrutura do sistema. É um critério simplificador, e que pode ser mais bem apurado posteriormente.

A Tabela 3.3 apresenta as necessidades médias anuais de renovação de ativos no Município de São Paulo. Nesta tabela ainda não estão considerados os rateios de obras futuras para o Município de São Paulo (no caso das estruturas compartilhadas).

Tabela 3.3 - Necessidades Médias Anuais para a Renovação de Ativos

Item	Valor do ativo (milhão R\$)	Situação na RMSP	Vida útil (ano)	Renovação de ativos média (milhão R\$/ano)	Total em 30 anos (milhão R\$)
Sistemas Lineares - Adutoras	3.229,11	Compartilhado	75	43,1	1.292,0
Sist. Lineares - Interceptores	3.078,77	Compartilhado	75	41,1	1.231,5
Estruturas de Saneamento - Sistema Integrado - Água	4.790,57	Compartilhado	75	60,6	1.819,4
Estruturas de Saneamento - Sistema Principal - Esgotos	2.715,89	Compartilhado	75	36,2	1.086,4
Instalações e Equipamentos Eletromecânicos - Sistema Integrado - Água	1.083,45	Compartilhado	25	43,3	1.300,1
Instalações e Equipamentos Eletromecânicos - Sistema Principal - Esgotos	1.151,73	Compartilhado	25	46,1	1.382,1
Sistemas Lineares - Distribuição de Água	(1) (3)	Exclusivo MSP	85	56,4	1.691,3
Sistemas Lineares - Coleta de Esgotos	(1)	Exclusivo MSP	90	38,2	1.145,3
a) Equipamentos e Bens de Uso Geral	297,75	Compartilhado (4)	20	14,9	446,6
b) Equipamentos e Bens de Uso Geral	(2)	Exclusivo MSP	6	9,9	295,6
Total Geral					11.690,3

Notas: Valores referentes à Dez/14.

(1) - Vida útil aplicada à base física atual de redes de distribuição e de coleta no MSP (e não ao valor do ativo); custos de mercado para a substituição.

(2) - Levantamento de necessidades nos Polos de Manutenção no MSP, mantido o nível de terceirização atual.

(3) - A substituição de ramais e a troca de hidrômetros estão lançadas no Programa de Redução de Perdas.

(4) - Neste caso a composição deverá ser uma mescla entre os fatores do Sistema Integrado e Sistema Principal.

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP-1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Para os Equipamentos e Bens de Uso Geral há duas situações:

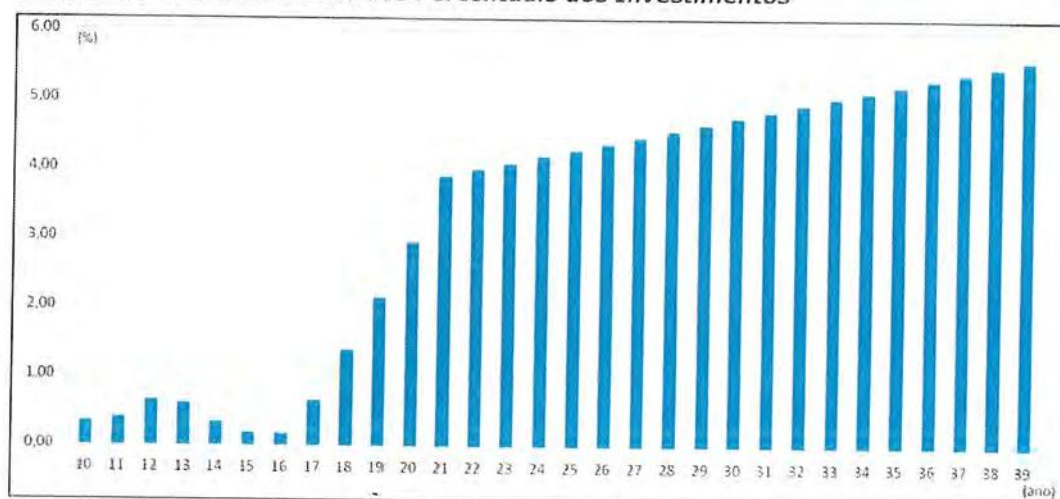
- No caso do "Compartilhado", o valor incorpora os equipamentos que dão suporte à Operação e Manutenção de adutoras, EEs e ETAs do Sistema Integrado (MA), interceptores, EEs e ETEs do Sistema Principal de Esgotos (MT) e a todos os equipamentos estratégicos da Sabesp (MM).
- No caso do "Exclusivo", o valor reflete consulta aos Polos de Manutenção no Município de São Paulo, e envolve os equipamentos geralmente utilizados nos trabalhos em redes de distribuição de água e de coleta de esgoto.

É importante dizer que os valores apresentados são estimativos, merecendo estudos criteriosos pela Sabesp para se chegar a números mais precisos nos próximos anos.

O Gráfico 3.1 apresenta uma proposta de escalonamento dos dispêndios em Renovação de Ativos, a partir da premissa simplificadora de envelhecimento progressivo das estruturas e equipamentos ao longo do Contrato. São mostrados os percentuais realizados de 2010 a 2015 e os adotados nos demais anos subsequentes em relação ao valor total dos ativos relativos no MSP.

No período de 2013 a 2015, a Sabesp enfrentou uma grave crise de escassez hídrica, onde os recursos financeiros foram, prioritariamente, destinados às obras emergenciais para manutenção do abastecimento em toda a Região Metropolitana de São Paulo. Para o período de 2017 a 2030, pretende-se, de forma gradativa, retomar os investimentos em Renovação de Ativos contemplando o déficit dos anos anteriores.

Gráfico 3.1 - Escalonamento dos Percentuais dos Investimentos





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

3.4.Reúso

O investimento previsto no Plano de Investimentos original do Contrato, para este item, estava atrelado a um projeto específico para o município de São Paulo, vinculado ao programa de revitalização da região da Luz, caracterizando-se como ações exclusivas do município. Este programa sofreu descontinuidade e o projeto de água de reúso para essa região não prosperou.

Mesmo sem essa perspectiva de utilização específica para a água de reúso, a Sabesp deu continuidade ao seu projeto de utilização desse produto, fornecendo atualmente para a RMSP aproximadamente 2 milhões/m³/ano (dados 2015) para uso urbano não-potável e fins industriais, incluindo entre seus usuários a Prefeitura do município de São Paulo.

Há uma previsão tanto de expansão da produção quanto na melhoria da qualidade da água de reúso, nas ETES da RMSP para fins não potáveis e industriais, a curto prazo, isto é, até 2020 em aproximadamente 200 l/s. Para essa finalidade serão utilizadas novas tecnologias através da implantação de membranas ultrafiltrantes nas estações de tratamento.

O valor previsto desses investimentos, que se caracterizam como compartilhados na RMSP, está em torno de R\$ 40 milhões, parte financiado (80%) e parte Recursos Próprios (20%).

3.5.Córrego Limpo

O Programa Córrego Limpo caracteriza-se pela atuação em parceria da Sabesp com a Prefeitura do Município de São Paulo, para a realização das intervenções direcionadas à despoluição e limpeza das águas e margens em córregos paulistanos priorizados.

Esse Programa sofreu descontinuidade nos últimos 2 anos, entretanto, em reuniões realizadas para esta Revisão Quadrienal, foi consenso que o mesmo deverá ser retomado e ter continuidade ao longo dos anos, em sintonia com as realizações do Projeto Tietê, inclusive ampliando as parcerias com outras municipalidades da Metrópole. Ao mesmo tempo, dado o caráter de "manutenção" de muitas das ações no âmbito do Programa, entende-se também que isso requer atenção e atuação permanentes da Sabesp e da própria PMSP para manter a qualidade das águas dos córregos já despoluídos que atravessam o tecido urbano.

Considerando que:

- A qualidade das águas dos córregos urbanos, canalizados em galeria ou a céu aberto, é fortemente impactada pela incidência de esgotos, lixo e de cargas de poluição difusa, que são vetores de doenças e incômodos à população ribeirinha;
- A cobertura dos serviços de esgotos, incluindo a correção dos lançamentos de esgotos in natura nos córregos, depende de ações conjuntas dos órgãos públicos, já que há necessidade técnica de utilização de faixas ribeirinhas para implantar os coletores-tronco de esgotos e, por vezes, estas encontram-se ocupadas irregularmente;



- A Prefeitura é responsável pelo controle do uso do solo e zeladoria dos córregos urbanos e faixas ribeirinhas, sendo a Sabesp responsável pelas obras de saneamento ambiental;
- A integração dos esforços da Sabesp, Prefeitura e população visa garantir a limpeza, despoluição e perpetuação dos resultados obtidos nos córregos urbanos, estabelece-se as competências de atribuições à cada parte, apresentadas a seguir.

3.5.1. Competência da Sabesp:

- Planejamento geral das ações de esgotamento sanitário nas bacias e de despoluição dos córregos;
- Elaboração de diagnósticos das redes coletoras de esgotos existentes, a partir de inspeções técnicas aos locais, televisionamentos, etc;
- Inspeções de imóveis para verificar a forma de esgotamento, empregando-se testes de corantes ou de fumaça;
- Manutenção das redes coletoras de esgotos existentes, através da execução de desobstruções e consertos de vazamentos;
- Elaboração de projetos de coletores-tronco, elevatórias, prolongamento e substituição de redes coletoras de esgotos;
- Licenciamento ambiental, especialmente em obras de estações elevatórias e coletores-tronco;
- Execução de obras de prolongamento, substituição, remanejamento e interligações de redes coletoras de esgotos;
- Execução de ligações domiciliares e industriais de esgotos;
- Execução de obras de implantação ou complementação de coletores-tronco, empregando-se métodos construtivos tradicionais, ou alternativos, se as condições específicas do trecho assim o exigirem;
- Monitoramento da qualidade das águas do córrego, para acompanhamento dos resultados das ações de despoluição;
- Desenvolvimento e implantação de programas de conscientização da população local, e demais ações que objetivam melhorar o entendimento do papel de cada um para a obtenção plena dos resultados esperados, principalmente no que se refere ao conceito de fontes difusas de poluição, preservação de recursos hídricos e disposição correta de resíduos sólidos.

3.5.2. Competência da PMSP:

- Limpeza dos leitos e das margens dos córregos, corte de mato e poda de árvores do entorno;
- Adequações, complementações e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais (galerias, ramais e bocas de lobo);
- Contenção de margens (muros ou estabilização), quando houver risco de deslizamento que possa danificar a infraestrutura de esgotamento sanitário ou o sistema viário adjacente;





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

- Remoção de imóveis situados nas faixas ribeirinhas, para permitir a implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário, quando necessário;
- Urbanização de favelas e regularização de loteamentos presentes nas sub-bacias hidrográficas em processo de despoluição;
- Implantação de parques lineares, sempre que possível;
- - Notificação de proprietários de imóveis para que façam a conexão ao sistema público de esgotamento sanitário, de acordo com a Lei Municipal nº 13.369, de 03/06/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da respectiva canalização de esgotos à rede coletora pública nos logradouros providos dessa rede, fiscalizando o seu cumprimento;
- Desenvolvimento e implantação de programas de conscientização da população local, e demais ações que objetivam melhorar o entendimento do papel de cada um para a obtenção plena dos resultados esperados, principalmente no que se refere ao conceito de fontes difusas de poluição, preservação de recursos hídricos e disposição correta de resíduos sólidos;
- Promoção de esforços para análise dos pedidos e liberação tempestiva de licenças para as intervenções requeridas à despoluição (Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, SVMA), com vistas à obtenção dos resultados nos prazos estipulados.

3.5.3. Competência Sabesp/PMSP: competem conjuntamente às partes,

- A priorização dos córregos a serem despoluídos, os prazos e as metas a serem estabelecidos;
- Estabelecer e empreender Plano de Comunicação do Programa, pelas áreas de comunicação institucional, sempre que necessário;
- Estabelecer tratativa a respeito das responsabilidades de operação e manutenção das Estações de Recuperação da Qualidade das Águas, existentes a montante dos lagos em parques públicos (Sapateiro/Ibirapuera, Pedra Azul/Aclimação e Horto Florestal).

O indicador a ser empregado para acompanhar o resultado das ações de despoluição será a DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L).

A definição das metas para esse indicador deverá considerar os seguintes aspectos:

- O nível inicial ou atual de poluição do curso d'água em termos de DBO;
- As dificuldades técnicas e operacionais de atuação na bacia ou sub-bacia, tanto no que se refere às ações da Sabesp quanto da Prefeitura;
- O porte de algumas das intervenções necessárias.

O ponto de monitoramento será a foz do córrego (em um rio, lago ou em outro córrego) ou a seção de controle que definiu a sub-bacia no Programa.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sabesp

Para a revisão do Plano de Investimentos, os valores previstos para as ações da Sabesp no período de 2015 a 2039, estão apresentados na Tabela 3.4. Esses valores consideram a continuidade do Programa, em sintonia com o Projeto Tietê e com o Programa de Reurbanização de Favelas da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB. Portanto, o planejamento dos investimentos para a despoluição dos córregos não poderá prescindir de um planejamento conjunto com a Prefeitura de São Paulo.

Tabela 3.4 - Previsão de Investimentos no Período de 2015 a 2039

(Valores I₃ = dez/14)

Premissas/Período	Área a Ser Despoluída (Km ²)	Investimento por Km ² (1.000 R\$)	Total a Ser Investido (1.000 R\$)
2016	0	0	0
(2017 - 2018 - 2019)	45	714	32.130
Segundo período de 05 anos (2020 - 2024)	100	633	63.300
Segundo período de 05 anos (2025 - 2029)	170	542	92.140
Últimos 10 anos (2030 - 2039)	730	496	362.080
Total	1.045	-	549.650

Deve-se destacar que além dos investimentos para a despoluição, são fundamentais os trabalhos de manutenção após despoluição, realizando-se intervenções que busquem a perpetuação dos resultados obtidos, onde se incluem manutenções em geral, reforços de redes e novas interligações à rede coletora devido à eliminação de lançamentos de esgotos em galerias. Além disso, existem as ações de monitoramento e gestão. Tais serviços serão considerados "despesas", não onerando a rubrica "investimentos".

3.6. Secagem de Lodo das ETEs do Sistema Principal

Encontra-se em desenvolvimento, no âmbito da Sabesp, o Plano de Modernização das Estações de Tratamento de Esgotos do Sistema Principal - PLAMTE, que definirá os processos e tecnologias que melhor se aplicarão à ampliação e melhoria dos processos e da qualidade dos efluentes das ETEs. No estágio em que se encontra o trabalho, ainda não há elementos para que se proceda uma revisão mais profunda das intervenções necessárias para essa etapa do processo de tratamento de esgotos das ETEs do Sistema Principal. Dessa forma, optou-se por manter os mesmos critérios e parâmetros apresentados na versão original do Contrato, ajustando os valores com a correção do IPCA para dez/2014, adequando o cronograma de implantação das unidades à programação da Diretoria Metropolitana.

Na tabela 3.5, a seguir, está apresentado o plano de implantação dos secadores, sendo preliminarmente estabelecidas as centrais de secagem na ETE Barueri e na ETE São Miguel, em decorrência da lógica de otimização da questão de transportes e da disponibilidade de áreas nas ETEs da RMSF.

Os processos, cronogramas e valores de investimentos deverão ser revisados na próxima revisão quadrienal, a partir das propostas, hoje em estudo no PLAMTE.



Tabela 3.5 - Cronograma de Previsão de Capacidade de Secagem de Lodo

Central de Secagem de Lodo / ETE	Capacidade de Secagem (t/dia) ⁽¹⁾ -Incremental						TOTAL (t/dia)
	2017-2021	2022	2025	2030	2035	2039	
Barueri (Barueri-ABC-PNM)	-	500	400	400	400	300	2000
São Miguel (SMG-Suzano)	-	-	-	200	-	200	400
TOTAL	-	500	400	600	400	200	2400

(1) Volume de Torta Úmida

3.7.Tratamento Terciário de Esgotos nas ETEs do Sistema Principal

As unidades de tratamento terciário nas ETEs do Sistema Principal de Esgotos da RMSP estavam previstas no Plano de Investimentos original do Contrato para operarem após a universalização do serviço de tratamento dos esgotos coletados.

Considerando que o planejamento da implantação do tratamento terciário nas ETEs do Sistema Principal da RMSP decorre principalmente do fato que, o sequenciamento intrínseco da implantação de um sistema público de saneamento com um grau satisfatório e adequado de tratamento dos esgotos se caracteriza pela evolução gradativa de atendimento na busca da universalização do serviço, com posterior aprimoramento do grau de tratamento, esta premissa foi mantida nesta revisão.

Cabe destacar que, no mesmo contexto apresentado para a implantação das unidades de Secagem de Lodo nas ETEs, o Plano de Modernização das Estações de Tratamento de Esgotos do Sistema Principal-PLAMTE tem em seu escopo a definição dos processos e tecnologias que melhor se aplicarão à melhoria da qualidade dos efluentes das ETEs. Como ainda não há definições específicas para as unidades de tratamento terciário, optou-se por manter os mesmos critérios e parâmetros apresentados na versão original do Contrato, ajustando os valores com a correção do IPCA para dez/2014, adequando o cronograma de implantação das unidades às metas constantes da Revisão Quadrienal do Plano de Metas.

Neste contexto, a implantação do tratamento terciário nas ETEs do Sistema Principal está prevista conforme cronograma indicado a seguir.

Tabela 3.6 - Metas para Implantação de Tratamento Terciário de Esgoto

Sistema de Esgotos / ETE	Capacidade de Tratamento (m³/s)					
	2015	2020	2028	2032	2035	2039*
Barueri	-	-	8	16	24	24
ABC	-	-	2	4	6	6
Parque Novo Mundo	-	-	2	4	6	6
São Miguel	-	-	-	2	2	5
Suzano	-	-	-	1,2	1,2	2,6
TOTAL	-	-	12	27,2	39,2	43,6

(*) as unidades de tratamento terciário atingem a capacidade total de cada Sistema.

Os processos, cronogramas e valores de investimentos deverão ser revisados na próxima revisão quadrienal, a partir das propostas, hoje em estudo no PLAMTE.

3.8. Rede e Ligações

Os investimentos previstos para redes e ligações de água e de esgoto estão previstos com base nas projeções do número de economias resultantes da revisão do Plano de Metas, considerando a evolução dos indicadores de atendimento para as ligações e de cobertura para as redes.

No contexto das ações para execução de ligações de esgoto, especificamente, existem ações importantes de parceria entre Sabesp/Governo do Estado e Sabesp/PMSP, que merecem ser destacadas:

3.8.1. Programa PRÓ-CONEXÃO ("Se Liga na Rede"): uma parceria entre o Governo do Estado de São Paulo e a Sabesp, que teve seu início formal com a Lei nº 14.687, sancionada em 2 de janeiro de 2012. Seu objetivo é proporcionar a ligação intradomiciliar gratuita para clientes de baixa renda, a fim de estimular a conexão à rede coletora de esgotos, visando à universalização dos serviços, despoluição dos corpos d'água e melhoria do meio Ambiente;

3.8.2. Programa para Execução de Ligações Factíveis: essas, definidas como aquelas que reúnem condições técnicas favoráveis à conexão das instalações hidráulicas do imóvel à rede pública coletora de esgoto disponibilizada no local. Este Programa tem como objetivo principal a *Erradicação de Ligações Clandestinas de Esgoto*.

As LIGAÇÕES FACTÍVEIS serão alvo dos procedimentos legais pela PREFEITURA, na sua totalidade, conforme relação fornecida pela Sabesp. Deverá ser estabelecido um Plano de Trabalho, contendo a especificação dos procedimentos para os casos genéricos, como também, os que envolvam municípios em condições de adesão ao PRÓ-CONEXÃO (Se Liga na Rede).

- Compete à SABESP e ao MUNICÍPIO, conjuntamente:
 - Indicar os representantes que irão coordenar os trabalhos objeto desse termo;
 - Formar equipes de trabalho;
 - Realizar reuniões periódicas e sistemáticas para acompanhar os resultados dos trabalhos, visando estabelecer medidas corretivas e preventivas para melhoria dos resultados, bem como atualizar as informações.
- Compete à SABESP:
 - Fornecer programa informatizado para que o MUNICÍPIO compartilhe a gestão de banco de informações sobre ligações factíveis;
 - Disponibilizar senha de acesso ao Sistema de Gestão de Informações de Ligações Factíveis, às pessoas indicadas pelo MUNICÍPIO;



- Manter o cadastro técnico de ligações factíveis atualizados;
- Treinar e capacitar técnicos e profissionais indicados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema de Gestão das informações;
- Dar suporte técnico às atribuições legais de comunicação e notificação dos munícipes em situação de ligações factíveis;
- Orientar o MUNICÍPIO em relação aos locais prioritários, visando a maior efetividade das ações;
- Executar as ligações, e nos casos que se enquadram no Programa PRÓ-CONEXÃO, executar também, os serviços intradomiciliares.
- Apresentar, anualmente, relatório de metas à Secretaria de Recursos Hídricos e ao MUNICÍPIO;
- Fiscalizar a execução e a qualidade das obras e serviços objetos do programa;
- Providenciar a regularização documental exigida pelo Decreto Estadual nº 58.208/2012.
- **Compete ao MUNICÍPIO:**
 - Definir para atendimento do PRÓ-CONEXÃO a priorização dos locais, tomando como referência os preceitos técnicos e operacionais indicados pela SABESP, visando maximizar os resultados em termos da expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos na cidade;
 - Desenvolver ações nas comunidades beneficiárias para a conscientização da importância da conexão do esgoto à rede coletora;
 - Notificar os munícipes sobre a obrigatoriedade da conexão das redes domiciliares à rede pública de esgotos;
 - Empreender todos os mecanismos contidos na Lei Municipal Nº 13.369/2002, regulamentado pelos Decretos 42.565/2002 e 48.519/2007, visando dar efetividade ao presente termo;
 - Criar mecanismos internos, no âmbito da Secretaria de Coordenação de Sub-Prefeituras, para acompanhamento e avaliação dos resultados envolvendo as condições de execução deste termo nas Sub-Prefeituras;
 - Fiscalizar os serviços executados.
 - Manter atualizado o sistema de gestão com as informações de sua responsabilidade.

Caberá a cada uma das partes disponibilizarem os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas, não havendo, em hipótese alguma, a transferência de recursos entre as partes.

Os investimentos necessários para a implementação do Programa PRÓ-CONEXÃO, bem como para as ações para o Programa de LIGAÇÕES FACTÍVEIS, de responsabilidade da Sabesp, estão considerados nos valores previstos para o item "Rede e Ligações", derivados do Plano de Metas – Revisão Quadrienal.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo



4. ANEXOS

Tabelas 4.1 a 4.4 – Físicos Orientativos

MAPAS

- Mapa 1 – Principais Obras do Sistema de Abastecimento de Água
- Mapa 2 – Principais Obras do Sistema de Esgotos





Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

TABELA 4.1 – FÍSICOS ORIENTATIVOS PARA A ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS - GLOBAL

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RMSP - OBRAS COMPARTILHADAS - FÍSICOS ORIENTATIVOS PARA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS																										
Distrito	Item	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção	Inteligência Registre Autônoma - 5,13 m³/s																								
		Métricas e Ações: - Manutenção e Capacidade																								
		Atividade: - Manutenção (Brazo de 100 metros - Set. Rio Grande / Lagoa de São João / Alto Taubaté / São José do Rio Preto)																								
		Implantação do SPS (Sistema) - 6 m³/s																								
	Produção	Ampliação do Sistema Rio Grande para 7 m³/s																								
		Ampliação do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
	Reservação de CTA	Adição da CTA (Rio Grande) - 1 m³/s																								
		CTA (Rio Grande) - 1 m³/s																								
	Adoção	Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
		Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Tratamento Resíduo	ETA (RCS-ABV) / Tratamento / Rio Grande																								
		Adoção e melhoria dos processos de tratamento (ETA (RCS-ABV) / Tratamento / Rio Grande)																								
		Recuperação e melhoramento de Adoção do Sistema (Adoção / Tratamento / Rio Grande)																								
		Recuperação e melhoramento de Adoção do Sistema (Adoção / Tratamento / Rio Grande)																								
	Reservação de CTA	Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
		Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
	Produção	Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
		Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
	Reservação de CTA	Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
		Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																								
Adoção	Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																									
	Adoção do SPS (Set. Rio Grande) - 1 m³/s																									

Sistema	Item	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Integrado (Adutora e Reservatório)	SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA																									
	Capacidade do Sistema de Distribuição (m³/s)	184,5 (18)	52,4 (13)	38,4 (12)	55,0 (14)	58,0 (15)	40,2 (14)	43,3 (15)	41,1 (16)	62,1 (16)	62,2 (17)	79,4 (18)	79,5 (19)	22,0 (18)	22,1 (19)	36,5 (21)	36,6 (22)	19,4 (20)	19,5 (21)	22,0 (20)	22,1 (21)	36,5 (23)	36,6 (24)	19,4 (22)	19,5 (23)	22,0 (22)	
	Extensão do Rede (km)	109	302	159	194	375	375	375	176	375	375	264	264	359	356	350	351	350	349	349	349	349	349	349	349	349	
	Controle e Monitoramento de Parâmetros	Programa de monitoramento de parâmetros de qualidade da água, operacionalizado para substituição na Usina de Niterói (19,4)																									
	Remediação de Águas	Programa de monitoramento de parâmetros de qualidade da água, operacionalizado para substituição na Usina de Niterói (19,4)																									
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Sistema Principal (Colônias)	38 km																									
	Extensão de Colônias	81,3 (14)	71,5 (15)	72,6 (17)	81,3 (18)	73,3 (19)	70,0 (18)	71,1 (19)	73,3 (20)	73,3 (21)	73,3 (22)	73,3 (23)	73,3 (24)	73,3 (25)	73,3 (26)	73,3 (27)	73,3 (28)	73,3 (29)	73,3 (30)	73,3 (31)	73,3 (32)	73,3 (33)	73,3 (34)	73,3 (35)	73,3 (36)		
	Capacidade do Sistema de Coleta (l/s)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (l/s)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	
	Capacidade de Rede (km)	2101	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221											

56/58

Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP - 1ª Revisão Quadrimestral - Abril/2016



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

TABELA 4.2 – FÍSICOS ORIENTATIVOS PARA A ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS – ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA – COMPARTILHADAS

Objeto	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Extensão (Km) prevista de Implantação / Duplicação de Adutoras do Sistema Cantareira											
Extensão (Km) prevista de Implantação / Duplicação de Adutoras do Sistema Alto Tietê	Ver Planilha 1.9 - Item 1.6(*)					10,7	2,0	9,5			1,4
Extensão (Km) prevista de Implantação / Duplicação de Adutoras do Sistema Rio Grande						6,4					15,0
Melhorias e Adequações no Sistema de Adução				4,1							
Entradas de reservatórios, Estações Elevatórias e Boosters											

(*) - Programa de Investimentos 2015-2016

TABELA 4.3 – FÍSICOS ORIENTATIVOS PARA A ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS – ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA – EXCLUSIVAS

Objeto	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030 a 2039
Extensão (Km) prevista de Implantação / Duplicação de Adutoras do Sistema Guarapiranga																
Ver Planilha 1.9 - Item 1.6(*)									3,5							
				6,4												
Melhorias e Adequações no Sistema de Adução											3,5					
Entradas de reservatórios, Estações Elevatórias e Boosters																

(*) - Programa de Investimentos 2015-2016



Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico - MSP - 1ª Revisão Quadrienal - Abril/2016

57/58



Anexo II - Plano de Investimentos - Relatório Técnico – MSP - 1ª Revisão Quadrinial – Abril/2016

58/58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001427-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 047330577

São Paulo, 02 de julho de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 598/2021, solicitando informações a respeito do contrato e as obrigações da SABESP na Cidade de São Paulo.

PREF/CASA CIVI ATL II

Sr. Assessor Técnico Chefe,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria em doc. 046253507, com relação ao Requerimento do Sr. Vereador Rubinho Nunes em doc. 045025526, restituimos o presente com as informações prestadas pela SP Urbanismo em docs. 047133659 e 047191070, acompanhada das documentações anexas em doc. 047132266, 047132821, 047133155, 047133384.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2021, às 09:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047330577** e o código CRC **866C11F7**.